



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 Ao vigésimo quinto dia do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às nove
2 horas e trinta minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e
3 Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório do
4 Centro Técnico-Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2364 – Consolação
5 – São Paulo – SP, sob a presidência do Engenheiro de Telecomunicações
6 **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**.

7 Com a palavra, a Mestre de Cerimônias **Rafaela Cristina de Fátima Alves**
8 cumprimentou a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Senhor
9 Presidente do Crea-SP, Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli, o Senhor
10 Diretor Administrativo do Crea-SP, Eng. Civ. Joni Matos Incheглу, o Senhor Diretor
11 Financeiro do Crea-SP, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Luiz Augusto Moretti, o
12 Senhor Diretor Técnico, Eng. Seg. Trab. e Eng. Eletric. Antonio Roberto Martins, o
13 Senhor Diretor de Valorização Profissional, Geol. Sebastião Gomes de Carvalho, o
14 Senhor Diretor de Educação do Crea-SP, Eng. Civ. Salmen Saleme Gidrão, o
15 Senhor Diretor Geral da Mútua-SP, Eng. Eletric. Renato Archanjo de Castro, o
16 Senhor Diretor Administrativo da Mútua-SP, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Ronaldo
17 Florentino dos Santos e a Senhora Gerente de Apoio ao Colegiado 1 – GAC1
18 Dinah Sayuri Iwamizu.

19 Em seguida, comunicou que, respeitando as diretrizes do Governo do Estado de
20 São Paulo e Capital, o Crea-SP adotou medidas para realizar reuniões oficiais em
21 formato híbrido, visando a preservação da saúde de todos durante a pandemia de
22 Covid-19.

23 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM**.

24 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** cumprimentou
25 a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte quórum regimental.

26 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Adelson Francisco Maia, Adriana Mascarette
27 Labinas, Adriano Maia Amante, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves,
28 Alessandro Ferreira Alves, Alexandre Moraes Romão, Alvaro Augusto Alves, Alvaro
29 Martins, Amália Estela Mozambani, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amauri
30 Olivio, André Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho,
31 Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Roberto Martins,
32 Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Auro Doyle Sampaio,
33 Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Eduardo Freitas
34 da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos
35 Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso de Almeida Bairão, Celso Renato de Souza,
36 Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama
37 Monteverde, Claudomiro Maurício da Rocha Filho, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo
38 José Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Edilson Reis, Edmilson Saes,
39 Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira,
40 Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaletto da Matta, Elder Poitena de Lemos,
41 Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama,
42 Enéas José Arruda Campos, Érik Nunes Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano,
2 Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araújo, Fernando Antonio Cauchick Carlucci,
3 Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Pedro Rosa,
4 Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide,
5 Fernando Trizolio Júnior, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio
6 Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura
7 Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gisele Herbst
8 Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Guido Santos
9 de Almeida Junior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel,
10 Hassan Mohamad Barakat, Henrique di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves,
11 Hideraldo Rodrigues Gomes, Ivam Salomão Liboni, Jean Carlo Martins, Jessica
12 Trindade Passos, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Joni Matos
13 Incheглу, José Antonio Bueno, José Antônio Dutra Silva, José Antonio Gomes
14 Vieira, José Antônio Picelli Gonçalves, José Armando Bornello, José Eduardo
15 Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Luiz Fares, José Maciel de Brito, José
16 Nilton Sabino, José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima,
17 Laurentino Tonin Junior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lucas Ribeiro
18 Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luis Antonio dos Santos,
19 Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz
20 Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antônio Troncoso
21 Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz
22 Waldemar Mattos Gehring, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira
23 Suzuki, Marcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio
24 de Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Serinolli, Maria Olívia
25 Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Marília Gregolin Costa de Castro, Mario
26 Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Bodon Gomes, Martim Cesar,
27 Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel
28 Roberto Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor
29 Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Nunziante Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar
30 Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira de Moraes
31 Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique
32 Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior,
33 Pedro Rossi Filho, Pedro Shigueru Katayama, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael
34 Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Raoni Lourenço Andrade
35 Ramos, Renato Barreto Pacitti, Reynaldo Campanatti Pereira, Reynaldo Eduardo
36 Yong Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Cabral de Azevedo,
37 Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi
38 Abe, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito
39 Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rogério Zanardi Barbosa, Romulo Barroso
40 Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis
41 Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Salmen Saleme Gidrão,
42 Sebastião Gomes de Carvalho, Silvana Guarnieri, Silvio Anntunes, Simar Vieira de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago
2 Junqueira Ruiz, Valdemir Souza dos Reis, Valter Augusto Gonçalves, Valter
3 Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros
4 Deantoni, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de
5 Sousa Violante, Wagner Vieira Chachá, Waldecir Gonçalves Soares, Waleska Del
6 Pietro Storani, Washington Angelo Rissoli, Washington Castro Alves da Silva.-.-.-.-.-
7 **Presença Virtual dos(as) Conselheiros(as):** Airton Nabarrete, Alex Thaumaturgo
8 Dias, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Fernando Tarallo, Ayrton Dardis Filho, Bruno
9 Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Guimarães Garcez, Carlos Jaco Rocha,
10 Claudia Cristina Paschoaleti, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Daniel
11 Chiaramonte Perna, Douglas Barreto, Eduardo Mantovani da Silva, Elias Basile
12 Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano
13 Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Flávio Luis
14 Schmidt, Francisco Trevizani, Gilberto Chaccur, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da
15 Cunha, Glauton Machado Barbosa, Higino Ercílio Rolim Roldão, Ineivea Santana
16 de Farias, Itamar Aparecido Lorenzon, João Batista Misse Junior, José Antonio de
17 Milito, José Carlos Paulino da Silva, José Leomar Fernandes Junior, José Ricardo
18 Fazzole Ferreira, Ligia Marta Mackey, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Perrone
19 Ribeiro, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Maria Judith Marcondes Salgado
20 Schmidt, Mario Roberto Barraza Larios, Miguel Tadeu Campos Morata, Murilo
21 Amado Barletta, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Boccia Junior, Paulo de
22 Oliveira Camargo, Paulo Henrique Bossi Cover, Rafael Ramalho de Souza Silva,
23 Renato Traballi Veneziani, Ricardo Belchior Torres, Ronaldo Malheiros Figueira,
24 Sérgio Augusto Berardo de Campos, Valeria Morabito de Oliveira Santos Logatti,
25 Wagner de Souza Orlando, Wanessa Almeida Valente de Matos, Wilson Almeida de
26 Souza.-.-.-.-.-
27 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** César Marcos Rizzon, Clovis Savio
28 Simões de Paula, Hosana Celi da Costa Cossi, Jolindo Rennó Costa, Luiz Carlos
29 Mendes, Luiz Fernando Ussier, Ricardo Henrique Martins, Sheyla Mara Baptista
30 Serra, Ulysses Bottino Peres.-.-.-.-.-
31 **Conselheiros(as) ausentes:** Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geraldo
32 Hernandez Domingues.-.-.-.-.-
33 **Conselheiros que se encontram licenciados das funções:** Antonio Carlos de
34 Almeida Cannabrava, Fred Buzo, Ricardo Botta Tarallo.-.-.-.-.-
35 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:**.-.-.-.-.-
36 Após a execução do Hino Nacional, a Mestre de Cerimônias **Rafaela Cristina de**
37 **Fátima Alves** passou a palavra ao Presidente Vinicius Marchese Marinelli.-.-.-.-.-
38 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** cumprimentou
39 e agradeceu a presença de todos, em seguida passou ao item III da Pauta.-.-.-.-.-
40 **ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº**
41 **2076 (ORDINÁRIA) DE 28 DE OUTUBRO DE 2021:**.-.-.-.-.-
42 A Ata da Sessão Plenária nº 2076 (Ordinária) de 28 de outubro de 2021 foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 APROVADA com a seguinte votação: Votaram favoravelmente 201 (duzentos e um)
2 Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adriano Maia Amante, Airton Nabarrete,
3 Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alex
4 Thaumaturgo Dias, Alexandre Moraes Romão, Álvaro Augusto Alves, Amalia Estela
5 Mozambani, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Amauri Olivio, Andre Luis
6 Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Augusto
7 Kalvan, Antonio Fernando Tarallo, Antonio Roberto Martins, Arlei Arnaldo Madeira,
8 Áureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos
9 Alberto Guimaraes Garcez, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto
10 Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó
11 Rocha, Celia Correia Malvas, Celso Renato de Souza, Celso Roberto Panzani,
12 Celso Rodrigues, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti,
13 Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel
14 Lucas de Oliveira, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira,
15 Douglas Barreto, Edmilson Saes, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira,
16 Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo Nadaletto da
17 Matta, Elder Poitena de Lemos, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano
18 Takahashi, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de
19 Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro
20 Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra
21 Bussolo Barbin, Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araújo, Fernando Antonio
22 Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani,
23 Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Shinji
24 Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavio Luis Schmidt,
25 Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocêncio Pereira, Francisco Trevizane,
26 Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Germano
27 Sonhez Simon, Gilberto Chaccur, Gisele Herbst Vazquez, Gislaïne Cristina Sales
28 Brugnoli da Cunha, Glauton Machado Barbosa, Hassan Mohamad Barakat,
29 Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercilio Rolim Roldão,
30 Ineivea Santana de Farias, Itamar Aparecido Lorenzon, Jean Carlo Martins, Jéssica
31 Trindade Passos, João Batista Misse Junior, João Bosco Nunes Romeiro, João
32 Hashijumie Filho, Joni Matos Incheglu, José Antonio Bueno, Jose Antonio Dutra
33 Silva, Jose Antonio Gomes Vieira, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando
34 Bornello, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio
35 Dias Toffoli, José Leomar Fernandes Junior, Jose Maciel de Brito, Jose Marcos
36 Nogueira, José Nilton Sabino, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, José Sebastião
37 Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laurentino Tonin Junior, Ligia
38 Marta Mackey, Luis Alberto Grecco, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz
39 Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso
40 Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz
41 Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki,
42 Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Marco Antonio Tecchio,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 Marcos Antonio de Carvalho Lima, Marcos Serinolli, Maria Judith Marcondes
2 Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Barraza
3 Larios, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia,
4 Miguel Roberto Alves Moreno, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de
5 Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo Jose Cruz, Osmar
6 Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior,
7 Oswaldo Boccia Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira
8 Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto
9 Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Rossi Filho, Pedro
10 Shigueru Katayama, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael
11 Henrique Gonçalves, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renato Traballi Veneziani,
12 Reynaldo Campanatti Pereira, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio
13 Ferreira Rodrigues, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo
14 Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria
15 Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rogerio
16 Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins,
17 Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo
18 Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes
19 de Carvalho, Sergio Augusto Berardo de Campos, Silvio Antunes, Simar Vieira de
20 Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Valdemir Souza dos Reis, Valéria
21 Morabito de Oliveira Santos Logatti, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado
22 Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni,
23 Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa
24 Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves
25 Soares, Waleska Del Pietro Storani, Washington Castro Alves da Silva, Wilson
26 Almeida de Souza. Votou contrariamente 01 (um) Conselheiro: Claudomiro
27 Mauricio da Rocha Filho. Abstiveram-se de votar 02 (dois) Conselheiros: Francisco
28 Nogueira Alves Porto Neto, Lealdino Sampaio Pedreira Filho.....
29 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou para o
30 item IV da Pauta.....

31 **ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**
32 **EXPEDIDAS;**.....

33 Com a palavra o Diretor Administrativo **Joni Matos Incheглу** cumprimentou a todos
34 e procedeu a leitura das seguintes correspondências recebidas: “**1** – Encaminhado
35 pelo Confea cópia da Decisão nº: PL-1636/2021, Referência Processo: CF-
36 000368/2020 – Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua. - Ementa: Garante a
37 nulidade, em função de decisão judicial definitiva, do parágrafo único do art. 4º da
38 Resolução nº 1.073/2016 e art. 2º da Resolução nº 473, de 26 de novembro de
39 2002, e dá outras providências. **2** – Encaminhado pelo Confea cópia da Decisão nº:
40 PL-1679/2021, Referência Processo: CF- 00368/2020 – Interessado: Sistema
41 Confea/Crea, Ementa: Aprova a sistematização dos títulos acadêmicos
42 cadastrados no e-MEC a serem inseridos no Sistema Confea/Crea, e dá outras



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 providências”. Em seguida, com a leitura da relação de conselheiros que
2 justificaram a ausência e dos conselheiros aniversariantes do mês de novembro,
3 parabenizando a todos.....
4 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** parabenizou os
5 aniversariantes do mês e passou ao item V da Pauta.....
6 **ITEM V – COMUNICADOS;**.....
7 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou o
8 seguinte Comunicado da Presidência: “Nos termos do inciso X do artigo 90 do
9 Regimento comunico a licença da função do seguinte Conselheiro: - Eng. Eletric. e
10 Eng. Seg. Trab. Álvaro Martins no período de 05 a 12 de novembro de 2021”. Em
11 seguida, passou a palavra ao Chefe da Equipe de Transformação Digital Bruno
12 Ranieri de Moraes Galvão, para que pudesse passar o comunicado por parte da
13 Superintendência de Tecnologia e Inovação.....
14 Com a palavra, o Chefe de Equipe **Bruno Ranieri de Moraes Galvão**
15 cumprimentou a todos e comunicou que em breve o Crea-SP iniciará a elaboração
16 e tramitação dos novos processos de maneira 100% (cem por cento) digital, o que
17 deverá acontecer na primeira quinzena de dezembro. Acrescentou também, que
18 passaram nas reuniões de Câmaras cadastrando os Conselheiros para ter acesso
19 ao sistema e que, para quem não conseguiu se cadastrar, no hall de entrada do
20 auditório, estavam com notebooks para que pudessem fazer o cadastro. Informou
21 ainda, que ao longo das próximas semanas serão passadas as orientações através
22 de vídeos e tutoriais a respeito da ferramenta para que todos os conselheiros
23 possam utilizar o sistema e elaborar documentos. Finalizando, pediu a todos que
24 tenham paciência nesse momento de transição, uma vez que é um momento de
25 mudança cultural muito grande e um grande passo na evolução da transformação
26 digital do Conselho. Por fim, agradeceu a todos.....
27 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
28 Chefe de Equipe Bruno e a todos os responsáveis pela transformação digital e
29 disse que realmente é uma evolução, mas a ideia é ter todos os cuidados para que
30 nenhum processo seja prejudicado nesse momento de transição. Ressaltou ainda,
31 que a data para a virada de chave está prevista para o dia 15 de dezembro e a
32 ideia é entrar o ano de 2022 já com a transição feita em sua totalidade. Em
33 seguida, parabenizou a todos os conselheiros que auxiliaram nesse processo e
34 frisou que sem eles esse processo não seria possível.....
35 Com a palavra o Conselheiro **Érik Nunes Junqueira** cumprimentou a todos e disse
36 que o XII Encontro do Crea Jovem que ocorreria, no dia 04 de dezembro, com o
37 tema “Inovação e Empreendedorismo: Um olhar para o Mercado”, teria palestrantes
38 falando sobre Inovação Aberta, Startups e Ecossistema de Inovação, cases
39 envolvendo Crescimento e Valorização de Startups, além de falar sobre Profissional
40 do Futuro - habilidade do novo profissional. Reforçou o convite a todos os
41 conselheiros para participarem do evento e lembrou que a comissão sempre
42 ressalta que o público alvo são os jovens estudantes e os recém-formados, mas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 profissionais de outras idades podem participar também. Então, se cada
2 conselheiro pudesse trazer um jovem estudante ou recém-formado lotariam a casa.
3 Em seguida, solicitou a todos os conselheiros que levassem a informação sobre o
4 evento às instituições de ensino e às entidades de classe, já que o evento seria
5 gratuito, e que no dia estariam arrecadando alimentos não perecíveis e quem
6 pudesse, que trouxesse pelo menos 1 kg de alimento não perecível, porque neste
7 momento de pandemia muitas pessoas estão passando necessidades. A Comissão
8 doará depois os alimentos arrecadados a uma instituição. Finalizando, agradeceu a
9 todos.....
10 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu e
11 parabenizou ao Conselheiro Érik, assim como toda a Comissão, pela a idealização
12 do evento nos formatos que estavam sendo desenvolvidos todos os painéis e os
13 temas atuais. Destacou também que a presidência sempre pede que esses futuros
14 profissionais enxerguem no Crea o mesmo conteúdo que eles veem fora do
15 Conselho. Porque às vezes é preciso falar a língua deles, que estão vindo com
16 uma formação e cultura diferente. Então, se não puderem ter no Crea esse tipo de
17 referência, essa cultura, eles irão buscar fora e o Conselho continuará distante
18 deles. Citou também que é muito cobrado que o Crea precisa ir às universidades e
19 fazer um trabalho base, porém, se pegarem sua agenda, verão que ele já faz isso e
20 que é muito difícil passar uma semana sem ir a uma universidade, fazer alguma
21 palestra ou até mais do que uma. Por isso, produzir eventos com esse tipo de
22 conteúdo, essas iniciativas que são atuais, também é uma forma desses jovens
23 profissionais buscarem aqui no Conselho essa capacitação, essa orientação. Em
24 seguida, comunicou que quem precisasse de alguma informação com relação ao
25 evento, o Conselheiro e Coordenador da Comissão Permanente do Crea-SP
26 Jovem Érik Junqueira como todos os envolvidos estariam à disposição de todos.-.-.
27 Com a palavra o Conselheiro **Ricardo Rodrigues de França** cumprimentou a
28 todos e com relação aos trabalhos da Comissão Permanente de Relações
29 Públicas, comunicou que padronizaram todas as apresentações nas palestras da
30 CRP e abordaram os temas Institucional, o Crea-SP e as Inovações Tecnológicas,
31 e Ética Profissional, com a ajuda da Comissão Permanente de Ética Profissional.
32 Digitalizaram o processo de avaliação dos participantes, que antes era em papel, e
33 agora os participantes podem, via QR Code, avaliar a apresentação, marcar sua
34 presença digitalmente e a CRP tem toda a informação. Implantaram também o
35 modelo de palestra híbrida, por conta da pandemia, podendo ministrá-la de forma
36 presencial e remota. Em seguida, solicitou aos conselheiros, principalmente aos
37 representantes das instituições de ensino, que divulgassem, porque o ano ainda
38 não acabou e ainda daria tempo para que os conselheiros que até o momento não
39 ministraram palestra possam fazer apresentações. Finalizando, agradeceu a
40 assistência, em nome do Jornalista Perácio, de toda a equipe de comunicação que
41 está fazendo o trabalho de divulgação nas mídias, para que possam levar a
42 informação da CRP, e solicitou que todos acompanhassem as redes sociais do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 Crea-SP e as compartilhassem para que todos vejam tudo que o Conselho está
2 fazendo. Agradeceu pela oportunidade de ajudar a inovar no Crea-SP através da
3 CRP e de poder estar neste Plenário com todos durante esses quase seis anos
4 como conselheiro. Por fim, agradeceu a todos.....
5 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu e
6 parabenizou ao Conselheiro Ricardo França pelo trabalho e falou que a
7 padronização da linguagem, da identidade visual e do conteúdo é muito importante
8 para a CRP e ajuda muito a presidência começar a enxergar e receber os
9 feedbacks positivos com relação a esse trabalho. Disse ainda que espera que o
10 Conselheiro Ricardo França continue auxiliando o Crea-SP e os profissionais e que
11 ainda tem até o dia 24 de dezembro, então dá para se fazer muito.....
12 Com a palavra o Conselheiro **Paulo Takeyama** cumprimentou a todos e informou
13 que no Colégio Regional de Inspectores, etapa de Campinas, tiveram a
14 oportunidade de participar de uma dinâmica na qual foi encaminhado
15 antecipadamente um formulário sobre informações do município, o que achou uma
16 ideia muito boa. Porque sempre falam em integrar os engenheiros aos problemas
17 do município e na verdade muitos não sabem nem quantos habitantes tem em
18 termo de projeção do IBGE, a situação do saneamento e etc..... Por isso, a
19 metodologia utilizada no evento forçou que, pelo menos, os inspetores fizessem
20 uma pesquisa sobre os seus municípios para ficarem por dentro do básico que se
21 espera dos profissionais do Sistema. Agradeceu ao Presidente Vinicius por
22 autorizar a reunião da Comissão Permanente do Meio Ambiente a ser realizada na
23 cidade de Salto e pela fala no início da reunião. Porque tiveram a oportunidade de
24 divulgarem o Crea-SP a um público não apenas do sistema Confea/Creas, como
25 também às lideranças locais presentes como os presidentes da Associação das
26 Indústrias, da Associação Comercial, da OAB, da própria Associação de
27 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Salto, do Prefeito da cidade e dos
28 secretários municipais e todos tiveram a oportunidade de ouvir a fala do Presidente
29 Vinicius e ver as animações do Crea. Informou também que, na ocasião, puderam
30 ouvir uma palestra ministrada de maneira formidável pela Conselheira Waleska
31 sobre Cidades Inteligentes, na parte da tarde visitaram o Sistema de Tratamento de
32 Resíduos Sólidos da cidade de Salto, que é uma referência nacional e uma
33 Participação Pública Privada – PPP que deu certo, e também foram ao famoso
34 Memorial da Cachoeira. Finalizando, comunicou que um dos objetivos de se levar a
35 CMA a Salto era de despertar o interesse para proteção dos recursos hídricos
36 voltado mais diretamente ao Rio Tietê. Ao término, agradeceu a todos.....
37 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
38 Conselheiro Paulo Takeyama e disse que esse intercâmbio de informações, de
39 conhecimentos e de iniciativas é muito interessante, e conhece a gestão de
40 resíduos sólidos de Salto, que deve servir de referência para outras cidades que
41 buscam melhorar esse seguimento.....
42 Com a palavra o Conselheiro **Pedro Alves de Souza Junior** cumprimentou a todos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 e agradeceu ao Presidente Vinicius pelo apoio e empenho para que pudessem
2 acompanhar no Confea o andamento do PL 1.024 que vai inserir o tecnólogo na Lei
3 5.194/66, como também mudança da Plenária do Confea, abrindo uma cadeira
4 para os profissionais tecnólogos, perfazendo assim o número de 30 cadeiras. O
5 que é muito importante para que os tecnólogos possam ter sua valorização
6 profissional, sendo uma conquista não só para os profissionais tecnólogos, mas
7 para todos da engenharia, que além do que citou foram passadas muitas outras
8 mudanças de interesse da engenharia. Continuando, disse acreditar que, com o fim
9 da pandemia terão muito trabalho; então todos têm que se juntar para trabalhar
10 para acabar ou tentar diminuir o máximo possível com que leigos atuem e façam o
11 que quiserem em serviços de profissionais do Sistema. Porque quando infelizmente
12 acontece algum sinistro, ninguém é responsabilizado. No entanto, a primeira coisa
13 que a empresa de televisão faz é cobrar o Crea sobre situação que sequer estava
14 sabendo, porque estava sendo feito por leigo. Por fim, agradeceu a todos.-.-.-.-.-
15 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
16 Conselheiro Pedro Alves e disse que podem contar com o Crea em todas as
17 frentes que for para evoluir o sistema, porque o sistema tem uma legislação que é
18 antiga, de 1966, que pode ter funcionado durante muito tempo, mas antecede a
19 Constituição que também já está sendo questionada com relação ao seu tempo.
20 Então, é um debate bom e que está na hora de trazer esse assunto para pauta,
21 uma vez que a legislação precisa ser discutida e melhorada, contudo será muito
22 difícil agradar todo mundo já que divergências ocorrerão, já que acha que grande
23 parte dos problemas do sistema está na legislação que é antiga.-.-.-.-.-
24 Com a palavra o Conselheiro **Carlos Alberto Mendes de Carvalho** cumprimentou
25 a todos e agradeceu pela disponibilização de vagas na Câmara Especializada de
26 Engenharia Civil para a participação no COBREAP, que foi um evento técnico de
27 muita qualidade e produtivo, e parabenizou o IBAPE, na pessoa da Conselheira
28 Fabiana Albano, que organizou o evento. Em seguida, destacou que no ano
29 passado chegou a comentar que as discussões dos processos no Plenário
30 estavam muito confusas, as Câmaras não se entendiam e logo em seguida os
31 Coordenadores das Câmaras se empenharam em discutir e a aparar as arestas e,
32 em 2021, melhoraram muito as discussões e o entendimento entre as Câmaras.
33 Por isso, acha que estão caminhando cada vez mais para que os engenheiros
34 estejam unidos e se defendendo, assim como os outros conselhos que se
35 formaram. Na sequência, falou que foi discutido na Câmara Especializada de
36 Engenharia Civil, e acredita que nas outras câmaras também, que inclusive já
37 fizeram os cálculos a respeito do valor da quilometragem, porque com o valor que
38 está a gasolina no país está sendo complicado se deslocarem para as reuniões,
39 então, diante disso, pediu em nome dos conselheiros que entrasse o ano de 2022
40 com uma atualização do valor de quilometragem. Por fim, agradeceu a todos.-.-.-.-.-
41 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
42 Conselheiro Carlos Alberto e, com relação à COBREAP, parabenizou toda a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 delegação do Crea e o próprio IBAPE na pessoa da Conselheira Fabiana, porque
2 todos os feedbacks foram muitos bons. Quanto ao reajuste da quilometragem,
3 informou que o Vice-Presidente Clóvis Sávio o procurou na última reunião de
4 diretoria e falou sobre o assunto, que era uma demanda trazida por alguns
5 coordenadores, inclusive com o cálculo feito pelo Conselheiro Wagner Vieira
6 Chacha. Diante disso, explicou que o estudo feito pelo conselheiro por mais que
7 tenha justificativa só serviria para provocar a administração para que
8 desenvolvesse depois um estudo com base em todas as frentes e no orçamento,
9 porque, do contrário a atualização se torna muito temerária e os valores de
10 ressarcimentos; acaba acontecendo como aconteceu no Confea há um tempo,
11 quando sofreu uma decisão que trouxe os valores de ressarcimento para dentro do
12 decreto. Então, se não for um estudo muito justificado, sólido e com decisões
13 colegiadas, poderemos sair de uma situação que está ruim para uma muito pior.
14 Em seguida, falou que se compromete iniciar o estudo desde que seja trazido para
15 a administração a solicitação de todos os coordenadores e tendo viabilidade,
16 orçamento e justificativa será encaminhada.....
17 Com a palavra o Conselheiro **Wagner Vieira Chacha** cumprimentou a todos e
18 comunicou que, como pedido, foi feito um memorando com a anuência de todos os
19 coordenadores, inclusive com as evoluções de alguns componentes que fazem
20 parte da planilha e já foi passado para o Vice-Presidente Sávio.....
21 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou ao item VI da
22 Pauta.....
23 **ITEM VI – ORDEM DO DIA;**.....
24 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA:**.....
25 **Processos destacados para discussão: 02, 03 04, 05, 06, 32, 33, 35, 36, 45,**
26 **65;**.....
27 Os demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação: -
28 Votaram favoravelmente 236 (duzentos e trinta e seis) Conselheiros: Adelson
29 Francisco Maia, Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia Amante, Airton
30 Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves,
31 Alexandre Moraes Romão, Álvaro Augusto Alves, Álvaro Martins, Amália Estela
32 Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, André Luís
33 Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Ângelo Caporalli Filho, Antônio Augusto
34 Kalvan, Antônio Carlos Silveira Coelho, Antônio Dirceu Zampaulo, Antônio
35 Roberto Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Auro
36 Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos
37 Alberto Guimaraes Garcez, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto
38 Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó
39 Rocha, Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas, Celso Renato de Souza, Celso
40 Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina
41 Paschoaleti, Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Chiamonte Perna,
42 Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, David de Almeida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 Pereira, Douglas Barreto, Edilson Reis, Edmilson Saes, Edson Lucas Marcondes
2 de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro,
3 Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo Nadaletto da Matta, Elder Poitena de
4 Lemos, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elton Silvestre de
5 Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista, Emerson
6 Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes
7 Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin,
8 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio de Santi, Fabio Fernando de
9 Araújo, Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, Fernando
10 Cesar Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa,
11 Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano
12 Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavio Luís Schmidt, Florivaldo Adorno de
13 Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto,
14 Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da
15 Silva, Germano Sonhez Simon, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales
16 Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa,
17 Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando
18 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Junior, Henrique
19 Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Ineivea
20 Santana de Farias, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, Jean Carlo
21 Martins, Jéssica Trindade Passos, João Batista Misse Junior, João Bosco Nunes
22 Romeiro, João Hashijumie Filho, Joni Matos Incheглу, José Antônio Bueno, José
23 Antônio de Milito, José Antônio Dutra Silva, José Antônio Gomes Vieira, José
24 Antônio Picelli Goncalves, José Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva,
25 José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Leomar Fernandes
26 Junior, José Luiz Fares, José Maciel de Brito, José Marcos Nogueira, José Nilton
27 Sabino, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Sebastiao Spada, Juliano Boretti,
28 Kenetty Domingues Lima, Laurentino Tonin Junior, Ligia Marta Mackey, Lucas
29 Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Alberto Grecco, Luís Chorilli Neto,
30 Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antônio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto
31 Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos
32 Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Perrone
33 Ribeiro, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Marco Antônio Tecchio, Marcos Antônio
34 de Carvalho Lima, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Serinolli, Maria Judith
35 Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa,
36 Marília Gregolin Costa de Castro, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Barraza
37 Larios, Mario Roberto Bodon Gomes, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel
38 Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Roberto Alves Moreno, Miguel
39 Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor
40 Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Nunziante Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar
41 Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior,
42 Osvaldo Boccia Junior, Osvaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique
2 Bossi Cover, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama,
3 Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Rossi Filho, Pedro Shigueru Katayama, Peter
4 Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves,
5 Rafael Ramalho de Souza Silva, Raoni Lourenço Andrade, Ramos, Renato Barreto
6 Pacitti, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira, Reynaldo Eduardo
7 Young Ribeiro, Ricardo Antônio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres,
8 Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalho, Ricardo de Gouveia,
9 Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo
10 Victoria Filho, Rita de Cassia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi,
11 Rogerio Zanarde Barbosa, RomuloBarroso Villaverde, Ronald Vagner Braga
12 Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis
13 Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Salmen Saleme Gidrão, Sergio
14 Augusto Berardo de Campos, Silvana Guarnieri, Silvio Antunes, Simar Vieira de
15 Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago
16 Junqueira Ruiz, Valdemir Souza dos Reis, Valeria Morabito de Oliveira Santos
17 Logatti, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli
18 Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antônio Maciel Junior, Vitor
19 Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando,
20 Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waleska Del Pietro Storani,
21 Wanessa Almeida Valente de Matos, Washington Ângelo Rissoli, Washington
22 Castro Alves da Silva, Wilson Almeida de Souza. Não houve votos contrários.
23 Abstiveram-se de votar 03 (três) Conselheiros: Carlos Eduardo Freitas da Silva,
24 Gilberto Chaccur, Lealdino Sampaio Pedreira Filho.....

25 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....
26 **Nº de Ordem 07** – Processo C- 001096/2018 V5 – Associação dos Arquitetos,
27 Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo - Termo de
28 Colaboração - Prestação de Contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm.
29 33 do CREA-SP - Origem: COTC
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
31 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021,
32 apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração para
33 Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício
34 Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do
35 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
36 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
37 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
38 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo
39 de Colaboração - Valorização Profissional nº 141/2018 do Crea-SP, realizado em
40 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação dos Arquitetos,
41 Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo, conforme
42 Deliberação COTC/SP nº 237/2021, referente ao valor aprovado e repassado de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

1 R\$ 51.241,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
 2 R\$ 52.208,21 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 51.920,02, com saldo de R\$
 3 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 834/2021).-----

4 **Nº de Ordem 08** – Processo C- 001170/2018 V3 – Associação de Engenharia,
 5 Arquitetura e Agronomia de Leme – Termo de Colaboração - Prestação de Contas –
 6 Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC .-.

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
 8 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021,
 9 apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração para
 10 Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício
 11 Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do
 12 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
 13 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
 14 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
 15 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo
 16 de Colaboração - Valorização Profissional nº 149/2018 do Crea-SP, realizado em
 17 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura
 18 e Agronomia de Leme, conforme Deliberação COTC/SP nº 238/2021, referente ao
 19 valor aprovado e repassado de R\$ 14.961,66, onde foram apresentados
 20 documentos comprobatórios no valor de R\$ 17.870,12 e valor final atestado pelo
 21 Gestor de R\$ 17.269,91, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-
 22 SP. (Decisão PL/SP nº 835/2021).-----

23 **Nº de Ordem 09** – Processo C- 001259/2018 V3 – Associação Regional dos
 24 Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de Taquarituba – Termo de Colaboração -
 25 Prestação de Contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-
 26 SP - Origem: COTC .-----

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
 28 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021,
 29 apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração para
 30 Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício
 31 Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do
 32 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
 33 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
 34 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
 35 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo
 36 de Colaboração - Valorização Profissional nº 129/2018 do Crea-SP, realizado em
 37 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação Regional dos Engenheiros,
 38 Arquitetos e Técnicos de Taquarituba, conforme Deliberação COTC/SP nº
 39 239/2021, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 30.000,00, onde foram
 40 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 26.143,06 e valor final
 41 atestado pelo Gestor de R\$ 25.888,06, com saldo de R\$ 4.111,94 a restituir ao
 42 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 (Decisão PL/SP nº 836/2021).-----
 2 **Nº de Ordem 10** – Processo C- 001161/2017 V5 – Associação dos Engenheiros e
 3 Agrônomos de Fernandópolis – Termo de Colaboração - Prestação de Contas –
 4 Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC .-.-.
 5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
 6 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021,
 7 apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração para
 8 Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício
 9 Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do
 10 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
 11 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
 12 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
 13 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo
 14 de Colaboração - Valorização Profissional nº 243/2017 do Crea-SP, realizado em
 15 02/01/2018 a 31/12/2018, apresentada pela Associação dos Engenheiros e
 16 Agrônomos de Fernandópolis, conforme Deliberação COTC/SP nº 240/2021,
 17 referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 87.120,00, onde foram
 18 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 90.814,24 e valor final
 19 atestado pelo Gestor de R\$ 81.209,33, com saldo de R\$ 5.910,67 a restituir ao
 20 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.
 21 (Decisão PL/SP nº 837/2021).-----
 22 **Nº de Ordem 11** – Processo C- 001052/2018 V4 – Associação dos Engenheiros e
 23 Agrônomos da Estância Turística de Pereira Barreto e Região – Termo de
 24 Colaboração - Prestação de Contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm.
 25 33 do CREA-SP - Origem: COTC -----
 26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
 27 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021,
 28 apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração para
 29 Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício
 30 Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do
 31 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
 32 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
 33 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
 34 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo
 35 de Colaboração - Valorização Profissional nº 10/2018 do Crea-SP, realizado em
 36 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação dos Engenheiros e
 37 Agrônomos da Estância Turística de Pereira Barreto e Região, conforme
 38 Deliberação COTC/SP nº 241/2021, referente ao valor aprovado e repassado de
 39 R\$ 43.240,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
 40 R\$ 43.680,29 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 42.648,25, com valor
 41 principal de R\$ 59,71 já restituído pela Entidade de Classe e saldo de R\$ 532,04 a
 42 restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 legal. (Decisão PL/SP nº 838/2021).-----

2 **Nº de Ordem 12** – Processo C- 01102/2018 V4 – Associação dos Engenheiros,
3 Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista – Termo de Colaboração -
4 Prestação de Contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-
5 SP - Origem: COTC -----

6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
7 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021,
8 apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração para
9 Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício
10 Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do
11 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
12 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
13 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
14 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo
15 de Colaboração - Valorização Profissional nº 147/2018 do Crea-SP, realizado em
16 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação dos Engenheiros,
17 Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista, conforme Deliberação
18 COTC/SP nº 242/2021, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 53.438,00,
19 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 55.374,42 e
20 valor final atestado pelo Gestor de R\$ 53.610,58, com saldo de R\$ 0,00 a repassar
21 ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 839/2021).-----

22 **Nº de Ordem 13** – Processo C- 01115/2018 V3 - Associação Regional dos
23 Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências –Termo de Colaboração - Prestação de
24 Contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem:
25 COTC -----

26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
27 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021,
28 apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração para
29 Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício
30 Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do
31 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
32 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
33 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
34 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de
35 Colaboração - Valorização Profissional nº 008/2018 do Crea-SP, realizado em
36 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação Regional dos Engenheiros
37 de Ilha Solteira e Adjacências, conforme Deliberação COTC/SP nº 243/2021,
38 referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 36.000,00, onde foram
39 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 32.804,70 e valor final
40 atestado pelo Gestor de R\$ 32.729,70, com saldo de R\$ 3.270,30 a restituir ao
41 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.
42 (Decisão PL/SP nº 840/2021).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 **Nº de Ordem 14** – Processo C- 01159/2018 V3 – Associação dos Engenheiros,
2 Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Presidente Venceslau –
3 Termo de Colaboração - Prestação de Contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do
4 Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC
5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
6 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021,
7 apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração para
8 Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício
9 Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do
10 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
11 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
12 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
13 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo
14 de Colaboração - Valorização Profissional nº 14/2018 do Crea-SP, realizado em
15 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação dos Engenheiros,
16 Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Presidente Venceslau,
17 conforme Deliberação COTC/SP nº 244/2021, referente ao valor aprovado e
18 repassado de R\$ 42.912,50, onde foram apresentados documentos comprobatórios
19 no valor de R\$ 40.556,51 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 40.556,51, com
20 valor principal de R\$ 815,17 já restituído pela Entidade de Classe e saldo de R\$
21 1.540,82 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído
22 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 841/2021).....
23 **Nº de Ordem 15** – Processo C- 01134/2018 V3 - Associação de Engenheiros e
24 Arquitetos de Paulínia – Termo de Colaboração - Prestação de Contas – Nos
25 termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
27 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021,
28 apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração para
29 Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício
30 Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do
31 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
32 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
33 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
34 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de
35 Colaboração - Valorização Profissional nº 26/2018 do Crea-SP, realizado em
36 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação de Engenheiros e
37 Arquitetos de Paulínia, conforme Deliberação COTC/SP nº 245/2021, referente ao
38 valor aprovado e repassado de R\$ 36.000,00, onde foram apresentados
39 documentos comprobatórios no valor de R\$ 29.966,03 e valor final atestado pelo
40 Gestor de R\$ 29.966,03, com valor principal de R\$ 5.601,91 já restituído pela
41 Entidade de Classe e saldo de R\$ 432,06 a restituir ao CREA-SP com atualização
42 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 842/2021).-.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

- 1 **Nº de Ordem 16** – Processo C- 01176/2018 V4 - Associação dos Engenheiros e
2 Arquitetos de Birigui – Termo de Colaboração - Prestação de Contas – Nos termos
3 do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC-
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
5 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021,
6 apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração para
7 Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício
8 Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do
9 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
10 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
11 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
12 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo
13 de Colaboração - Valorização Profissional nº 007/2018 do Crea-SP, realizado em
14 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação dos Engenheiros e
15 Arquitetos de Birigui, conforme Deliberação COTC/SP nº 246/2021, referente ao
16 valor aprovado e repassado de R\$ 89.600,00, onde foram apresentados
17 documentos comprobatórios no valor de R\$ 79.442,06 e valor final atestado pelo
18 Gestor de R\$ 77.381,51, com valor principal de R\$ 10.157,94 já restituído pela
19 Entidade de Classe e saldo de R\$ 2.060,55 a restituir ao CREA-SP com
20 atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº
21 843/2021).....-
22 **Nº de Ordem 17** – Processo C- 01156/2018 V4 - Sindicato dos Geólogos no
23 Estado de São Paulo – SIGESP – Termo de Colaboração – Prestação de Contas –
24 Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC ...-
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
26 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021,
27 apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração para
28 Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício
29 Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do
30 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
31 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
32 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
33 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de
34 Colaboração - Valorização Profissional nº 68/2018 do Crea-SP, realizado em
35 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pelo Sindicato dos Geólogos no Estado de
36 São Paulo - SIGESP, conforme Deliberação COTC/SP nº 247/2021, referente ao
37 valor aprovado e repassado de R\$ 60.471,30, onde foram apresentados
38 documentos comprobatórios no valor de R\$ 56.871,32 e valor final atestado pelo
39 Gestor de R\$ 56.871,32, com valor principal de R\$ 3.599,98 já restituído pela
40 Entidade de Classe e saldo de R\$ 0,00 a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº
41 844/2021).....-
42 **Nº de Ordem 18** – Processo C- 01199/2018 V4 - Associação de Engenheiros,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 Arquitetos e Agrônomos de Valinhos – Termo de Colaboração - Prestação de
2 Contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem:
3 COTC.-

4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
5 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021,
6 apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração para
7 Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício
8 Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do
9 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
10 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
11 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
12 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo
13 de Colaboração - Valorização Profissional nº 27/2018 do Crea-SP, realizado em
14 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação de Engenheiros, Arquitetos
15 e Agrônomos de Valinhos, conforme Deliberação COTC/SP nº 248/2021, referente
16 ao valor aprovado e repassado de R\$ 54.140,63, onde foram apresentados
17 documentos comprobatórios no valor de R\$ 54.313,32 e valor final atestado pelo
18 Gestor de R\$ 52.555,28, com saldo de R\$ 1.585,35 a restituir ao CREA-SP com
19 atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº
20 845/2021).-.....

21 **Nº de Ordem 19** – Processo C- 01227/2018 V3 - Associação dos Engenheiros,
22 Arquitetos e Agrônomos da Região de Lençóis Paulista – Termo de Colaboração -
23 Prestação de Contas – Nos termos do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-
24 SP - Origem: COTC

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
26 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021,
27 apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração para
28 Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício
29 Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do
30 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
31 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
32 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
33 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo
34 de Colaboração - Valorização Profissional nº 103/2018 do Crea-SP, realizado em
35 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pelo Associação dos Engenheiros,
36 Arquitetos e Agrônomos da Região de Lençóis Paulista, conforme Deliberação
37 COTC/SP nº 249/2021, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 28.290,00,
38 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 12.968,91 e
39 valor final atestado pelo Gestor de R\$ 12.968,91, com valor principal de R\$
40 4.441,02 já restituído pela Entidade de Classe e saldo de R\$ 10.880,07 a restituir
41 ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.
42 (Decisão PL/SP nº 846/2021).-.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

- 1 **Nº de Ordem 20** – Processo C- 01065/2019 - Associação dos Engenheiros,
2 Técnicos e Agrônomos de Mirassol - Termo de Fomento - Prestação de Contas –
3 Nos termos do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC .-.-.
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
5 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021,
6 apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas referente
7 ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Palestra NR 35”, realizado em 17 de
8 setembro de 2020, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
9 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC
10 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
11 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
12 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Fomento
13 nº 145/2020 do Crea-SP, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Técnicos
14 e Agrônomos de Mirassol, conforme Deliberação COTC/SP nº 235/2021, referente
15 ao valor aprovado de R\$ 9.616,00 e valor repassado de R\$ 7.692,80, onde foram
16 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 3.702,40 e valor final
17 atestado pelo Gestor de R\$ 3.702,40, com saldo de R\$ 3.990,40 a restituir ao
18 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.
19 (Decisão PL/SP nº 847/2021).-.-.-.-.-
20 **Nº de Ordem 21** – Processo C- 00693/2019 V3 - Associação Bandeirante dos
21 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos - Termo de Fomento - Prestação de Contas –
22 Nos termos do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC.-.-.-
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
24 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021,
25 apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas referente
26 ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Curso de Prevenção e Combate a
27 Incêndio e Mata”, realizado em 05 e 13 de dezembro de 2020, conforme Ato
28 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
29 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da
30 lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
31 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de
32 contas como regular com ressalvas, do Termo de Fomento nº 189/2020 do Crea-
33 SP, apresentada pela Associação Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e
34 Agrônomos, conforme Deliberação COTC/SP nº 236/2021, referente ao valor
35 aprovado de R\$ 13.720,00 e valor repassado de R\$ 10.976,00, onde foram
36 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 13.720,00 e valor final
37 atestado pelo Gestor de R\$ 13.720,00, com saldo de R\$ 2.744,00 a repassar à
38 Entidade de Classe. (Decisão PL/SP nº 848/2021).-.-.-.-.-
39 **Nº de Ordem 22** – Processo C- 00868/2019 V4 - Associação Barretense de
40 Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Termo de Fomento - Prestação de Contas –
41 Nos termos do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC .-.-.
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021,
2 apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas referente
3 ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Ciclo de Palestras Engenharia para a
4 Vida”, realizado em 28 e 29 de novembro de 2019, conforme Ato Administrativo nº
5 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
6 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram
7 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do
8 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como
9 regular com ressalvas, do Termo de Fomento nº 49/2019 do Crea-SP, apresentada
10 pela Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, conforme
11 Deliberação COTC/SP nº 250/2021, referente ao valor aprovado de R\$ 99.004,30 e
12 valor repassado de R\$ 79.203,44, onde foram apresentados documentos
13 comprobatórios no valor de R\$ 90.397,48 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
14 79.487,64, com saldo de R\$ 284,20 a repassar à Entidade de Classe. (Decisão
15 PL/SP nº 849/2021).-----

16 **Nº de Ordem 23** – Processo C- 00970/2019 V2- Associação de Engenharia,
17 Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto - Termo de Fomento - Prestação de
18 Contas – Nos termos do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem:
19 COTC -----

20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
21 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021,
22 apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas referente
23 ao repasse de Apoio Financeiro para evento “12ª Semana da Engenharia - Ciclo de
24 Palestras”, realizado em 21 a 23 de outubro de 2019, conforme Ato Administrativo
25 nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
26 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram
27 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do
28 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como
29 regular com ressalvas, do Termo de Fomento nº 22/2019 do Crea-SP, apresentada
30 pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto,
31 conforme Deliberação COTC/SP nº 251/2021, referente ao valor aprovado de R\$
32 36.649,50 e valor repassado de R\$ 29.319,60, onde foram apresentados
33 documentos comprobatórios no valor de R\$ 27.225,42 e valor final atestado pelo
34 Gestor de R\$ 26.168,94, com saldo de R\$ 3.150,66 a restituir ao CREA-SP com
35 atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº
36 850/2021).-----

37 **Nº de Ordem 24** – Processo C- 00974/2019 V2 - Associação de Engenharia,
38 Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto - Termo de Fomento - Prestação de
39 Contas – Nos termos do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem:
40 COTC -----

41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
42 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas referente
2 ao repasse de Apoio Financeiro para evento “1º Fórum do Meio Ambiente AEAARP-
3 Setor Sucro Energético e os Desafios do Planeta”, realizado em 18 de outubro de
4 2019, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a
5 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as
6 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e
7 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a
8 prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo de Fomento nº 17/2019
9 do Crea-SP, apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
10 de Ribeirão Preto, conforme Deliberação COTC/SP nº 252/2021, referente ao valor
11 aprovado de R\$ 28.174,50 e valor repassado de R\$ 22.539,60, onde foram
12 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 19.000,90 e valor final
13 atestado pelo Gestor de R\$ 17.600,90, com saldo de R\$ 4.938,70 a restituir ao
14 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.
15 (Decisão PL/SP nº 851/2021).-----

16 **Nº de Ordem 25** – Processo C- 00763/2019 V2 - Associação dos Engenheiros e
17 Arquitetos de Sorocaba - Termo de Fomento - Prestação de Contas – Nos termos
18 do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC -----

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
20 de São Paulo – CREA-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021,
21 apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas referente
22 ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Transporte do Futuro - Uma Visão da
23 Base de Conhecimentos Local”, realizado em 23 e 24 de setembro de 2020,
24 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão
25 de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
26 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
27 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de
28 contas como regular com ressalvas, do Termo de Fomento nº 152/2020 do Crea-
29 SP, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba,
30 conforme Deliberação COTC/SP nº 253/2021, referente ao valor aprovado de R\$
31 38.114,40 e valor repassado de R\$ 30.491,52, onde foram apresentados
32 documentos comprobatórios no valor de R\$ 38.652,00 e valor final atestado pelo
33 Gestor de R\$ 37.550,00, com saldo de R\$ 7.058,48 a repassar à Entidade de
34 Classe. (Decisão PL/SP nº 852/2021).-----

35 **Nº de Ordem 26** – Processo C- 001079/2019 V2 – Associação de Engenheiros,
36 Arquitetos e Agrônomos de Salto – Termo de Fomento - Prestação de Contas – Nos
37 termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC -----

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
39 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021,
40 apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas referente ao
41 repasse de Apoio Financeiro para evento “Palestra Steel Framing”, realizado em 19
42 de fevereiro de 2020, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC
2 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
3 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
4 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Fomento
5 nº 12/2020 do Crea-SP, apresentada pela Associação de Engenheiros, Arquitetos e
6 Agrônomos de Salto, conforme Deliberação COTC/SP nº 254/2021, referente ao
7 valor aprovado de R\$ 36.450,00 e valor repassado de R\$ 29.160,00, onde foram
8 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 32.649,74 e valor final
9 atestado pelo Gestor de R\$ 26.676,46, com saldo de R\$ 2.483,54 a restituir ao
10 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.

11 (Decisão PL/SP nº 853/2021).-----

12 **Nº de Ordem 27** – Processo C- 001372/2019 – CREA-SP - Criação do Comitê
13 Multidisciplinar de Arborização Urbana – Nos Termos do inciso XII do artº 9 do
14 Regimento - Origem: Diretoria – Relator: Mamede Abou Dehn Júnior -----

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
16 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021,
17 apreciando o processo em referência que trata da criação do Comitê
18 Multidisciplinar de Arborização Urbana, inicialmente instituído no exercício de 2019,
19 conforme Decisões D/SP nº 172/2019 e PL/SP nº 1877/2019, fls. 05 e 06/7
20 respectivamente, com continuidade dos trabalhos em 2020, de acordo com
21 Decisão PL/SP nº 230/2020, fls. 138/139; considerando que as Decisões D/SP nº
22 044/2021 e PL/SP nº 138/2021, fls. 246 e 247/248 respectivamente, aprovaram o
23 Relatório Conclusivo do referido Comitê, referente ao exercício 2020; considerando
24 especialmente o subitem “c” do item “2” das Decisões citadas, quanto à
25 continuidade dos trabalhos ser analisada pela Secretaria Executiva; considerando
26 que o Crea-SP vem desenvolvendo os seus trabalhos de forma eficiente mediante
27 colaboração de comitês multidisciplinares; considerando a sugestão da Secretaria
28 Executiva, Despacho SECEX - 0251/2021, com a concordância da Presidência, fl.
29 270, quanto a recomposição do Comitê, objeto deste processo, com a seguinte
30 composição: Eng. Civ. Joni Matos Incheглу (Diretoria); Eng. Agr. Marcelo Akira
31 Suzuki (Diretoria); Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin (Representante do Plenário);
32 Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo (AEASP); Eng. Agr. José Walter Figueiredo
33 Silva (SIMA); Eng. Agr. Marcelo Cocco Urtado (Soc. Bras. de Arborização Urbana);
34 e 3 (três) membros representantes do Colégio de Entidades Regionais (CDER) a
35 serem indicados pelo Sr. Presidente; considerando a autorização da Presidência
36 para que o Diretor de Relações Institucionais acompanhe e gerencie, junto dos
37 apoios administrativos, as atividades de todos os comitês multidisciplinares no
38 exercício 2021 deste Conselho; considerando a sugestão de prazo para os
39 trabalhos do Comitê, inicialmente, de até 6 (seis) meses, com reuniões mensais e
40 sucessivas, e ainda, aprovação prévia para realização da primeira reunião, a
41 critério da Superintendência dos Colegiados, para escolha da coordenação entre
42 os membros e elaboração do plano de trabalho; considerando a Decisão D/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 089/2019 que “Aprova que o Sr. Presidente institua novos Comitês”; considerando
2 que, apesar dos Comitês não serem previstos e normatizados pelo Regimento do
3 Crea-SP, porém, apresentam correlação com os Grupos de Trabalho, **DECIDIU 1)**
4 aprovar a instituição do Comitê Multidisciplinar de Arborização Urbana no exercício
5 2021, composto por: Eng. Civ. Joni Matos Incheглу e Eng. Agr. Marcelo Akira
6 Suzuki (Diretoria), Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin (Representante do Plenário),
7 Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo (AEASP), Eng. Agr. José Walter Figueiredo
8 Silva (SIMA), Eng. Agr. Marcelo Cocco Urtado (Soc. Bras. de Arborização Urbana)
9 e 3 (três) membros representantes do Colégio de Entidades Regionais (CDER) a
10 serem indicados pelo Sr. Presidente, com o prazo para os trabalhos, inicialmente,
11 de até 6 (seis) meses, com reuniões mensais e sucessivas; 2) Aprovar previamente
12 a realização da primeira reunião, a critério da Superintendência dos Colegiados,
13 para escolha da coordenação entre os membros e elaboração do plano de
14 trabalho. (Decisão PL/SP nº 854/2021).-.....

15 **Nº de Ordem 28** – Processo C- 000640/2021 – Faculdades Integradas Stella Maris
16 de Andradina - Assunto: Registro de Instituição de Ensino – Nos termos do art. 7 da
17 Res. 1.070/15 - Origem: CEA.-.....

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
19 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 25 de novembro de 2021,
20 apreciando o processo em referência que trata da solicitação de registro para fins
21 de representação no Plenário do Crea-SP da instituição de ensino denominada
22 Faculdades Integradas Stella Maris de Andradina, conforme documentos
23 apresentados de fls. 02 a 129, de acordo com o disposto na Resolução nº 1.070,
24 de 15 de dezembro de 2015, do Confea; considerando que, após análise preliminar
25 da documentação requerida no artigo 15 da Resolução nº 1.070/15, do Confea,
26 verificou-se que a instituição de ensino apresentou os documentos necessários
27 para obtenção de registro no Crea-SP; considerando o artigo 3º da Resolução nº
28 1.070/2015, do Confea, que estabelece: “Para efeito desta Resolução, considera-
29 se instituição de ensino aquela, pública ou privada, cuja organização acadêmica
30 seja regulamentada pelo sistema de ensino e que ofereça cursos nas áreas de
31 formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea”; considerando o
32 artigo 6º da Resolução nº 1070/2015, do Confea, que estabelece: “O requerimento
33 de registro da instituição de ensino será apreciado pelas câmaras especializadas
34 das modalidades e das categorias profissionais dos respectivos cursos”;
35 considerando que o processo foi apreciado pela Câmara Especializada da
36 categoria profissional do curso oferecido pela instituição de ensino (Agronomia) e
37 considerando que a CEA se manifestou pelo deferimento do registro, conforme
38 Decisão CEA/SP nº 262/2021, **DECIDIU** aprovar o registro das Faculdades
39 Integradas Stella Maris de Andradina, para fins de representação no Plenário.
40 (Decisão PL/SP nº 855/2021).-.....

41 **Nº de Ordem 29** – Processo C- 000351/2021 C4 – CREA-SP – Cobrança 2022 -
42 Anuidades, ART, Taxas e Emolumentos devidos ao Crea-SP por Pessoas Físicas e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 Jurídicas a vigorar a partir de 01/01/2022 - Nos termos da alínea “p” do art. 27 da
2 Lei Federal 5.194/66 - Origem: Diretoria – Relator: Joni Matos Incheглу.-----
3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
4 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 25 de novembro de 2021,
5 apreciando o processo em referência que trata da Cobrança 2022 - Anuidades,
6 ART, Taxas e Emolumentos devidos ao Crea-SP por Pessoas Físicas e Jurídicas a
7 vigorar a partir de 01/01/2022, sendo encaminhado para apreciação da Diretoria a
8 minuta de Ato Administrativo dispendo sobre os valores de Anuidades de Pessoas
9 Físicas e Jurídicas, de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de Serviços
10 e de Multas no exercício de 2022, fls. 40/50; considerando as informações da
11 Unidade de Finanças e Custos, fl. 50, quanto as alterações com base nos
12 normativos vigentes, e o estabelecimento de critérios relacionados a cobrança
13 como: a) Exclusão do item referente a proporcionalidade para Pessoa Jurídica,
14 quando do requerimento de interrupção do registro no Conselho, observando que o
15 assunto foi tratado diretamente com o Secretário Executivo, b) Inclusões do
16 parcelamento de multas em até 12 (doze) vezes, considerando que a Resolução nº
17 479, de 24/09/2003, foi revogada pela Resolução nº 1118 de 26/09/2019, sendo o
18 item suprimido, e c) Parcelamento de anuidades de novos profissionais e
19 empresas, além dos casos de reativações dos registros, em até 6 (seis) parcelas
20 iguais e sucessivas do valor proporcional apurado, desde que a última parcela não
21 ultrapasse a competência de dezembro do ano correspondente; considerando o
22 inciso I do artigo 9º: “Art. 9º Compete privativamente ao Plenário: I – cumprir e fazer
23 cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas e as decisões
24 plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos
25 baixados pelo Crea”; considerando o inciso IV artigo 101 do Regimento do Crea-
26 SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: IV – propor diretrizes administrativas e
27 supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea”,
28 **DECIDIU** 1) Aprovar a minuta do Ato Administrativo que Dispõe sobre os valores de
29 Anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas, de Anotação de Responsabilidade
30 Técnica – ART, de Serviços e de Multas no exercício de 2022, com destaque aos
31 principais critérios relacionados a cobrança sendo: ... “Art. 6º Os valores referentes
32 as anuidades de pessoas físicas e jurídicas sejam em valor total ou do valor
33 proporcional, em razão do mês de registro, não pagas em cota única poderão ser
34 parceladas em até 6 (seis) vezes, da seguinte forma: (NR) I – parcelamento do
35 valor integral da anuidade do exercício vigente em até 6 (seis) parcelas iguais e
36 sucessivas, para parcelamentos realizados até 31 de março de 2022; II –
37 parcelamento do valor integral da anuidade do exercício vigente em até 6 (seis)
38 parcelas iguais e sucessivas, acrescido de 20% (vinte por cento) sobre a
39 integralidade do valor, a título de mora, para parcelamentos realizados a partir de 1º
40 de abril de 2022; III – parcelamento das anuidades de novos profissionais e
41 empresas, além dos casos de reativações dos registros, em até 6 (seis) parcelas
42 iguais e sucessivas do valor proporcional apurado, desde que a última parcela não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 ultrapasse a competência de dezembro do ano correspondente; IV – os débitos de
2 anuidade anteriores ao exercício vigente poderão ser parcelados a partir de 1º de
3 janeiro de 2022; V – a partir de 1º de janeiro de 2022, a anuidade do exercício atual
4 poderá compor o parcelamento de débitos, porém implicará na perda do direito aos
5 descontos previstos nos art. 7º e art. 12 deste ato administrativo, ou seja, o
6 parcelamento incidirá sobre o valor integral do débito; ou VI – a anuidade do
7 exercício corrente poderá ser recolhida com desconto em janeiro ou fevereiro
8 desde que o débito anterior seja parcelado e efetivado o pagamento da primeira
9 parcela.... Art. 7º As anuidades dos profissionais de nível superior e nível médio,
10 para o Exercício de 2022, consoante ao Anexo da Decisão PL-1513, de 2021,
11 serão mantidos os mesmos valores praticados em 2021... I – em cota única, com
12 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor integral definido para o exercício,
13 com vencimento em 31 de janeiro de 2022, ... II – em cota única, com 5% (cinco
14 por cento) de desconto sobre o valor integral definido para o exercício, com
15 vencimento em 28 de fevereiro de 2022, ... III – em cota única no valor integral
16 definido para o exercício, com vencimento em 31 e março de 2022; Art. 8º
17 Conceder os seguintes descontos sobre o valor base/integral da anuidade na data
18 da concessão: I – 90% (noventa por cento), na primeira anuidade do recém-
19 formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que
20 solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso, concedido
21 automaticamente pelo sistema; II – 90% (noventa por cento), ao profissional do
22 sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e
23 cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea e a profissional do sexo feminino a
24 partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro... III – 90%
25 (noventa por cento), ao profissional (em dia com as anuidades de exercícios
26 anteriores ao que está solicitando) que comprovar ser portador de doença grave,
27 que resulte em incapacitação para o exercício profissional, ... § 2º Não haverá
28 acúmulo de descontos. Art. 9º A anuidade de pessoa física referente ao exercício
29 em que a interrupção do registro for requerida corresponderá a tantos duodécimos
30 quantos forem os meses ou fração, calculados de 1º de janeiro até o mês de
31 formulação da efetiva baixa. ... Art. 12. As anuidades de pessoas jurídicas, para o
32 Exercício de 2022, consoante ao Anexo da Decisão PL-1513, de 2021, serão
33 mantidos os mesmos valores praticados em 2021... I – em cota única, com 10%
34 (dez por cento) de desconto sobre o valor integral definido para o exercício, com
35 vencimento em 31 de janeiro de 2022; II – em cota única, com 5% (cinco por cento)
36 de desconto sobre o valor integral definido para o exercício, com vencimento em 28
37 de fevereiro de 2022; ou III – em cota única no valor integral definido para o
38 exercício, com vencimento em 31 e março de 2022. ... Art. 19. Os valores do
39 registro de ART de obra ou serviço, para o Exercício de 2022, consoante ao Anexo
40 da Decisão PL-1514, de 2021, serão mantidos os mesmos valores praticados em
41 2021, ... Art. 25. Os valores de serviços, para o Exercício de 2022, consoante ao
42 Anexo da Decisão PL-1513, de 2021, serão mantidos os mesmos valores



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 praticados em 2021... Art. 30. Os débitos referentes a autos de infração poderão
2 ser divididos em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, ...”. (Decisão
3 PL/SP nº 829/2021).-----
4 Anexo da Decisão Plenária PL/SP nº 829/2021.-----
5 ATO ADMINISTRATIVO Nº. , DE DE OUTUBRO DE 2021.-----
6 “Dispõe sobre os valores de Anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas, de
7 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de Serviços e de Multas no exercício
8 de 2022”.-----
9 **O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE**
10 **SÃO PAULO - CREA-SP**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “k” do
11 art. 34 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;.-----
12 Considerando que a anuidade é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano, nos
13 termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, alterado pela Lei Federal
14 nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978;.-----
15 Considerando o disposto no art. 63, § 2º, da Lei 5.194, de 1966, alterado pela Lei
16 Federal 6.619, de 1978, que estabelece o pagamento da anuidade após 31 de
17 março com acréscimo a título de mora;.-----
18 Considerando o disposto nos arts. 55, 57 e 58 da Lei Federal nº 5.194, de 1966,
19 que fixam a obrigatoriedade do registro e do visto de pessoas físicas e jurídicas no
20 Crea da circunscrição em que desenvolvem suas atividades;.-----
21 Considerando o disposto no art. 73, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da Lei Federal nº
22 5.194, de 1966, e no art. 3º da Lei Federal nº 6.496, 7 de dezembro de 1977, que
23 estipulam as multas a serem cobradas;.-----
24 Considerando o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional - CTN - Lei Federal nº
25 5.172, de 25 de outubro de 1966, que determina juros de mora à razão de 1% (um
26 por cento) ao mês;.-----
27 Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.496, de 1977, que institui a Anotação
28 de Responsabilidade Técnica - ART e na Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro
29 de 2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei Federal nº 6.932, de 7 de julho de
30 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e trata das contribuições
31 devidas aos Conselhos Profissionais em geral;.-----
32 Considerando o disposto no art. 6º, § 1º, da Lei Federal 12.514, de 2011, que
33 estabelece que os valores das anuidades sejam reajustados de acordo com a
34 variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado
35 pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice
36 oficial que venha substituí-lo;.-----
37 Considerando o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei Federal 12.514, de 2011, que trata
38 de limite mínimo de parcela;.-----
39 Considerando as Resoluções nº 1.066 e 1067, de 25 de setembro de 2015 do
40 Confea, publicada no D.O.U., de 29 de setembro de 2015, a Resolução nº 1.111, de
41 14 de dezembro de 2018, que altera o *caput* do art. 20 da Resolução 1.066, de
42 2015, e Decisões Plenárias nº 1513 e 1514, de 24 de setembro de 2021, que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 atualizam as tabelas de valores referentes ao registro de Anotação de
2 Responsabilidade Técnica - ART, serviços, multas e anuidades de pessoas físicas e
3 jurídicas;.....
4 Considerando o disposto no artigo 38 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro
5 de 2019, que altera o item I C da tabela de serviços previsto no § 1º do art. 16 da
6 Resolução nº 1.066, de 2015;.....
7 Considerando a Resolução nº 1.132, de 27 de maio de 2021, que altera a
8 Resolução nº 1.066, de 2015, incluindo o inciso III em seu art. 20;.....
9 Considerando a Resolução nº 1.133, de 24 de setembro de 2021, que altera a
10 Resolução nº 1.067, de 2015, readequando as faixas de valores de contrato que
11 servem de parâmetros para fixação das taxas de ART;.....
12 Considerando a taxa estabelecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
13 para cópias reprográficas simples (www.tjsp.jus.br/indicestaxasjuduciais);.....
14 Considerando o disposto no § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de
15 dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa
16 de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de
17 2014,
18 **RESOLVE:**
19 **CAPÍTULO I.**.....
20 **DA ANUIDADE.**.....
21 Art. 1º As pessoas físicas e jurídicas registradas são obrigadas a recolher o
22 respectivo valor da anuidade a partir de 1º de janeiro.....
23 Parágrafo único. O boleto bancário para pagamento da anuidade do exercício
24 corrente incluirá os débitos relativos aos exercícios anteriores.....
25 Art. 2º A anuidade de pessoa física e pessoa jurídica, referente ao exercício em
26 que for requerido o registro ou a sua reativação corresponderá a tantos
27 duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculado da data do seu
28 deferimento até o final do exercício.
29 Art. 3º No caso de pagamento de cota em atraso incidirão sobre os valores multa
30 de 20% (vinte por cento), (§ 3º, art. 63, Lei nº 5.194, de 1966) e juros de mora de
31 1% (um por cento), (§ 1º, art. 161, CTN) ao mês ou fração, calculado sobre o valor
32 devido.
33 Art. 4º A anuidade em débito de exercício(s) anterior(es) terá o seu valor
34 atualizado para o valor vigente à época do pagamento, acrescido das correções
35 tratadas no art. 3º deste ato administrativo.
36 Art. 5º É facultado à pessoa física ou jurídica, que pagar a anuidade até 31 de
37 março, requerer ao Crea-SP, a qualquer tempo do exercício e sem ônus, uma
38 certidão de registro e quitação.
39 **Seção I.**.....
40 **Do Parcelamento.**.....
41 Art. 6º Os valores referentes a anuidades de pessoas físicas e jurídicas sejam em
42 valor total ou do valor proporcional, em razão do mês de registro, não pagas em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 cota única poderão ser parcelados em até 6 (seis) vezes, da seguinte forma: ”
2 (NR)
3 I - parcelamento do valor integral da anuidade do exercício vigente em até 6
4 (seis) parcelas iguais e sucessivas, para parcelamentos realizados até 31 de
5 março de 2022;.....
6 II - parcelamento do valor integral da anuidade do exercício vigente em até 6
7 (seis) parcelas iguais e sucessivas, acrescido de 20% (vinte por cento) sobre a
8 integralidade do valor, a título de mora, para parcelamentos realizados a partir de
9 1º de abril de 2022;
10 III - parcelamento das anuidades de novos profissionais e empresas, além dos
11 casos de reativações dos registros, em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas
12 do valor proporcional apurado, desde que a última parcela não ultrapasse a
13 competência de dezembro do ano correspondente;.....
14 IV - os débitos de anuidade anteriores ao exercício vigente poderão ser
15 parcelados a partir de 1º de janeiro de 2022;.....
16 V - a partir de 1º de janeiro de 2022, a anuidade do exercício atual poderá
17 compor o parcelamento de débitos, porém implicará na perda do direito aos
18 descontos previstos nos art. 7º e art. 12 deste ato administrativo, ou seja, o
19 parcelamento incidirá sobre o valor integral do débito; ou.....
20 VI - a anuidade do exercício corrente poderá ser recolhida com desconto em
21 janeiro ou fevereiro desde que o débito anterior seja parcelado e efetivado o
22 pagamento da primeira parcela.....
23 § 1º O pagamento até 31 de março de parcelas em atraso, acarretará a incidência
24 de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e
25 de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida.....
26 § 2º O pagamento após 31 de março de parcelas em atraso, acarretará a
27 incidência de multa moratória de 20% (vinte por cento), de correção monetária
28 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e de juros de 1% (um por
29 cento) ao mês sobre a parcela vencida.....
30 § 3º O pagamento inferior ao estabelecido implica em inadimplência até que a
31 parcela seja paga corretamente;.....
32 § 4º O valor pago a menor, indevidamente, poderá ser devolvido se requerido
33 formalmente pelo interessado. ”(NR)
34 **Seção II**.....
35 **Das Pessoas Físicas**.....
36 Art. 7º As anuidades dos profissionais de nível superior e nível médio, para o
37 Exercício de 2022, consoante ao Anexo da Decisão PL-1513, de 2021, serão
38 mantidos os mesmos valores praticados em 2021 conforme tabela abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

| PROFISSIONAL | VALOR (R\$) |
|--------------------------------|-------------|
| Profissional de nível superior | 577,11 |
| Profissional de nível médio | 288,55 |

- 1 § 1º O pagamento inferior ao estabelecido implica em inadimplência até que seja
2 recolhido o valor integral pelo profissional.
- 3 § 2º A permanência em débito importa em exercício ilegítimo da profissão (art. 67,
4 Lei nº 5.194, de 1966) e consequente bloqueio de emissão de ART e certidões. ...
- 5 § 3º O valor a menor, pago indevidamente, poderá ser devolvido se requerido
6 formalmente pelo interessado.
- 7 § 4º As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:.....
- 8 I - em cota única, com **10%** (dez por cento) de desconto sobre o valor integral
9 definido para o exercício, com vencimento em **31 de janeiro de 2022**, no valor de
10 R\$ 519,40 (quinhentos e dezenove reais e quarenta centavos) para profissionais
11 de nível superior e R\$ 259,70 (duzentos e cinquenta e nove reais e setenta
12 centavos) para profissionais de nível médio;.....
- 13 II - em cota única, com **5%** (cinco por cento) de desconto sobre o valor integral
14 definido para o exercício, com vencimento em **28 de fevereiro de 2022**, no valor
15 de R\$ 548,25 (quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos) para
16 profissionais de nível superior e R\$ 274,12 (duzentos e setenta e quatro reais e
17 doze centavos) para profissionais de nível médio; ou.....
- 18 III - em cota única no **valor integral** definido para o exercício, com vencimento
19 em **31 de março de 2022**;
- 20 **Seção III.**.....
- 21 **Dos Descontos.**.....
- 22 Art. 8º Conceder os seguintes descontos sobre o valor base/integral da anuidade
23 na data da concessão:
- 24 I - 90% (noventa por cento), na primeira anuidade do recém-formado em curso
25 das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até cento e
26 oitenta dias após a data de conclusão do curso, concedido automaticamente pelo
27 sistema;
- 28 II - 90% (noventa por cento), ao profissional do sexo masculino a partir de 65
29 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema
30 Confea/Crea e a profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de
31 idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea. O desconto será
32 concedido automaticamente pelo sistema no exercício seguinte à integralização do
33 período/idade mencionados; ou.....
- 34 III - 90% (noventa por cento), ao profissional (em dia com as anuidades de
35 exercícios anteriores ao que está solicitando) que comprovar ser portador de
36 doença grave, que resulte em incapacitação para o exercício profissional, devendo
37 apresentar laudo médico atualizado e solicitar o desconto dentro do exercício
38 vigente, o qual será analisado pelo Crea-SP.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 § 1º No caso da constatação de irregularidade dos documentos referenciados no
2 inciso III, o Crea efetuará a cobrança do pagamento da anuidade no seu valor
3 integral acrescido dos consectários legais, sem prejuízo do enquadramento do
4 profissional no Código de Ética Profissional.

5 § 2º Não haverá acúmulo de descontos.

6 **Seção IV.**.....

7 **Da Interrupção do Registro.**.....

8 Art. 9º A anuidade de pessoa física referente ao exercício em que a interrupção do
9 registro for requerida corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses
10 ou fração, calculados de 1º de janeiro até o mês de formulação da efetiva baixa. -

11 **Seção V.**.....

12 **Da Alteração do Curso Principal.**.....

13 Art. 10. No caso de alteração do curso principal entre níveis superior e médio, o
14 valor da anuidade somente será reenquadrado no exercício seguinte à
15 apresentação do diploma do curso alterado.

16 Art. 11. A pessoa jurídica de direito público, mediante convênio celebrado com o
17 Crea-SP, poderá regulamentar o desconto autorizado em folha do pagamento da
18 anuidade dos profissionais constantes do respectivo quadro técnico cujas ARTs de
19 cargo ou função estejam registradas no Regional.

20 **Seção VI.**.....

21 **Das Pessoas Jurídicas.**.....

22 Art. 12. As anuidades de pessoas jurídicas, para o Exercício de 2022, consoante
23 ao Anexo da Decisão PL-1513, de 2021, serão mantidos os mesmos valores
24 praticados em 2021 conforme tabela abaixo:

| FAIXA | CAPITAL SOCIAL (R\$) | VALOR (R\$) |
|-------|-----------------------------------|-------------|
| 1 | até 50.000,00 | 545,84 |
| 2 | de 50.000,01 até 200.000,00 | 1.091,68 |
| 3 | de 200.000,01 até 500.000,00 | 1.637,53 |
| 4 | de 500.000,01 até 1.000.000,00 | 2.183,34 |
| 5 | de 1.000.000,01 até 2.000.000,00 | 2.729,20 |
| 6 | de 2.000.000,01 até 10.000.000,00 | 3.275,02 |
| 7 | acima de 10.000.000,00 | 4.366,68 |

25 § 1º O pagamento inferior ao estabelecido implica em inadimplência até que seja
26 recolhido o valor integral pela empresa.

27 § 2º A permanência em débito importa em exercício ilegítimo da profissão (art. 67,
28 Lei nº 5.194, de 1966) e conseqüente bloqueio de emissão de ART e certidões. -

29 § 3º O valor a menor, pago indevidamente, poderá ser devolvido se requerido
30 formalmente pela interessada.

31 § 4º As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:

32 I - em cota única, com desconto de **10%** (dez por cento) sobre o valor integral
33 definido para o exercício, com vencimento em **31 de janeiro de 2022**;.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

- 1 II - em cota única, com desconto de **5%** (cinco por cento) sobre o valor integral
2 definido para o exercício, com vencimento em **28 de fevereiro de 2022**; ou.....
3 III - em cota única no **valor integral**, com vencimento em **31 de março de 2022**.-.-
4 Art. 13. A anuidade da pessoa jurídica que possuir filial, agência, sucursal,
5 escritório de representação, em circunscrição diferente daquela onde se localiza
6 sua matriz, corresponderá à metade do valor previsto para a matriz, desde que
7 não possua capital social destacado.
8 Parágrafo único. No caso de a pessoa jurídica possuir capital social destacado, a
9 anuidade corresponderá ao valor integral relativo a esse capital.
10 Art. 14. No caso de alteração do capital social, devidamente registrado em órgão
11 competente, o valor da anuidade somente será reenquadrado no exercício
12 seguinte à apresentação da referida alteração contratual no Crea-SP.....
13 Art. 15. Não poderá ser cobrada anuidade de consórcio ou sociedade sem
14 personalidade jurídica.
15 Art. 16. A empresa do Microempreendedor Individual- MEI está isenta do
16 pagamento da anuidade conforme determinação da Lei Complementar 147, de
17 2014, mediante comprovação no ato de seu registro ou da alteração de seu
18 registro.
19 Parágrafo único. Semestralmente, as UGIs – Unidades de Gestão de Inspetorias
20 responsáveis pelas MEIs de sua jurisdição, farão a revisão do cadastro para
21 verificar se essa condição persiste e, constatado que houve o desenquadramento
22 da condição de MEI, a anuidade será cobrada a partir da data dessa ocorrência.-.-
23 **CAPÍTULO II**.....
24 **DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART**.....
25 Art. 17. O recolhimento do valor da ART é devido no início do trabalho/serviço,
26 consoante a Resolução nº 1025, de 30 de outubro de 2009.....
27 Parágrafo único. O não recolhimento no prazo implicará em sanções legais.....
28 Art. 18. O cadastro eletrônico da ART estará vinculado ao profissional registrado e
29 quite com o pagamento da respectiva anuidade, conforme arts. 55, 63 e 67 da Lei
30 Federal nº 5.194, de 1966.
31 Art. 19. Os valores do registro de ART de obra ou serviço, para o Exercício de
32 2022, consoante ao Anexo da Decisão PL-1514, de 2021, serão mantidos os
33 mesmos valores praticados em 2021, conforme tabela A e B abaixo:
34 I - Tabela A - Valor de contrato aplicado à ART de obra ou serviço.....

| FAIXA | CONTRATO (R\$) | VALOR (R\$) |
|-------|--------------------|-------------|
| 1 | até 15.000,00 | 88,78 |
| 2 | acima de 15.000,00 | 233,94 |

- 35 II - Tabela B - Valor de contrato aplicado à ART de obra ou serviço de rotina.-.-.-

| FAIXA | CONTRATO (R\$) | VALOR (R\$) |
|-------|--------------------------|-------------|
| 1 | até 500,00 | 1,72 |
| 2 | De 500,01 até 1.000,00 | 3,50 |
| 3 | de 1.000,01 até 2.000,00 | 5,22 |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

| | | |
|---|---------------------------|----------|
| 4 | de 2.000,01 até 3.000,00 | 8,74 |
| 5 | de 3.000,01 até 4.500,00 | 14,05 |
| 6 | de 4.500,01 até 6.000,00 | 21,06 |
| 7 | de 6.000,01 até 7.500,00 | 28,25 |
| 8 | de 7.500,01 até 15.000,00 | Tabela A |

- 1 1º O pagamento inferior ao estabelecido não registrará a ART até que seja
2 recolhido o valor integral.
- 3 § 2º O valor a menor, pago indevidamente, poderá ser devolvido se requerido
4 formalmente pela interessada.
- 5 Art. 20. O valor para registro de ART a ser aplicado às seguintes atividades
6 profissionais, independentemente do valor do contrato, corresponderá ao da faixa
7 1 da **Tabela A** = R\$ 88,78 (oitenta e oito reais e setenta e oito centavos):.....
- 8 I - desempenho de cargo e função técnica;.....
- 9 II - execução de obra ou prestação de serviço realizado no exterior;.....
- 10 III - execução de obra ou prestação de serviço para entidade beneficente que
11 comprovar sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que
12 enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea-SP;.....
- 13 IV - execução de obra ou prestação de serviço para programas de Engenharia e
14 Agronomia Pública, que comprovar sua condição mediante apresentação de
15 documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do
16 Crea;
- 17 V - vinculação à ART de obra ou serviço por coautoria, corresponsabilidade ou
18 equipe, total ou parcial;
- 19 VI - vinculação à ART de cargo ou função de atividade realizada em razão de
20 vínculo com pessoa jurídica de direito público ou enquadrada na classe C; ou.....
- 21 VII - substituição ou complementação de ART, desde que não haja alteração de
22 faixa de enquadramento da ART inicialmente registrada.....
- 23 § 1º Será isento do valor referido na tabela deste artigo o registro de ART nos
24 seguintes casos:
- 25 I - complementação que informar aditivo de prazo de execução ou de vigência
26 do contrato que não caracterize renovação contratual;.....
- 27 II - substituição que corrigir erro de preenchimento de ART anteriormente
28 registrada, desde que a análise preliminar pelo Crea não verifique a modificação
29 do objeto ou da atividade técnica contratada; ou.....
- 30 III - a empresa do Microempreendedor Individual, conforme determinação da Lei
31 Complementar 147, de 2014, desde que comprovada essa condição.....
- 32 § 2º Verificando a informação que altere a taxa de ART deverá ser cobrado o valor
33 correspondente à diferença entre as faixas desde que esta não seja inferior à taxa
34 mínima.
- 35 § 3º Semestralmente, as UGIs – Unidades de Gestão de Inspetorias responsáveis
36 pelas MEIs de sua jurisdição, farão a revisão do cadastro para verificar se essa
37 condição persiste e, constatado que houve o desenquadramento da condição de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 MEI, as eventuais ARTs – Anotações de Responsabilidades Técnicas
2 eventualmente isentadas de taxa após esse desenquadramento deverão ser
3 cobradas.
4 Art. 21. Mediante convênio, o Crea-SP, fixará em R\$ 28,25 (vinte e oito reais e
5 vinte e cinco centavos), o valor para registro de ART de obra e serviços nas
6 seguintes situações:
7 I - estado de calamidade pública oficialmente decretada; ou.....
8 II - programa de interesse social na área urbana ou rural.....
9 Art. 22. O valor da ART múltipla corresponderá ao somatório dos valores
10 individuais da ART relativa a cada contrato de obra ou serviço de rotina, conforme
11 valores fixados nas Tabelas A e B.....
12 § 1º O valor individual da ART relativo a cada contrato da receita agronômica,
13 independentemente do valor do contrato é de R\$ 1,72 (um real e setenta e dois
14 centavos).
15 § 2º Mediante convênio, o Crea-SP, fixa em R\$ 28,25 (vinte e oito reais e vinte e
16 cinco centavos), independentemente do valor de contrato, o valor individual
17 referente a cada obra ou serviço de rotina realizado por profissional de quadro
18 técnico de pessoa jurídica de direito público que possua ART de cargo ou função.-
19 § 3º Para o registro da ART múltipla citado no caput e parágrafos deste artigo,
20 deve ser observado, no mínimo o valor de R\$ 88,78 (oitenta e oito reais e setenta
21 e oito centavos).
22 Art. 23. A ART relativa à prestação de serviço por prazo indeterminado, cujo valor
23 de contrato global não esteja fixado, será registrada anualmente e seu valor
24 corresponderá ao do serviço do primeiro mês do período da validade da ART
25 multiplicado por doze.
26 Art. 24. O boleto bancário terá data de vencimento fixada em dez dias contados do
27 cadastro eletrônico da ART no sistema, limitada ao último dia do ano fiscal;.....
28 § 1º A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do
29 comprovante de pagamento ou conferência no sistema do Crea-SP.....
30 § 2º O início da atividade profissional sem o pagamento do valor da ART ensejará
31 as sanções legais cabíveis.
32 § 3º No caso de a contratada ser pessoa jurídica de direito público, o boleto
33 bancário terá data de vencimento fixada em trinta (30) dias contados do cadastro
34 eletrônico da ART no sistema, limitada ao último dia útil do exercício fiscal.....
35 **CAPÍTULO III.**.....
36 **DOS SERVIÇOS.**.....
37 Art. 25. Os valores de serviços, para o Exercício de 2022, consoante ao Anexo da
38 Decisão PL-1513, de 2021, serão mantidos os mesmos praticados em 2021
39 conforme tabela abaixo:

| ITEM | SERVIÇO | VALOR (R\$) |
|------|---------|----------------|
|------|---------|----------------|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

| | | |
|-----------|--|--------|
| I | Pessoa Jurídica | |
| A | Registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.). | 265,92 |
| B | Visto de registro | 132,57 |
| C | Interrupção de registro, cancelamento de registro a pedido ou emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica | 54,60 |
| D | Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações | 54,60 |
| E | Requerimento de registro de obra intelectual | 332,18 |
| II | Pessoa Física | |
| A | Registro Profissional | 86,55 |
| B | Visto de registro | 54,60 |
| C | Expedição de carteira de identidade profissional | 54,60 |
| D | Expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional | 54,60 |
| E | Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física | 54,60 |
| F | Emissão de certidão até 20 ARTs | 54,60 |
| G | Emissão de certidão acima de 20 ARTs | 110,73 |
| H | Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs | 54,60 |
| I | Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs | 110,73 |
| J | Emissão de CAT com registro de atestado | 89,67 |
| K | Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações | 54,60 |
| L | Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato | 332,18 |
| M | Requerimento de registro de obra intelectual | 332,18 |

1 § 1º Serão isentos dos valores fixados na tabela deste artigo:.....

2 I - os serviços de certidões que estejam disponibilizados pela Internet;.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

- 1 II - o visto do registro de profissionais inscritos no sistema de informação do
2 Sistema Confea/Crea; e.....
- 3 III - todas as taxas relativas a empresa do Microempreendedor Individual,
4 conforme determinação da Lei Complementar 147, de 2014, desde que
5 comprovada essa condição.
- 6 § 2º No caso de substituição da carteira de identidade profissional provisória, por
7 ocasião da apresentação do diploma de conclusão do curso, será cobrado do
8 profissional inscrito no Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea apenas o
9 valor referente à expedição da nova carteira de identidade profissional.....
- 10 § 3º A relação de obras e serviços registrados será emitida pelo Crea por meio de
11 certidão de ART.
- 12 § 4º Fica estabelecida a taxa no valor de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) para
13 cada cópia de processos ou documentos que estão em trâmite no Conselho, e
14 para emissão de boleto fica estabelecido o mínimo de 10 cópias.....
- 15 Art. 26. O valor fixado para requerimento de registro de obra intelectual deve ser
16 pago ao Confea, mediante depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 0452-9,
17 conta corrente 193.227-6.
- 18 Art. 27. Não haverá restituição de valor de serviço prestado pelo Crea-SP.....
- 19 **CAPÍTULO IV.....**
- 20 **DAS MULTAS.....**
- 21 Art. 28. Os valores das multas, consoante ao Anexo da Decisão PL-1513, de 2021,
22 consta.....

| MULTA POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO art. 73 da Lei Federal nº 5194, de 1966. | | | |
|--|-----------------------|---------------------|---------------------|
| Alínea | VALORES EM R\$ | | |
| | REFERÊNCIA | Valor Mínimo | Valor Máximo |
| A | 0,10 – 0,30 | 234,63 | 703,90 |
| B | 0,30 – 0,60 | 703,90 | 1.407,80 |
| C | 0,50 – 1,00 | 1.173,17 | 2.346,33 (*) |
| D | 0,50 – 1,00 | 1.173,17 | 2.346,33 (*) |
| E | 0,50 – 3,00 | 1.173,17 | 7.039,00 |

- 23 Art. 29. A atualização do valor das multas lavradas e não pagas até o vencimento,
24 conforme Decisão PL-1513, de 2021, será aplicada conforme segue:.....
- 25 I - a incidência da correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao
26 Consumidor - INPC nos autos lavrados por infração à legislação profissional (Leis
27 5.194, de 1966, e 6.496, de 1977, c/c Resoluções do Confea), tendo como termo
28 inicial a data da lavratura do auto de infração;
- 29 II - a incidência dos juros moratórios nos autos lavrados por infração à
30 legislação profissional (Leis 5.194, de 1966, e 6.496, de 1977, c/c Resoluções do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 Confea) tendo como termo inicial a data do vencimento e/ou escoamento do prazo
2 de pagamento da multa.
3 **Seção I.**.....
4 **Do parcelamento.**.....
5 Art. 30. Os débitos referentes a autos de infração poderão ser divididos em até 12
6 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, cujos pagamentos devem ser
7 verificados após a última parcela, através de juntada ao respectivo processo SF
8 que gerou o auto.
9 Art. 31. Para a obtenção do parcelamento o interessado ou seu representante
10 legal deverá assinar o Termo de Confissão de Dívida, conforme Anexo I.
11 **CAPÍTULO V.**.....
12 **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**.....
13 Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.
14 Art. 33. Os casos omissos serão objetos de consulta à Superintendência Jurídica e
15 em seguida, dirimidos pelo Presidente ou a quem por ele delegado.
16 Art. 34. O presente Ato entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.
17 São Paulo, de de 2021.
18 Eng. Vinicius Marchese Marinelli.
19 Presidente do Crea-SP.
20 **ANEXO I – ATO ADMINISTRATIVO Nº. /2021.**.....
21 **TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA.**.....
22 **O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE**
23 **SÃO PAULO – CREASP**, autarquia federal instituída com base na Lei n.º 5.194,
24 de 24 de dezembro de 1966, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059,
25 Pinheiros, São Paulo-SP, doravante denominado CREA, neste ato representado
26 pelo GESTOR DA UNIDADE <nome da unidade>, <NOME DO GESTOR>, e de
27 outro lado o (a) _____.
28 Inscrito (a) no CNPJ/CPF sob n.º _____ com sede/residente
29 na _____ Cidade de
30 _____, no Estado de _____, neste ato representado (a)
31 por _____, CPF n.º _____,
32 domiciliado na _____ cidade de _____,
33 Estado de _____, doravante denominado (a)
34 **DEVEDOR**, acordam o seguinte:
35 1- O DEVEDOR reconhece que o CREA é credor, nesta data, da quantia
36 de R\$ _____ (_____), correspondente à
37 _____, devidamente corrigida e acrescida dos
38 juros e multa calculados de acordo com a Resolução n.º
39 2- O DEVEDOR compromete-se a pagar o valor estipulado no item 1 em
40 _____ parcelas mensais e consecutivas de R\$ _____
41 (_____) vencendo a primeira no dia
42 30/_____/2022 e as demais a cada 30 (trinta) dias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

- 1 3- As partes convencionam que o não pagamento das parcelas no respectivo
2 vencimento implicará na imediata rescisão do Termo, podendo o CREA adotar as
3 ações de cobrança previstas em lei.....
4 4- O CREA não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou
5 interpelação ao DEVEDOR para constituí-lo em mora pelo não pagamento de
6 qualquer das parcelas, sendo certo que o simples e mero inadimplemento já o
7 obrigará a pagar a totalidade do débito remanescente.....
8 5- A assinatura do presente Termo importa em confissão definitiva e irretratável
9 do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando, ainda,
10 confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 394 e 395 do Código de Processo
11 Civil.
12 6- Fica eleito o foro da cidade de <município onde fica a Unidade>, para dirimir
13 eventuais questões emergentes deste Termo.....
14 7- As partes firmam o presente Termo em 2(duas) vias de igual teor e forma, na
15 presença de duas testemunhas, para que produza efeitos legais.....
16 São Paulo, _____

17 _____
18 CREA DEVEDOR

19 **PROCESSOS DE ORDEM “E”**.....
20 **Nº de Ordem 30** – Processo E- 000086/2017 V2 – Fulvio Lauria – Apuração de
21 Falta Ética Disciplinar - Nos termos da alínea “d” do art. 34º da Lei Federal
22 5.194/66 – anexo art.37 da Res. 1.0004/03 - Origem: CEEC - Relator: Rui Adriano
23 Alves.....
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
25 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 25 de novembro de 2021,
26 apreciando o processo em referência que trata de processo (original) instaurado
27 em 04/09/2017, em nome do interessado, decorrente da transformação do
28 processo SF-000507/2015, iniciado em 13/04/2015, em razão de denúncia feita
29 pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, face a conduta do Engenheiro
30 Civil XXXXX XXXXX, no exercício de perito oficial em ação de desapropriação
31 promovida pelo DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A, na construção do
32 Rodoanel, Trecho Sul; considerando que a transformação se deu em razão da
33 Decisão CEEC/SP nº 1425/2017 (fls. 123 a 126) do processo SF-000507/2015,
34 pelo qual a Câmara Especializada de Engenharia Civil, reunida em 26/07/2017,
35 “DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 120 a 122, pela
36 abertura de processo Ético Disciplinar contra ao Engenheiro Civil XXXXX XXXXX,
37 para apuração de denúncia, embasado no Artigo 2º e 8º da Resolução 1004/2003 e
38 Resolução Confea nº 1.002, de 26 de novembro de 2002 do CONFEA, nos artigos
39 8º, 9º e 13º.”; considerando que realizada notificação do denunciante e do
40 interessado (fls. 126 e 127), o processo é transformado no presente (E-
41 000086/2017) e encaminhado para apreciação e julgamento da Comissão de Ética
42 Profissional (fls. 128); considerando que o processo, assim, tramitou pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 Comissão de Ética Profissional, conforme documentos juntados às fls. 129 a 186-
2 verso, incluindo a Deliberação CPEP/SP nº 059/2018, da reunião de 04/09/2018,
3 no sentido de “Aprovar o relatório do Cons. Dalton Edson Messa de fls. 152 a 157,
4 por unanimidade, que concluiu ter ficado evidenciado a infringência ao Código de
5 Ética Profissional adotado pela Resolução 1002/02 do CONFEA, em seu artigo 8º,
6 inciso III e seu artigo 9º, inciso III, alínea D e penalidade aplicável conforme o art.
7 72 da Lei nº 5.194/66, restituindo-se o processo à Câmara Especializada de
8 Engenharia Civil, para prosseguimento em seu âmbito. ”; considerando que retorna
9 o processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil que, em reunião de
10 12/12/2018, conforme Decisão CEEC/SP nº 2344/2018, “DECIDIU: aprovar o
11 parecer do Conselheiro Relator da CEEC de fls. 195, que acata o parecer da cpep
12 de fls. 152 a 157 e deliberação da CPEP de fls. 185 a 186 pela aplicação de
13 ADVERTÊNCIA RESERVADA AO Eng. Civ. XXXXX XXXXX, nos termos dos arts.
14 71, Alínea “a” e encaminhamos o presente processo para deliberação desta CEEC.
15 ” (fls. 196 a 199); considerando que notificados da decisão (fls. 200 e 201), é
16 apresentada defesa pelo profissional, conforme fls. 203/204 e, seguindo os trâmites
17 previstos na Resolução nº 1004/2003, do Confea, novamente retorna o processo à
18 Câmara Especializada de Engenharia Civil que, apreciando a manifestação do
19 interessado, em reunião de 16/12/2020, conforme Decisão CEEC/SP nº 1315/2020,
20 “DECIDIU: Pela manutenção da aplicação da pena de “ADVERTÊNCIA
21 RESERVADA” ao Eng. Civil XXXXX XXXXX, conforme a Lei 5.194/66 – Art. 71,
22 Alínea “a.” (fls. 211/212); considerando que notificados da decisão (fls. 213/214),
23 denunciante e profissional, este último interpõe recurso ao Plenário do Crea-SP,
24 conforme fls. 216 a 304, onde reitera seus argumentos e informa está recorrendo à
25 segunda instância do Tribunal de Justiça de São Paulo; considerando que cabe
26 destacar que anteriormente à deliberação da Comissão de Ética, às fls. 185 a 186-
27 verso, foi juntada cópia da sentença prolatada nos autos do processo contra o
28 interessado, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (fls. 161 a 183), em
29 que o profissional foi condenado às penas de 07 (sete) anos e 09 (nove) meses de
30 reclusão em regime inicial semiaberto, **DECIDIU** pela manutenção da aplicação da
31 pena de “ADVERTÊNCIA RESERVADA” ao Eng. Civil Fulvio Lauria, conforme a Lei
32 5.194/66 – Art. 71, alínea “a”, de acordo com a recomendação da Comissão de
33 Ética do CREA-SP e a decisão da CEEC. (Decisão PL/SP nº 856/2021).-----
34 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**-----
35 **Nº de Ordem 31** – Processo F- 03995/2013 – Alex de Oliveira Peixoto Instalação
36 ME – Requer cancelamento de registro – Nos termos da alínea “c” do art. 34 da Lei
37 Federal 5.194/66 – Origem: CEEE - Relator: Hideraldo Rodrigues Gomes.-----
38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
39 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 25 de novembro de 2021,
40 apreciando o processo em referência que trata de registro da empresa, neste ato
41 encaminhado em razão do pedido de cancelamento deste registro no Crea-SP;
42 considerando que o interessado ALEX DE OLIVEIRA PEIXOTO INSTALAÇÕES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 ME, encontra-se registrado neste egrégio conselho desde 14.11.1973, tendo como
2 responsável técnico o Técnico em eletrotécnica o Tec. Alex de Oliveira Peixoto;
3 considerando que, em conformidade com o seu registro na JUCESP e no Cadastro
4 Nacional da Pessoa Jurídica, CNAE 43.21.5.00 – Instalação e Manutenção elétrica;
5 considerando que em 12 de Abril de 2019, em virtude da criação do Conselho
6 Federal de Técnicos, o interessado entrou com pedido de cancelamento de seu
7 registro no CREA-SP, por ter-se registrado no CFT; considerando que o Processo
8 teve seu encaminhamento à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, tendo
9 como Decisão o Indeferimento do pedido e com a devida notificação para que o
10 mesmo indicasse profissional legalmente habilitado; considerando a apresentação
11 de recurso ao Plenário e em análise a toda documentação juntada no processo,
12 verifica-se que a empresa em seu objeto social, “Prestação de serviços de
13 instalação e manutenção elétrica baixa, média e alta tensão em ambientes
14 residenciais, comerciais, prediais e industriais; manutenção de redes de
15 distribuição elétrica de baixa, média e alta tensão; montagem e instalação de
16 sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e
17 aeroportos, instalação e manutenção de sistemas de centrais de ar condicionado,
18 de ventilação e refrigeração; comercio varejista de material elétrico”; considerando
19 a Lei 5524 de 1968 que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial
20 de nível médio, em seu Art.º 1º e 2º: Art 1º É livre o exercício da profissão de
21 Técnico Industrial de nível médio, observadas as condições de capacidade
22 estabelecidas nesta Lei. Art 2º A atividade profissional do Técnico Industrial de nível
23 médio efetiva-se no seguinte campo de realizações: I - conduzir a execução técnica
24 dos trabalhos de sua especialidade; II - prestar assistência técnica no estudo e
25 desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas; III - orientar e coordenar a
26 execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações; IV - dar
27 assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos
28 especializados; V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos,
29 compatíveis com a respectiva formação profissional; considerando o Decreto
30 90.922 de 1985, que Regulamenta a Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, que
31 dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de
32 nível médio ou de 2º grau, em seu Artigo 3.º: Art. 3º Os técnicos industriais e
33 técnicos agrícolas de 2º grau observado o disposto nos art.ºs. 4º e 5º, poderão: I -
34 conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade; II - prestar
35 assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas
36 tecnológicas; III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de
37 equipamentos e instalações; IV - dar assistência técnica na compra, venda e
38 utilização de produtos e equipamentos especializados; V - responsabilizar-se pela
39 elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação
40 profissional, **DECIDIU** 1) pelo indeferimento do recurso a este Plenário, em razão
41 da legislação supra mencionada, tendo em vista que o profissional de nível médio
42 não tem atribuição para responsabilizar-se aos serviços declarados em seu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 contrato social, mesmo tendo se registrado no CFT; portanto deverá dar
2 prosseguimento a Notificação / ofício de n.º 70/2021 de folhas 58. 2) Informando a
3 UGI de Registro desta decisão, bem como encaminhar a CEEMM, para que a
4 mesma analise quanto a necessidade de a empresa ter responsável técnico
5 habilitado pela instalação e manutenção de sistemas de centrais de ar
6 condicionado, de ventilação e refrigeração. (Decisão PL/SP nº 857/2021).-.-.-.-.-.
7 **Nº de Ordem 34** – Processo F- 003349/2008 V2 – Comaquil indústria de Máquinas
8 Industriais Ltda. ME – Requer cancelamento de registro - Nos termos da alínea “c”
9 do art. 34 da Lei Federal 5.194/66 – Origem: CEEMM - Relator: Alessandro Ferreira
10 Alves.-.-.-.-.-.
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
12 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 25 de novembro de 2021,
13 apreciando o processo em referência que trata de requerimento de registro, nesta
14 ocasião tramitando em razão da NOTIFICAÇÃO - Ofício nº 15408/2019 datado em
15 29/10/2019, o qual compreende: o destaque para Lei nº13.639/18 e para o fato de
16 que foi procedido em 20/12/2018 o cancelamento da Anotação do Técnico em
17 Mecânica MARIO PEREZ FILHO, uma vez que a partir daquela data o vínculo
18 jurídico com os profissionais abrangidos pelo CFT foi encerrado neste Conselho. 2-
19 A notificação da empresa para que proceda à indicação de profissional legalmente
20 habilitado na área de Engenharia Mecânica para o desempenho das atividades
21 técnicas constantes de seu objetivo social, conforme determina a legislação vigente
22 (fls. 58), AR recebida em 31/10/2019 (fls. 59); considerando a Solicitação de
23 Cancelamento desse Registro neste Conselho, protocolado pelo Interessado
24 Comaquil Indústria de Máquinas Industriais EIRELI em 06/12/2019, em virtude do
25 registro da mesma no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (fls.60/61), Notas
26 Fiscais emitidas nos últimos 12 meses, notando-se falta de algumas conforme nº
27 em sequência da DANFE (fls. 63/125) e Certidão de Registro junto ao CFT, uma
28 vez que possui um Técnico em Mecânica como seu Responsável Técnico (fls. 62);
29 considerando que o Interessado Comaquil Indústria de Máquinas Industriais -
30 EIRELI encontra-se com Registro Ativo neste CONSELHO REGIONAL DE
31 ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP desde
32 21/10/2008 (fls. 131), sem Anotação de Responsável Técnico e com Objetivo
33 Social cadastrado: "Fabricação de Máquinas e Equipamentos para uso Industrial
34 Específico não Especificados Anteriormente, Peças e Acessórios, Manutenção e
35 Reparação de Máquinas e Equipamentos para Agricultura e Pecuária" (fls.
36 126/127); considerando que o Interessado Comaquil Indústria de Máquinas
37 Industriais - EIRELI inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, tem como
38 Código e Descrição da Atividade Econômica Principal: 28.69-1-00 - Fabricação de
39 Máquinas e Equipamentos para uso Industrial Específico não Especificados
40 Anteriormente, Peças e Acessórios e tem como Código e Descrição das Atividades
41 Econômicas Secundárias: 33.14-7-11 - Manutenção e Reparação de Máquinas e
42 Equipamentos para Agricultura e Pecuária (fls. 128); considerando o Relatório de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 Fiscalização do Interessado Comaquil Indústria de Máquinas Industriais - EIRELI,
2 apurado pela Agente de Fiscalização - CREA/SP, que a Empresa tem como
3 principais, as seguintes atividades "Fabricação de Peças - Usinagem" em
4 26/08/2020 (fls. 129); considerando a Informação datado 26/08/2020 e o Despacho
5 datado 28/08/2020, respectivamente, os quais compreendem o registro quanto à
6 diligência realizada na empresa (fls. 130); considerando a informação da
7 Assistência Técnica DAC2/SUPCOL datada de 15/09/2020 (fls. 137/138);
8 considerando o Processo encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia
9 Mecânica e Metalúrgica, esta, Conforme Decisão CEEMM/SP nº 56/2021 em
10 reunião de 04/02/2021, "DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de
11 folhas nº 140 a 142, por determinar o indeferimento do pedido de cancelamento de
12 registro neste Conselho, devendo a interessada proceder à indicação como
13 responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da
14 Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes"; considerando que o Interessado
15 Comaquil Indústria de Máquinas Industriais - EIRELI foi notificada pela UOP
16 OURINHOS - Ofício nº 6110/2021, da Decisão CEEMM/SP nº 56/2021 em reunião
17 de 04/02/2021, assim sendo, em atendimento ao seu pedido protocolado no Crea-
18 SP conforme número em referência, comunicamos que INDEFERIU a solicitação
19 do pedido de cancelamento de registro neste Conselho, devendo a interessada
20 proceder à indicação como responsável técnico de profissional detentor das
21 atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes (fls.
22 146) em 04/06/2021, AR (fls. 147) recebida em 11/06/2021; considerando que o
23 Interessado Comaquil Indústria de Máquinas Industriais - EIRELI interpõe recurso
24 (fls. 148 a 150) ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEMM/SP
25 nº 56/2021, da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica em
26 reunião de 04/02/2021, pelo qual requer que seja revista a decisão porque a
27 microempresa não pode arcar com a inscrição em dois Conselhos e, no caso, está
28 com registro ativo no CRT-SP, desde 30/10/2019; considerando o encaminhamento
29 do Processo pela Chefia da UGI ASSIS ao Plenário para apreciação e julgamento
30 (fls. 151) em 02/07/2021; considerando a Lei Federal n.º 5.194/66 – Do exercício
31 ilegal da profissão: (...) Art.6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro,
32 arquiteto ou engenheiro-agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na
33 qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da
34 engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no
35 parágrafo único do art. 8º desta lei. - Atribuições profissionais e coordenação de
36 suas atividades: (...) Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro,
37 do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos,
38 funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de
39 economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas,
40 cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
41 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
42 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 pesquisas, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
2 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
3 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único. Os
4 engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra
5 atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões; (...) Art. 8º
6 As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas a, b, c, d, e e f do artigo anterior
7 são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas.
8 Parágrafo único. As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer
9 as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a",
10 com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado
11 e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe
12 confere; (...) Art. 9º As atividades enunciadas nas alíneas g e h do art. 7º,
13 observados os preceitos desta lei, poderão ser exercidas, indistintamente, por
14 profissionais ou por pessoas jurídicas. - Da instituição dos Conselhos Regionais e
15 suas atribuições: (...) Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e
16 decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código
17 de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os
18 processos de imposição de penalidades e multas. - Do registro de firmas e
19 entidades:(...) Art. 59-As firmas, sociedades, associações, companhias,
20 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou
21 serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas
22 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais,
23 bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. §1º O registro de firmas,
24 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral só será
25 concedido se sua denominação for realmente condizente com sua finalidade e
26 qualificação de seus componentes. - Das penalidades: (...) Art. 78 - Das
27 penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro
28 do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso
29 que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste
30 para o Conselho Federal; Considerando a Lei Federal nº 6.839/80 – Dispõe sobre o
31 registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões: (...)
32 Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente
33 habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes
34 para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade
35 básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando
36 a Resolução 1008/04, do Confea – Do Recurso ao Plenário do Crea (...) Art. 21 - O
37 recurso interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao
38 Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam
39 julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser
40 requeridas durante a apreciação do processo; (...) Art. 22 - No Plenário do Crea, o
41 processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma
42 objetiva e legalmente fundamentada; (...) Art. 23 - Após o relato, o Plenário do Crea



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições
2 legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do
3 processo, se for o caso; (...) Art. 24 - O autuado será notificado da decisão do
4 Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro
5 teor da decisão proferida; Das Multas - (...) Art. 42 - As multas são penalidades
6 previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas
7 faixas de valores estabelecidos em resolução específica; (...) Art. 43 - As multas
8 serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento
9 da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes
10 critérios: I – os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade,
11 reincidência ou nova reincidência de autuação; II – a situação econômica do
12 autuado; III – a gravidade da falta; IV – as consequências da infração, tendo em
13 vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V – regularização da falta cometida. § 1º A
14 multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no
15 caso de nova reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do
16 que dispõe o art. 74 da Lei n.º 5.194, de 1966. § 3º É facultada a redução de multas
17 pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo,
18 respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica;
19 considerando a Resolução 1.121/19, do Confea - Dispõe sobre o registro de
20 pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá
21 outras providências. (...) Art. 3º - O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que
22 possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros
23 envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. (...).
24 (...) Art. 12 - A câmara especializada competente somente concederá o registro à
25 pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu
26 quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos;
27 considerando a Resolução 417/98, do Confea - Dispõe sobre as empresas
28 industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66: 12 - INDÚSTRIA
29 MECÂNICA, *12.02 – Indústria de fabricação de máquinas, aparelhos e
30 equipamentos, peças e acessórios; considerando a Resolução 218/73, do Confea -
31 Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia,
32 Arquitetura e Agronomia. (...) Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício
33 profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura
34 e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes
35 atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade
36 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de
37 viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;
38 Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia,
39 avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de
40 cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação,
41 ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento;
42 Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço
2 técnico; Atividade 13 Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de
3 trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem,
4 operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de
5 instalação, montagem e reparo; Atividade 17 Operação e manutenção de equipamento
6 e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. (...) Art. 12 - Compete ao
7 ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE
8 AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao
9 ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL
10 MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º
11 desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral;
12 instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos;
13 veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do
14 calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e
15 correlatos; considerando a aplicação da Lei 13.639/2018, em 20 de dezembro de
16 2018 os técnicos industriais foram desvinculados do Sistema Confea/Crea;
17 considerando que o objeto social da empresa que identifica seus fins, possibilitando
18 a aferição da necessidade de contratação de profissionais específicos para a área
19 de sua atuação; considerando as Notas Fiscais Eletrônicas de Serviço, dentre
20 outros, prestação de serviços de usinagem em vários tipos de peças (eixos,
21 engrenagens), reformas de diversos tipos de máquinas e equipamentos, serviços
22 de solda, e consertos e manutenção em geral; considerando que não procedem as
23 alegações constantes do recurso apresentado, visto que o Interessado Comaquil
24 Indústria de Máquinas Industriais EIRELI possui registro no Crea-SP, desde 21 de
25 Outubro de 2008, comprovada mediante documento "Resumo de Empresa",
26 emitido pelo Crea-SP, sem possuir, no entanto, Anotação de um Profissional
27 legalmente habilitado como Responsável Técnico, **DECIDIU** pela manutenção da
28 obrigatoriedade de registro da Empresa Comaquil Indústria de Máquinas Industriais
29 - EIRELI no CREA-SP, por entender que o seu produto é obtido por processo de
30 produção técnica especializada e industrializada e para tanto requer a Anotação de
31 um Profissional Legalmente Habilitado como Responsável Técnico. (Decisão PL/SP
32 nº 858/2021).-----
33 **Nº de Ordem 37** – Processo F- 00018/2010 – Bianchim & Costa Ltda. - ME –
34 Requer cancelamento de registro - Nos termos da alínea "c" do art. 34 da Lei
35 Federal 5.194/66 – Origem: CEEA - Relator: Fernando Augusto Saraiva.-----
36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
37 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 25 de novembro de 2021,
38 apreciando o processo em referência que trata de solicitação de cancelamento de
39 registro neste conselho (Fls. 19 a 20) por parte da empresa protocolado em
40 07/12/2018, que tem como atividades principais no seu Contrato Social (fls. 22) e
41 no seu cartão CNPJ (fls. 49) "Serviço de Cartografia, Topografia e Geodésia";
42 considerando que a empresa possuiu como responsável técnico perante este



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 CREA-SP o técnico em agrimensura Sérgio Bianchim cujo registro neste CREA foi
 2 cancelado por migração para o CFT após a Lei Federal 13.629 de 2018 que criou o
 3 Conselho dos Técnicos; considerando que a empresa foi notificada pela UGI de
 4 Americana em 22 de fevereiro de 2019 do indeferimento da solicitação e
 5 estabelecendo prazo de 10 dias para indicação de novo responsável técnico (fls. 32
 6 a 33); considerando que em 08/03/2019 foi registrada ART de Cargo/Função para
 7 novo Responsável Técnico (fls. 47 a 48), pela profissional Marina Pechula,
 8 Engenheira Ambiental, registrada neste CREA SP para atividades em 12 horas por
 9 semana, conforme contrato anexado (fls. 50 a 53); considerando que foi solicitada
 10 fiscalização conforme OS 28364/2020 pela UGI de Americana (fls. 57). No Resumo
 11 da Empresa (fls. 58) obtido em 17/11/2020 consta como não havendo Responsável
 12 Técnico ativo, apesar da ART registrada há mais de um ano (item 4 acima
 13 descrito); considerando que o Relatório de Fiscalização (fls. 61) não faz menção à
 14 profissional indicada como responsável técnica; considerando que o Resumo da
 15 profissional (fls. 62) indica sua atribuição profissional, conforme artigo 2º da
 16 Resolução 447 de 2000 (Atividades 1 a 14 e 18 do artigo 1º da Resolução
 17 CONFEA 218/73), entretanto não indica em suas responsabilidades técnicas ativas
 18 a empresa em questão, mas apenas a empresa KNE Plast Industria e Comércio
 19 Eireli; considerando que, anexadas Notas Fiscais que comprovam as atividades da
 20 empresa (fls. 78 a 123), o processo foi remetido à Câmara Especializada de
 21 Engenharia de Agrimensura que, seguindo o parecer do Relator (fls. 127), em sua
 22 Decisão (fls. 128) indeferiu o cancelamento do Registro na forma como foi
 23 apresentado bem como indicou que, em havendo atividades como a de geodésia e
 24 aerofotogrametria, deverá ser autuada por infringir a alínea "e" do Artigo 6º da Lei
 25 Federal 5.194/1966. Não há menção no Relato nem na Decisão sobre a
 26 profissional indicada como Responsável Técnica; considerando que a empresa
 27 interpôs recurso em 04 de agosto de 2021 (fls. 130) à decisão da CEEA, indicando
 28 novamente o registro dos sócios da empresa nos Conselhos Técnicos (fls. 131 a
 29 133), sem também mencionar a responsabilidade técnica da profissional indicada
 30 (fls. 50 a 53); considerando que o processo foi remetido a este Relator em 08 de
 31 setembro de 2021 para fundamentar a decisão do Plenário; considerando que a
 32 partir da análise das informações contidas no presente processo e interpretação da
 33 legislação vigente, referente ao Sistema CONFEA/CREAs, temos a considerar que:
 34 1) pela descrição das atividades desenvolvidas, concordamos que a empresa
 35 necessita de Responsável Técnico habilitado perante este CREA SP, apesar de no
 36 passado ter-se aceito a responsabilidade do sócio, técnico em agrimensura, uma
 37 vez que as atividades incluem não apenas as atribuições da formação técnica mas
 38 também outras afeitas somente aos profissionais deste Sistema CREA/CONFEA;
 39 2) Entretanto, não foi julgada pela CEEA a habilitação da profissional indicada, nem
 40 sequer consta clara no processo se esta habilitação está ativa perante o CREA SP.
 41 Quer parecer que, apesar de emitida ART de Cargo/Função, a empresa ou a
 42 profissional não solicitaram formalmente esta inclusão de responsabilidade no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 Sistema, **DECIDIU** pelo indeferimento do cancelamento do registro bem como pela
2 necessidade urgente de levantamento da situação atual da alegada
3 responsabilidade técnica por parte da Engenheira Ambiental Marina Pechula bem
4 como se suas atribuições profissionais são suficientes para o Cargo/Função
5 indicados. (Decisão PL/SP nº 859/2021).-----
6 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**.-----
7 **Nº de Ordem 38** – Processo PR- 0008542/2017 – Anselmo de Lucca Rebelo –
8 Processo encaminhado pela CEEE – Interrupção de Registro – Nos termos do art.
9 34 da LF 5.194/66 e alínea "c" da Res. 1.007/03 - Relator: Luis Renato Bastos Lia.-.
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
11 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 25 de novembro de 2021,
12 apreciando o processo em referência que trata de requerimento de interrupção de
13 registro do Engenheiro de Computação Anselmo de Lucca Rebelo, registrado neste
14 Conselho desde 13/02/2006, com as atribuições do artigo 9º da Resolução nº
15 218/73, do Confea, acrescidas de análise de sistemas computacionais, seus
16 serviços afins e correlatos, conforme Resolução nº 380/93 (fls. 16); considerando
17 que, conforme requerimento, protocolado em 27/01/2017, o interessado informa o
18 motivo do pedido: “Não estou exercendo cargo que exige título profissional de área
19 abrangida pelo Sistema Confea/Creas” (fls. 02); considerando que no
20 protocolamento é apresentada cópia da CTPS, onde consta (fls. 07) que o
21 interessado atua no cargo de CONSULTOR SOL OUTSORCING II, desde
22 12/09/2011, na empresa Hewlett Packard Brasil Ltda; considerando que a Chefia
23 da UGI solicita à empresa informação detalhada das atividades exercidas pelo
24 interessado e a qualificação profissional exigida (fls. 13 e 14) e, tendo recebido
25 atendimento, conforme fls. 15, encaminha o assunto à análise da Câmara
26 Especializada de Engenharia Elétrica (fls. 19); considerando que, de acordo com a
27 declaração apresentada pela empresa, o interessado exerce as seguintes
28 atividades: Administração do ambiente de Storage e Switches SAN, suporte à
29 incidente management não solucionados pelo 1º e 2º nível, envolvimento de
30 análise durante o processo de problem management e análise e execução de
31 solicitações recebidas dentro do processo de change management; considerando
32 que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, após análise e relato, em
33 reunião de 27/11/2020, conforme Decisão CEEE/SP nº 696/2020, “DECIDIU:
34 aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pelo indeferimento da
35 solicitação, devendo a UGI comunicar ao profissional e à empresa esta decisão por
36 meio de ofício” (fls. 28 a 30); considerando que, notificado da decisão de
37 indeferimento (fls. 31 e 33), o interessado apresenta recurso ao Plenário do Crea-
38 SP, juntado às fls. 34/35, pelo qual alega, dentre outros pontos, que na empresa,
39 no grupo que faz parte, onde estão mais de 50 profissionais com o mesmo cargo
40 ou similares, apenas ele possui a Graduação de Engenharia da Computação com
41 registro ativo no Crea. Relata sobre procedimentos que tomou conhecimento, de
42 outros Regionais, mais rápidos e sem necessidade de comprovação para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 determinadas áreas. Que entende que a decisão de indeferimento de seu pedido
2 não está correta e os procedimentos utilizados podem dificultar e atrasar o
3 andamento do processo; considerando o recurso apresentado, em 26/05/2021 o
4 processo é encaminhado ao Plenário do Crea-SP para análise e decisão quanto à
5 interrupção de registro do profissional (fls. 36); considerando a Lei 5.194/66, que
6 regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-
7 Agrônomo, e dá outras providências, da qual destacamos os artigos 7º e 46º;
8 considerando a Resolução 1.007/03 do CONFEA, que dispõe sobre o registro de
9 profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de
10 Identidade Profissional e dá outras providências, da qual destacamos os artigos 30,
11 31 e 32; considerando que a descrição do cargo/função de CONSULT SOL
12 OUTSOURCIN II relatada pela empresa ENTERPRISE SERVICES BRASIL
13 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, exercendo as seguintes atividades:
14 Administração do ambiente de Storage e Switches SAN, suporte à incidente
15 management não solucionados pelos 1º e 2º níveis, envolvimento de análise
16 durante o processo de problem management e análise e execução de soluções
17 recebidas dentro do processo de change management; requer formação em cursos
18 de nível superior, dentre eles o de Engenharia de Computação, Sistemas de
19 Informação, Tecnologia de Informação, etc; considerando que a única formação de
20 nível superior relatada pelo Interessado é o de Engenharia de Computação e que
21 esta formação o habilitou a exercer a supracitada função, **DECIDIU** por não
22 conceder a interrupção de registro do Engenheiro de Computação Anselmo de
23 Lucca Rebelo neste Conselho. (Decisão PL/SP nº 860/2021)

24 **Nº de Ordem 39** – Processo PR- 000470/2021 – Rafael Moreira Pinto – Processo
25 encaminhado pela CEEA e CEA – Nos termos da alínea “d” do art. 46 da LF
26 5.194/66 e PL-1347/08 – Instr. 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e
27 Andrea Cristiane Sanches

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
29 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 25 de novembro de 2021,
30 apreciando o processo em referência que trata do pedido de anotação de curso e
31 emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Agr. Rafael Moreira
32 Pinto; considerando que o profissional solicitou a anotação do Curso de Pós-
33 Graduação Lato Sensu de Especialização em Geoprocessamento e
34 Georreferenciamento e emissão de certidão para assunção de serviços de
35 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis
36 rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro
37 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 06); considerando que o solicitante
38 apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de
39 Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, emitido pela
40 Universidade Cândido Mendes, no total de 560 hs (quinhentos e sessenta horas),
41 realizado no período de 11/09/2019 a 20/01/2021 (fls. 07/08); considerando a
42 alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº
2 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os
3 profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de
4 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis
5 rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que,
6 por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio
7 de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional,
8 comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia
9 aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d)
10 Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
11 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo
12 estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
13 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
14 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
15 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
16 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
17 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
18 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
19 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
20 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
21 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
22 serão apreciados pela Câmara e , por fim, pelo Plenário do Regional”;
23 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
24 Engenharia de Agrimensura – CEEA que manifestou-se nos seguintes termos:
25 “Considerando o posicionamento da Câmara Especializada de Engenharia de
26 Agrimensura – CEEA/SP quanto à Resolução Confea nº 1.073, de 2016, expressar
27 no parágrafo 2º do artigo 7º que a extensão de atribuição é permitida entre
28 modalidades do mesmo grupo profissional; Considerando que, não obstante esse
29 posicionamento, houve um entendimento com a Câmara Especializada de
30 Agronomia – CEA/SP que não haverá óbice por parte da CEEA/SP, em razão do
31 posicionamento divergente do Plenário e as constantes concessões ocorridas
32 naquela esfera, bem como no Plenário dos demais Regionais”; considerando que a
33 Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e a Câmara
34 Especializada de Agronomia – CEA decidiram de forma favorável à anotação em
35 registro do profissional interessado, Engenheiro Agrônomo Rafael Moreira Pinto, do
36 curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Geoprocessamento e
37 Georreferenciamento, realizado na Universidade Cândido Mendes, com a emissão
38 da Certidão de inteiro teor consignando “as atribuições do artigo 6º da Res. 218/73
39 do Confea, restritas às atividades de Supervisão (Item 1), Estudo e Planejamento
40 (Item 2) e Condução de Trabalho Técnico (Item 14) desta resolução, referentes a
41 levantamentos topográficos e as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E
42 e F da Decisão PL-2087/2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 da Res 1073/16” (Decisões CEEA/SP nº 161/2021 e CEA/SP nº 270/2021),
2 **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu
3 de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento no registro
4 profissional do Engenheiro Agrônomo Rafael Moreira Pinto, bem como pela
5 emissão da Certidão de inteiro teor consignando “as atribuições do artigo 6º da
6 Res. 218/73 do Confea, restritas às atividades de Supervisão (Item 1), Estudo e
7 Planejamento (Item 2) e Condução de Trabalho Técnico (Item 14) desta resolução,
8 referentes a levantamentos topográficos e as atividades e competências dos itens
9 A, B, C, D, E e F da Decisão PL-2087/2004, do Confea, conforme disposto nos
10 artigos 4º, 5º e 6º da Res 1073/16”. (Decisão PL/SP nº 861/2021) -.....
11 **Nº de Ordem 40** – Processo PR- 000392/2021 - Fernando Badra Rocha –
12 Processo encaminhado pela CEEA e CEEC – Certidão de Inteiro Teor para
13 Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” do art. 46 da LF 5.194/66 e PL-
14 1347/08 – Instr. 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Andrea Cristiane
15 Sanches -.....
16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
17 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 25 de novembro de 2021,
18 apreciando o processo em referência que trata do pedido de anotação de curso e
19 emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Agr. Fernando
20 Badra Rocha; considerando que o profissional solicitou a anotação do Curso de
21 Pós-Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato
22 Sensu e emissão de certidão para assunção de serviços de determinação das
23 coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis rurais
24 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro
25 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 06); considerando que o solicitante
26 apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Especialização
27 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato Sensu, emitido pela Faculdade
28 de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, no total de 440 hs (quatrocentos
29 e quarenta horas), realizado no período de 09/11/2019 a 09/01/2021 (fls. 03/03-
30 verso); considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66;
31 considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea;
32 considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando
33 que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir
34 a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
35 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional
36 de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de
37 graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou
38 de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
39 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento;
40 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
41 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
42 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
2 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
3 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
4 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
5 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
6 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
7 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
8 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
9 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
10 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
11 serão apreciados pela Câmara e , por fim, pelo Plenário do Regional”;
12 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
13 Engenharia de Agrimensura – CEEA que manifestou-se nos seguintes termos:
14 “Considerando o posicionamento da Câmara Especializada de Engenharia de
15 Agrimensura – CEEA/SP quanto à Resolução Confea nº 1.073/16 do Confea
16 expressar no parágrafo 2º do artigo 7º que a extensão de atribuição é permitida
17 entre modalidades do mesmo grupo profissional; considerando que, não obstante
18 esse posicionamento, houve um entendimento com a Câmara Especializada de
19 Agronomia – CEA/SP que não haverá óbice por parte da CEEA/SP, em razão do
20 posicionamento divergente do Plenário e as constantes concessões ocorridas
21 naquela esfera, bem como no Plenário dos demais Regionais”; considerando que a
22 Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e a Câmara
23 Especializada de Agronomia – CEA decidiram de forma favorável à anotação em
24 registro do profissional interessado, Engenheiro Agrônomo Fernando Badra Rocha,
25 do Curso de Pós-Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
26 Rurais – Lato Sensu, realizado na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de
27 Pirassununga, com a emissão da Certidão de inteiro teor com as respectivas
28 atribuições, de forma a possibilitá-lo a assumir a responsabilidade técnica dos
29 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
30 imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do
31 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (Decisões CEEA/SP nº 144/2021 e
32 CEA/SP nº 271/2021), **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós-
33 Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato
34 Sensu no registro profissional do Engenheiro Agrônomo Fernando Badra Rocha,
35 bem como pela emissão da Certidão de inteiro teor com as respectivas atribuições,
36 de forma a possibilitá-lo a assumir a responsabilidade técnica dos serviços de
37 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis
38 rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
39 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisão PL/SP nº 862/2021) - - - - -
40 **Nº de Ordem 41** – Processo PR- 000566/2020 – Carlos Roberto de Oliveira –
41 Processo encaminhado pela CEEA e CEA – Certidão de Inteiro Teor para
42 Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” do art. 46 da LF 5.194/66 e PL-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 1347/08 – Instr. 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Ivam Salomão
2 Liboni
3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
4 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 25 de novembro de 2021,
5 apreciando o processo em referência que trata do pedido de anotação de curso e
6 emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Agr. Carlos
7 Roberto de Oliveira; considerando que o profissional solicitou a anotação do Curso
8 de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
9 Rurais e emissão de certidão para assunção de serviços de determinação das
10 coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis rurais
11 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro
12 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02/03); considerando que o solicitante
13 apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu
14 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido pela
15 Faculdade Unyleya, no total de 460 hs (quatrocentos e sessenta horas), realizado
16 no período de 28/11/2019 a 18/08/2020 (fls. 04/05); considerando a alínea “d” do
17 artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução
18 nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do
19 Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais
20 habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação
21 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito
22 do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de
23 cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos
24 de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que
25 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao
26 georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
27 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
28 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo
29 estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
30 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
31 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
32 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
33 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
34 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
35 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
36 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
37 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
38 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
39 serão apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário do Regional”; considerando
40 que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de Engenharia de
41 Agrimensura – CEEA que manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando o
42 posicionamento da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 CEEA/SP quanto à Resolução Confea nº 1.073/16 do Confea expressar no
2 parágrafo 2º do artigo 7º que a extensão de atribuição é permitida entre
3 modalidades do mesmo grupo profissional; considerando que, não obstante esse
4 posicionamento, houve um entendimento com a Câmara Especializada de
5 Agronomia – CEA/SP que não haverá óbice por parte da CEEA/SP, em razão do
6 posicionamento divergente do Plenário e as constantes concessões ocorridas
7 naquela esfera, bem como no Plenário dos demais Regionais”; considerando que a
8 Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e a Câmara
9 Especializada de Agronomia – CEA decidiram de forma favorável à anotação em
10 registro do profissional interessado, Engenheiro Agrônomo Carlos Roberto de
11 Oliveira, do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em
12 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a
13 emissão da Certidão de inteiro teor consignando “as atividades e competências dos
14 itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto
15 nos artigos 4º, 5º e 6º da Res 1073/16” (Decisões CEEA/SP nº 163/2021 e CEA/SP
16 nº 268/2021), **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação
17 Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais no registro
18 profissional do Engenheiro Agrônomo Carlos Roberto de Oliveira, bem como pela
19 emissão da Certidão de inteiro teor consignando “as atividades e competências dos
20 itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto
21 nos artigos 4º, 5º e 6º da Res 1073/16”. (Decisão PL/SP nº 863/2021) -.....-
22 **Nº de Ordem 42** – Processo PR- 000492/2021 – Diego Cesar Formici – Processo
23 encaminhado pela CEEA e CEEA – Certidão de Inteiro Teor para
24 Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” do art. 46 da LF 5.194/66 e PL-
25 1347/08 – Instr. 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Andrea Cristiane
26 Sanches.....
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
28 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 25 de novembro de 2021,
29 apreciando o processo em referência que trata do pedido de anotação de curso e
30 emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Agr. Diego Cesar
31 Formici; considerando que o profissional solicitou a anotação do Curso de Pós-
32 Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato
33 Sensu e emissão de certidão para assunção de serviços de determinação das
34 coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis rurais
35 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro
36 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 06); considerando que o solicitante
37 apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Especialização
38 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato Sensu, emitido pela Faculdade
39 de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, no total de 420 hs (quatrocentos
40 e vinte horas), realizado no período de 22/02/2019 a 21/09/2019 (fls. 05/06);
41 considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os
42 artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea,
2 dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos
3 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
4 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são
5 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
6 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
7 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
8 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento;
9 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
10 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
11 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
12 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
13 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
14 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
15 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
16 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
17 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
18 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
19 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
20 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
21 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
22 serão apreciados pela Câmara e , por fim, pelo Plenário do Regional”;
23 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
24 Engenharia de Agrimensura – CEEA que manifestou-se nos seguintes termos:
25 “Considerando o posicionamento da Câmara Especializada de Engenharia de
26 Agrimensura – CEEA/SP quanto à Resolução Confea nº 1.073/16 do Confea
27 expressar no parágrafo 2º do artigo 7º que a extensão de atribuição é permitida
28 entre modalidades do mesmo grupo profissional; considerando que, não obstante
29 esse posicionamento, houve um entendimento com a Câmara Especializada de
30 Agronomia – CEA/SP que não haverá óbice por parte da CEEA/SP, em razão do
31 posicionamento divergente do Plenário e as constantes concessões ocorridas
32 naquela esfera, bem como no Plenário dos demais Regionais”; considerando que a
33 Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e a Câmara
34 Especializada de Agronomia – CEA decidiram de forma favorável à anotação em
35 registro do profissional interessado, Engenheiro Agrônomo Diego Cesar Formici, do
36 Curso de Pós-Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
37 Rurais – Lato Sensu, realizado na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de
38 Pirassununga, com a emissão da Certidão de inteiro teor com as respectivas
39 atribuições, de forma a possibilitá-lo a assumir a responsabilidade técnica dos
40 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
41 imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do
42 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (Decisões CEEA/SP nº 170/2021 e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 CEA/SP nº 272/2021), **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós-
2 Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato
3 Sensu no registro profissional do Engenheiro Agrônomo Diego Cesar Formici, bem
4 como pela emissão da Certidão de inteiro teor com as respectivas atribuições, de
5 forma a possibilitá-lo a assumir a responsabilidade técnica dos serviços de
6 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis
7 rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
8 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisão PL/SP nº 864/2021) -----
9 **Nº de Ordem 43** – Processo PR- 00283/2021 – Nicolau Theobaldo Werneck –
10 Processo encaminhado pela CEEA e CEA – Certidão de Inteiro Teor para
11 Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” do art. 46 da LF 5.194/66 e PL-
12 1347/08 – Instr. 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Andrea Cristiane
13 Sanches -----
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
15 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 25 de novembro de 2021,
16 apreciando o processo em referência que trata do pedido de anotação de curso e
17 emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Agr. Nicolau
18 Theobaldo Werneck; considerando que o profissional solicitou a anotação do Curso
19 de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
20 Rurais e emissão de certidão para assunção de serviços de determinação das
21 coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis rurais
22 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro
23 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02/03); considerando que o solicitante
24 apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu
25 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido pela
26 Faculdade Unyleya, no total de 460 hs (quatrocentos e sessenta horas), realizado
27 no período de 29/06/2020 a 20/03/2021 (fls. 04); considerando a alínea “d” do
28 artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução
29 nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do
30 Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais
31 habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação
32 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito
33 do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de
34 cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos
35 de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que
36 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao
37 georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
38 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
39 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo
40 estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
41 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
42 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
2 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
3 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
4 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
5 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
6 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
7 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
8 serão apreciados pela Câmara e , por fim, pelo Plenário do Regional”;
9 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
10 Engenharia de Agrimensura – CEEA que manifestou-se nos seguintes termos:
11 “Considerando o posicionamento da Câmara Especializada de Engenharia de
12 Agrimensura – CEEA/SP quanto à Resolução Confea nº 1.073/16 do Confea
13 expressar no parágrafo 2º do artigo 7º que a extensão de atribuição é permitida
14 entre modalidades do mesmo grupo profissional; considerando que, não obstante
15 esse posicionamento, houve um entendimento com a Câmara Especializada de
16 Agronomia – CEA/SP que não haverá óbice por parte da CEEA/SP, em razão do
17 posicionamento divergente do Plenário e as constantes concessões ocorridas
18 naquela esfera, bem como no Plenário dos demais Regionais”; considerando que a
19 Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e a Câmara
20 Especializada de Agronomia – CEA decidiram de forma favorável à anotação em
21 registro do profissional interessado, Engenheiro Agrônomo Nicolau Theobaldo
22 Werneck, do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em
23 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a
24 emissão da Certidão de inteiro teor consignando “as atividades e competências dos
25 itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto
26 nos artigos 4º, 5º e 6º da Res 1073/16” (Decisões CEEA/SP nº 169/2021 e CEA/SP
27 nº 273/2021), **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação
28 Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais no registro
29 profissional do Engenheiro Agrônomo Nicolau Theobaldo Werneck, bem como pela
30 emissão da Certidão de Inteiro Teor consignando “as atividades e competências
31 dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme
32 disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Res 1073/16”. (Decisão PL/SP nº 865/2021).-.-.-.
33 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.....
34 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração a
35 alínea “a” do art. 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina
36 por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.....
37 **Nº de Ordem 44** – Processo SF- 001925/2015 – Guilherme Teixeira Campi –
38 Processo encaminhado pela CEEC – Relator: Vinicius Antônio Maciel Junior
39 (Decisão PL/SP nº 866/2021);
40 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração a
41 alínea “e” do art. 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina
42 por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 **Nº de Ordem 46** – Processo SF- 000016/2017 – CETESB – Companhia de
2 Tecnologia de Saneamento Ambiental – Processo encaminhado pela CEEC –
3 Relator: Francisco Innocencio Pereira (Decisão PL/SP nº 867/2021); **Nº de Ordem**
4 **47** – Processo SF- 000051/2015 – Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios
5 Mira Ltda. – Processo encaminhado pela CEEQ – Relator: Florivaldo Adorno de
6 Oliveira (Decisão PL/SP nº 868/2021); **Nº de Ordem 48** – Processo SF-
7 0001913/2017 – Anne Caroline Andrade Sardanha ME. – Processo encaminhado
8 pela CEEE – Relator: Osmar Vicari Filho. (Decisão PL/SP nº 869/2021);.....
9 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração a
10 art. 59º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar
11 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.....
12 **Ordem 49** – Processo SF- 000289/2020 – LMR Construtora Eireli – Processo
13 encaminhado pela CEEC – Relator: Carlos Alberto Minin (Decisão PL/SP nº
14 870/2021); **Ordem 50** – Processo SF- 000919/2017 – Copar Indústria e Comércio
15 Ltda. ME – Processo encaminhado pela CEEQ – Relator: Edilson Reis. (Decisão
16 PL/SP nº 871/2021); **Ordem 52** – Processo SF- 001510/2018 – Impéria Indústria e
17 Comércio de Farináceos e Especiarias Ltda. – Processo encaminhado pela CEA –
18 Relator: José Antônio Gomes Vieira (Decisão PL/SP nº 873/2021); **Ordem 53** –
19 Processo SF- 000050/2020 – Micropac Indústria e Comércio de Instrumentos de
20 Medição Ltda. – Processo encaminhado pela CEEMM – Relator: José Antônio
21 Gomes Vieira (Decisão PL/SP nº 874/2021); **Nº de Ordem 54** – Processo SF-
22 0001277/2019 – Tawita Solda e Usinagem Ltda. – Processo encaminhado pela
23 CEEMM – Relator: Miguel Roberto Alves Moreno. (Decisão PL/SP nº 875/2021); **Nº**
24 **de Ordem 55** – Processo SF- 000284/2020 – Redfly Paramotor Indústria e
25 Comércio Ltda. – Processo encaminhado pela CEEMM – Relator: Vinicius Antônio
26 Maciel Junior. (Decisão PL/SP nº 876/2021).....
27 **PROCESSOS DA PAUTA COMPLEMENTAR**.....
28 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....
29 **Nº de Ordem 58** – Processo C- 001125/2018 V5 – Associação dos Engenheiros e
30 Arquitetos da Alta Noroeste – Termo de Colaboração – Prestação de Contas – Nos
31 termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC
32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
33 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021,
34 apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração para
35 Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício
36 Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do
37 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
38 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
39 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
40 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo
41 de Colaboração - Valorização Profissional nº 06/2018 do Crea-SP, realizado em
42 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação dos Engenheiros e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 Arquitetos da Alta Noroeste, conforme Deliberação COTC/SP nº 255/2021,
2 referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 105.283,20, onde foram
3 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 102.199,30 e valor final
4 atestado pelo Gestor de R\$ 101.461,80, com saldo de R\$ 3.821,40 a restituir ao
5 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.
6 (Decisão PL/SP nº 873/2021).

7 **Nº de Ordem 59** – Processo C- 001173/2018 V4 – Associação dos Engenheiros,
8 Arquitetos e Agrônomos de Suzano – Termo de Colaboração – Prestação de
9 Contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem:
10 COTC.

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
12 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021,
13 apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração para
14 Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício
15 Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do
16 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
17 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
18 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
19 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo
20 de Colaboração - Valorização Profissional nº 91/2018 do Crea-SP, realizado em
21 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação dos Engenheiros,
22 Arquitetos e Agrônomos de Suzano, conforme Deliberação COTC/SP nº 256/2021,
23 referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 45.449,23, onde foram
24 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 43.461,02 e valor final
25 atestado pelo Gestor de R\$ 30.502,10, com valor principal de R\$ 1.988,21 já
26 restituído pela Entidade de Classe e saldo de R\$ 12.958,92 a restituir ao CREA-SP
27 com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP
28 nº 880/2021).

29 **Nº de Ordem 60** – Processo C- 001294/2018 V4 – Associação dos Profissionais de
30 Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista – Termo de Colaboração -
31 Prestação de Contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-
32 SP - Origem: COTC

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
34 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021,
35 apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração para
36 Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício
37 Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do
38 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
39 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
40 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
41 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo
42 de Colaboração - Valorização Profissional nº 99/2018 do Crea-SP, realizado em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação dos Profissionais de
2 Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista, conforme Deliberação COTC/SP
3 nº 257/2021, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 49.451,31, onde
4 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 52.680,87 e valor
5 final atestado pelo Gestor de R\$ 46.703,96, com saldo de R\$ 2.747,35 a restituir ao
6 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.
7 (Decisão PL/SP nº 881/2021).

8 **Nº de Ordem 61** – Processo C- 001162/2018 V3 – Associação dos Engenheiros,
9 Arquitetos e Agrônomos da Região de Barra Bonita e Igarapu do Tietê – Termo de
10 Colaboração - Prestação de Contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm.
11 33 do CREA-SP - Origem: COTC

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
13 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021,
14 apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração para
15 Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício
16 Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do
17 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
18 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
19 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
20 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo
21 de Colaboração - Valorização Profissional nº 100/18 do Crea-SP, realizado em
22 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação dos Engenheiros,
23 Arquitetos e Agrônomos da Região de Barra Bonita e Igarapu do Tietê, conforme
24 Deliberação COTC/SP nº 259/2021, referente ao valor aprovado e repassado de
25 R\$ 36.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
26 R\$ 33.277,58 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 33.277,58, com valor
27 principal de R\$ 2.470,93 já restituído pela Entidade de Classe e saldo de R\$ 251,49
28 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo
29 legal. (Decisão PL/SP nº 882/2021).

30 **Nº de Ordem 62** – Processo C- 007515/2019 V2 – Associação dos Engenheiros
31 Agrônomos do Estado de São Paulo – AEASP – Termo de Colaboração - Prestação
32 de Contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP -
33 Origem: COTC

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
35 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021,
36 apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas referente
37 ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Excelência dos Municípios no
38 Desenvolvimento Agroambiental”, realizado em 29 de setembro de 2020, conforme
39 Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
40 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da
41 lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
42 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 contas como regular com ressalvas, do Termo de Fomento nº 157/2020 do Crea-
2 SP, apresentada pela Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado de São
3 Paulo – AEASP, conforme Deliberação COTC/SP nº 258/2021, referente ao valor
4 aprovado de R\$ 90.400,00 e valor repassado de R\$ 72.320,00, onde foram
5 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 90.000,00 e valor final
6 atestado pelo Gestor de R\$ 90.000,00, com saldo de R\$ 17.680,00 a repassar à
7 Entidade de Classe. (Decisão PL/SP nº 883/2021).

8 **Nº de Ordem 63** – Processo C- 00975/2019 V3- Associação de Engenharia,
9 Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto - Termo de Fomento - Prestação de
10 Contas – Nos termos do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem:
11 COTC

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
13 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021,
14 apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas referente
15 ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Oficina AEAARP de Engenharia”,
16 realizado de 20 a 22 de outubro de 2020, conforme Ato Administrativo nº 33/2017
17 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –
18 COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
19 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
20 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas,
21 do Termo de Fomento nº 172/2020 do Crea-SP, apresentada pela Associação de
22 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto, conforme Deliberação
23 COTC/SP nº 260/2021, referente ao valor aprovado de R\$ 41.102,50 e valor
24 repassado de R\$ 32.882,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios
25 no valor de R\$ 40.998,32 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 40.998,32, com
26 saldo de R\$ 8.116,32 a repassar à Entidade de Classe. (Decisão PL/SP nº
27 884/2021).

28 **Nº de Ordem 64** – Processo C- 00701/2018 – CREA-SP - Confirmação dos
29 estágios das obras das casas da engenharia e propositura acerca da destinação
30 dos imóveis e projetos – Nos termos do inciso XXVIII do art. 9º do Regimento -
31 Origem: COTC

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
33 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021,
34 apreciando o processo em referência, que trata da confirmação dos estágios das
35 obras das casas da engenharia e propositura acerca da destinação dos imóveis e
36 projetos; considerando o encaminhamento da Associação de Engenheiros e
37 Arquitetos de Penápolis, no qual manifesta o seu interesse no recebimento do
38 imóvel destinado à construção da Casa da Engenharia naquele município;
39 considerando que em casos semelhantes, conforme Decisão Plenária PL/SP
40 761/2019, esse CREA-SP autorizou a devolução dos imóveis desocupados à
41 municipalidade, com prévia oitiva da associação local sobre seu interesse no
42 recebimento de concessão para construção de sede que possibilite a instalação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 unidade de atendimento; considerando que no caso de Penápolis, é cediço que o
2 imóvel se encontra desocupado, bem como sem previsão e/ou manifestação desse
3 CREA-SP no sentido de implementar sede; e considerando a proposta de cessão
4 do imóvel de Penápolis/SP, nos moldes já autorizado em condições análogas,
5 conforme disposto no inciso IV, art. 101 e inciso XXVIII, art. 9º, ambos do
6 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a cessão do imóvel de
7 Penápolis/SP, nos moldes já autorizado em condições análogas, conforme disposto
8 no inciso IV, art. 101 e inciso XXVIII, art. 9º, ambos do Regimento Interno do
9 CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 885/2021).-----

10 Com a palavra o Diretor Administrativo **Joni Matos Incheглу** parabenizou o
11 Conselheiro Luis Chorilli Neto e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
12 Piracicaba pelo evento que ocorreu na cidade de Piracicaba, o qual reuniu os
13 Secretários de Obras da Região Oeste e discutiram pautas de infraestruturas,
14 principalmente as questões inerentes às dificuldades que os gestores públicos têm
15 em executar bons projetos para resultar em boas obras. Informou que o Presidente
16 Vinicius esteve presente, e foi uma discussão muito frutífera, e que as outras
17 regiões também deveriam se contagiar com a iniciativa, porque é sempre bom estar
18 perto do poder público, que é quem acaba propondo as medidas nesse sentido.---
19 -----

20 Com a palavra o Conselheiro **Luis Chorilli Neto** agradeceu ao Diretor
21 Administrativo Joni pelas palavras e ao Presidente Vinicius pela presença no
22 evento e falou que são as novas diretrizes e concepções que os municípios
23 precisam começar a pensar, porém, estão um pouco atrasados, mas sempre
24 atentos para começar a pensar diferente. Disse que teve o encontro da região
25 metropolitana de Piracicaba, que contempla 24 municípios, dos quais 17
26 secretários de obras estavam presentes, onde puderam trocar experiências e
27 networks que funciona em um município como em outro. Em seguida, agradeceu
28 as presenças do Crea-SP, da Mútua-SP, na pessoa do Presidente Vinicius, do
29 Diretor Joni e do Diretor Geral da Mútua-SP, Eng. Renato.-----

30 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
31 Conselheiro Chorilli e comentou que foi um tipo de evento onde o Crea passa a ser
32 suporte técnico para secretários de obras de diversos municípios da região
33 metropolitana de Piracicaba, que é uma referência e iniciativa interessante da
34 Associação de Piracicaba e quem precisasse de mais informação sobre como o
35 evento foi idealizado, deveria procurar o Conselheiro Chorilli que é o presidente da
36 Associação. Em seguida, parabenizou a Mútua-SP, que incentivou e patrocinou o
37 evento e frisou que esse é o papel da Caixa de Assistência dos Profissionais do
38 Crea de fomentar esse tipo de iniciativa.-----

39 **DISCUSSÃO DOS PROCESSOS DESTACADOS**.-----
40 **PROCESSOS DE “VISTA”**.-----
41 **Nº de Ordem 02 – Processo A-00680/1992 V23 – Pascoal Leonardo Figueiredo –**
42 **Requer Certidão de Acervo Técnico – Nos Termos do art. 51 da Resolução**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 1.025/09 - Origem: CEA – Relator: Hamilton Fernando Schenkel.-----
 2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
 3 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021,
 4 apreciando o processo em referência, que trata de requerimento do Eng. Civ.
 5 Pascoal Leonardo Figueiredo, de Certidão de Acervo Técnico - CAT, referente a
 6 ART nº 28027230200331133 (fls. 06), referente à Execução – Limpeza de Terreno
 7 – 2.640.000,00 m² e de manutenção e Conservação – Logradouro Público –
 8 2.640.000,00 m²; considerando que é apresentado ainda, no protocolamento,
 9 Atestado Parcial de Capacidade Técnica, expedido pela Prefeitura Municipal de Rio
 10 Claro, onde consta que foi contratada a empresa CONSPAVI – Comércio e
 11 Locação de Máquina Ltda. – EPP, que tem o interessado como responsável
 12 técnico, cujo objeto é: Execução de roçada urbana e rural, compreendendo roçadas
 13 mecanizadas e manuais em áreas previamente definidas pela Secretaria da
 14 Agricultura, terrenos particulares (terrenos baldios em ambientes urbanos) e Rurais
 15 (estradas municipais rurais e de servidão), no município de Rio Claro (fls. 07);
 16 considerando que o profissional encontra-se registrado neste Conselho desde
 17 27/01/1983, possuindo as atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/73, do
 18 Confea (fls. 08); considerando que a Chefia da UGI Presidente Prudente,
 19 considerando a orientação constante do Manual de Procedimentos Operacionais,
 20 aprovado pela Decisão Normativa nº 85/11, no sentido de que “4.5 Em caso de
 21 dúvida, o requerimento será encaminhado à câmara especializada referente à
 22 atividade para apreciação”, envia o processo para apreciação da Câmara
 23 Especializada de Agronomia (fls. 10); considerando que, em 17.06.2021, a Câmara
 24 Especializada de Agronomia, pela Decisão CEA/SP nº 113/2021, “DECIDIU: 1) Pelo
 25 indeferimento do pedido de Acervo Técnico do profissional Engenheiro Civil
 26 Pascoal Leonardo Figueiredo, uma vez que as atividades constantes a ART não
 27 constam de suas atribuições profissionais, bem como, o atestado não está
 28 assinado por profissional do sistema legalmente habilitado e 2) Pela abertura de
 29 processo de ordem “SF” em nome do profissional Engenheiro Civil Pascoal
 30 Leonardo Figueiredo e respectiva lavratura de auto de infração por exorbitância –
 31 artigo 6º alínea “b” da Lei 5.194/66.” (fls. 20 a 22); considerando que, notificado da
 32 decisão (fls. 23), o interessado protocola recurso, juntado às fls. 28, pelo qual
 33 alega, dentre outros pontos, entender que a conservação de estradas, vias públicas
 34 e rodovias é serviço afim e correlato do engenheiro civil, pois além de propiciar
 35 segurança aos usuários visam proteger o leito carroçável impedindo que os
 36 sistemas de drenagem fiquem obstruídos, assim os serviços de roçagem manual e
 37 mecânica é de suma importância para a conservação das vias públicas, estradas,
 38 rodovias, bem como seu entorno, sejam terrenos dentro do perímetro urbano ou
 39 rural. Que não infringiu nenhum artigo do Decreto 23296/33, visto que o art. 6º não
 40 especifica roçada manual ou mecânica como atribuição do engenheiro agrônomo e
 41 que não estava competindo com nenhum colega engenheiro agrônomo, visto que
 42 em momento algum houve qualquer denúncia nesse sentido. Que providenciará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 novo atestado com a assinatura de profissional do sistema; considerando o recurso
2 apresentado, o processo é encaminhado ao Plenário do Crea-SP para apreciação e
3 julgamento (fls. 30); considerando o disposto na Lei nº 6.496/77: "Art. 1º - Todo
4 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer
5 serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica
6 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Art. 2º - A ART define para
7 os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia,
8 arquitetura e agronomia"; considerando o que consta na Resolução nº 1.025/2009,
9 do Confea: "(...) Art. 58. As informações acerca da execução da obra ou prestação
10 de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado
11 devem ser declarados por profissional que possua habilitação nas profissões
12 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Parágrafo único. No caso em que a
13 contratante não possua em seu quadro técnico profissional habilitado, o atestado
14 deverá ser objeto de laudo técnico. (...) Art. 63. O Crea manifestar-se-á sobre o
15 registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos
16 dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea
17 relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for
18 verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. § 2º Compete ao
19 Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos ou
20 efetuar diligências para averiguar as informações apresentadas. (...) Art. 71.
21 Compete ao Crea, sempre que necessário, averiguar as informações apresentadas
22 e adotar as providências necessárias ao caso"; considerando que a Resolução nº
23 218/73, do Confea estabelece: "Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício
24 profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura
25 e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes
26 atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade
27 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de
28 viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;
29 Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia,
30 avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de
31 cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação,
32 ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento;
33 Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 -
34 Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço
35 técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução
36 de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem,
37 operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação,
38 montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e
39 instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. (...) Art. 5º - Compete ao
40 ENGENHEIRO AGRÔNOMO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º
41 desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas
42 instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia,
2 agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de
3 transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados);
4 beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia;
5 agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de
6 utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins;
7 mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia;
8 bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e
9 correlatos. (...) Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE
10 FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do
11 artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos
12 e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento;
13 portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes
14 estruturas; seus serviços afins e correlatos"; considerando que o Decreto nº
15 23.196/33 (que regula o exercício da profissão agrônoma e dá outras
16 providências.) define que: "Art. 6º São atribuições dos agrônomos ou engenheiros
17 agrônomos a organização, direção e execução dos serviços técnicos oficiais,
18 federais, estaduais e municipais, concernentes às matérias e atividades seguintes:
19 a) ensino agrícola, em seus diferentes graus; b) experimentações racionais e
20 científicas referentes à agricultura, e, em geral, quaisquer demonstrações práticas
21 de agricultura em estabelecimentos federais, estaduais e municipais; c)
22 propaganda e difusão de mecânica agrícola, de processos de adubação, de
23 métodos aperfeiçoados de colheita e de beneficiamento dos produtos agrícolas,
24 bem como de métodos de aproveitamento industrial da produção vegetal; d)
25 estudos econômicos relativos à agricultura e indústrias correlatas; e) genética
26 agrícola, produção de sementes, melhoramento das plantas cultivadas e
27 fiscalização do comércio de sementes, plantas vivas e partes vivas de plantas; f)
28 fitopatologia, entomologia e microbiologia agrícolas; g) aplicação de medidas de
29 defesa e de vigilância sanitária vegetal; h) química e tecnologia agrícolas; i)
30 reflorestamento, conservação, defesa, exploração e industrialização de matas; j)
31 administração de colônias agrícolas; l) ecologia e meteorologia agrícolas; m)
32 fiscalização de estabelecimentos de ensino agrônomo, reconhecidos,
33 equiparados ou em via de equiparação; n) fiscalização de empresas, agrícolas ou
34 de indústrias correlatas, que gozarem de favores oficiais; o) barragens em terra que
35 não excedam de cinco metros de altura; p) irrigação e drenagem para fins
36 agrícolas; q) estradas de rodagem de interesse local e destinadas a fins agrícolas,
37 desde que nelas não existam boeiros e pontilhões de mais de cinco metros de vão;
38 r) construções rurais, destinadas a moradias ou fins agrícolas; s) avaliações e
39 perícias relativas às alíneas anteriores; t) agrologia; u) peritagem e identificação,
40 para desembaraço em repartições fiscais ou para fins judiciais, de instrumentos,
41 utensílios e máquinas agrícolas, sementes, plantas ou partes vivas de plantas,
42 adubos, inseticidas, fungicidas, maquinismos e acessórios e, bem assim, outros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 artigos utilizáveis na agricultura ou na instalação de indústrias rurais e derivadas; v)
2 determinação do valor locativo e venal das propriedades rurais, para fins
3 administrativos ou judiciais, na parte que se relacione com a sua profissão; x)
4 avaliação e peritagem das propriedades rurais, suas instalações, rebanhos e
5 colheitas pendentes, para fins administrativos, judiciais ou de crédito; z) avaliação
6 dos melhoramentos fundiários para os mesmos fins da alínea x"; considerando que
7 não há citação específica quanto a atribuições para as atividades objeto do
8 contrato na legislação citada; considerando que neste processo a questão a ser
9 tratada é a concessão ou não da CAT requerida; considerando que o processo
10 sequer deveria ter sido encaminhado para apreciação de Câmara Especializada,
11 uma vez que não atende ao disposto no artigo 58, parágrafo único da Resolução nº
12 1.025/09, do Confea, quanto ao atestado apresentado, considerando que no
13 decorrer de sua tramitação o processo foi alvo do pedido de vista do Eng. Civ. e
14 Eng. Prod. Civ. Mamede Abou Dehn Junior que considerando o relato na Câmara
15 de Agronomia datado de 27/05/2021 pela Conselheira Engenheira Agrônoma
16 Andrea Cristiane Sanches; considerando que o processo foi pautado na CEA em
17 22 de junho de 2021; considerando recurso ao Plenário em 19 de agosto de 2021;
18 considerando relato datado de 13 de outubro de 2021; considerando que o
19 processo foi pautado no Plenário em 28 de outubro de 2021; considerando pedido
20 de vistas na referida reunião; considerando o pedido de vistas do processo;
21 considerando que o profissional é engenheiro civil, com atribuições do Art. 7º da
22 Resolução 218 do CONFEA, sendo: "o desempenho das atividades 01 a 18 do
23 artigo 1o desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos
24 e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento;
25 portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes
26 estruturas; seus serviços afins e correlatos"; considerando o pedido de CAT
27 baseado na ART 28027230200331133 que possui como atividades técnicas: -
28 Execução – Limpeza de Terreno; - Execução – Manutenção e Conservação –
29 Logradouro Público. E como observação: - Contratação de empresa especializada
30 em roçada urbana e rural, compreendendo roçadas mecanizadas e manuais em
31 áreas previamente definidas pela Secretaria da Agricultura, terrenos particulares
32 (terrenos baldios em ambiente urbano) e rurais (estradas municipais rurais e de
33 servidão); considerando que a empresa contratada é a Conspavi Comércio e
34 Locação de Máquinas Ltda, empresa da qual possui, além do Interessado, o
35 Engenheiro Civil Justino Apolinario como responsáveis técnicos; considerando
36 consulta nos bancos de dados da JUCESP, a empresa possui objeto social de:
37 aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto
38 andaimes, atividades paisagísticas, aluguel de máquinas e equipamentos de
39 construção e demolição com operários, preparação de canteiro e limpeza de
40 terreno, obras de terraplenagem., datada de: 09/09/2019; considerando que houve
41 dúvidas por parte da Agente Administrativo e esta encaminhou à Câmara
42 Especializada em Agronomia para esclarecimentos e esta Câmara votou pelo: 1)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 Pelo indeferimento do pedido de Acervo Técnico do profissional Engenheiro Civil
2 Pascoal Leonardo Figueiredo, uma vez que as atividades constantes da ART não
3 constam de suas atribuições profissionais, bem como, o atestado não está
4 assinado por profissional do sistema legalmente habilitado e 2) Pela abertura de
5 processo de ordem "SF" em nome do profissional Engenheiro Civil Pascoal
6 Leonardo Figueiredo e respectiva lavratura de auto de infração por exorbitância -
7 artigo 6º alínea "b" da Lei 5.194/66; considerando a defesa e recurso impetrado
8 pelo interessado, este cita o Art 7º da Res. 218, em grifo e negrito próprio "seus
9 serviços afins e correlatos", além de citar: "A conservação de estradas, vias
10 públicas e rodovias é serviço afim e correlatos pois além de propiciar segurança
11 aos usuários visam proteger o leito carroçável impedindo que os sistemas de
12 drenagem fiquem obstruídos, assim os serviços de roçagem manual e mecânica é
13 de suma importância para a conservação das vias públicas, estradas, rodovias,
14 bem como seu entorno sejam terrenos dentro do perímetro urbano ou rural, o
15 próprio Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, procede
16 regularmente a conservação da malha viária sob sua responsabilidade e mantém
17 em sua tabela de preços o item conservação com sub itens: roçada manual, roçada
18 mecanizada., ressaltamos mais uma vez que tais serviços são serviços AFINS e
19 correlatos"; considerando que no relato do Conselheiro no Plenário, este cita que
20 não há citação específica quanto a atribuição para as atividades objeto do contrato
21 na legislação citada, além de reforçar que não atende o disposto do Art 58 da Res.
22 1025/09, portanto, indefere o pedido de CAT; considerando a Decisão Normativa 72
23 do Confea de 13 de dezembro de 2002 que cita: Art 1º Para efeito de definição de
24 profissional habilitado para responsabilizar-se por atividades relativas a projeto,
25 execução e manutenção de vias rurais, deverá ser observada a seguinte
26 competência: I – engenheiro civil ou engenheiro de fortificação e construção; II –
27 agrônomo ou engenheiro agrônomo com atribuições do Decreto 23196/33 (...);
28 considerando que nas buscas ao banco de dados do Confea, seja em Resoluções,
29 Decisões Normativas ou Atos Normativos, não há retorno de resultados para as
30 palavras chaves: "roçada" e "limpeza de terreno"; considerando que a atividade
31 principal da atividade técnica desenvolvida é Limpeza de Terreno e Manutenção e
32 Conservação de Logradouro Público e que a roçada é uma subatividade,
33 necessária para a completa finalização destas e, portanto, atividade afim e
34 correlata; considerando que o impacto da roçada, seja manual ou mecanizada, nas
35 atividades dos engenheiros agrônomos, descritas tanto pelo Art 5º da Res. 218,
36 quanto pelo Art. 6º do Decreto 23196/33, ou pela Res. 184/69, é inexistente, visto
37 que é atividade de baixa complexidade; considerando que não há legislação
38 especificando a restrição desse tipo de atividade aos engenheiros agrônomos e
39 que são de fato atividades afins e correlatas neste caso; considerando tanto o voto
40 do Relator de Câmara, quanto do de Plenário quanto ao cumprimento do Art. 58 da
41 Res. 1025, no entanto, descrito na defesa do Interessado que seu cumprimento
42 será efetuado, **DECIDIU** aprovar o voto do relator, pela não concessão da Certidão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 de Acervo Técnico requerida, com o complemento do voto do vistor: 1) Caso
2 apresentado o atestado devido nos moldes do Art. 58 da Res. 1025, seja concedida
3 a emissão do Acervo; 2 – Pela anulação da abertura de processo SF em face ao
4 Interessado por exorbitância; e, 3 – Apresentar Engenheiro Agrônomo ou Florestal
5 conforme ordena o Anexo da Decisão Normativa 107/15. Presidiu a votação o Eng.
6 Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 200
7 (duzentos) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adriana Mascarete Labinas,
8 Adriano Maia Amante, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves,
9 Alex Thaumaturgo Dias, Alexandre Moraes Romão, Álvaro Augusto Alves, Amália
10 Estela Mozambani, Amauri Olívio, André Luís Paradela, Andrea Cristiane Sanches,
11 Antônio Augusto Kalvan, Antônio Carlos Silveira Coelho, Antônio Dirceu Zampaulo,
12 Antônio Roberto Martins, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Auro Doyle
13 Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto
14 Guimaraes Garcez, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin,
15 Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de
16 Campos, Carlos Jacó Rocha, Célia Correia Malvas, Celso de Almeida Bairao, Celso
17 Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina
18 Paschoaleti, Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Lucas de Oliveira,
19 Danilo José Fuzzaro Zambrano, Douglas Barreto, Edmilson Saes, Edson Lucas
20 Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes
21 Pegoraro, Eduardo Nadaletto da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano
22 Takahashi, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de
23 Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Érik Nunes
24 Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin,
25 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Fernando de Araújo, Fernando
26 Antônio Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani,
27 Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos
28 de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando
29 Trizolio Junior, Flavio Luís Schmidt, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco
30 Innocencio Pereira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da
31 Silva, Gilberto Chaccur, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado,
32 Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida
33 Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di
34 Santoro Junior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Ivam
35 Salomão Liboni, Jean Carlo Martins, Jéssica Trindade Passos, João Batista Misse
36 Junior, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Joni Matos Incheглу,
37 José Antônio Bueno, José Antônio Dutra Silva, José Antônio Gomes Vieira, José
38 Antônio Picelli Goncalves, José Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva,
39 José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Leomar Fernandes
40 Junior, José Luiz Fares, José Maciel de Brito, José Marcos Nogueira, José Nilton
41 Sabino, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Sebastiao Spada, Juliano Boretti,
42 Kenetty Domingues Lima, Laurentino Tonin Junior, Lealdino Sampaio Pedreira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 Filho, Ligia Marta Mackey, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luís
2 Alberto Grecco, Luís Antônio Dos Santos, Luís Chorilli Neto, Luís Renato Bastos
3 Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti,
4 Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki,
5 Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Marco Antônio Tecchio,
6 Marcos Antônio de Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Aurélio de
7 Araújo Gomes, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Marília Gregolin Costa
8 de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Barraza Larios,
9 Martim Cesar, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Milton Soares
10 de Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz,
11 Nunziante Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello,
12 Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Osvaldo Vieira de Moraes
13 Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo
14 Grimaldi, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza
15 Junior, Pedro Rossi Filho, Pedro Shigueru Katayama, Peter Ricardo de Oliveira,
16 Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de
17 Souza Silva, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira, Reynaldo
18 Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antônio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior
19 Torres, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de
20 Gouveia, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria
21 Filho, Rita de Cassia Espósito Poço Dos Santos, Romulo Barroso Villaverde,
22 Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui
23 Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Salmen
24 Saleme Gidrão, Silvana Guarnieri, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone
25 Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Valdemir
26 Souza Dos Reis, Valeria Morabito de Oliveira Santos Logatti, Valter Machado
27 Chaves, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antônio Maciel Junior, Wagner de
28 Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waleska Del
29 Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves da
30 Silva, Wilson Almeida de Souza. Votaram contrariamente 31 (trinta e um)
31 Conselheiros: Alessandro Ferreira Alves, Álvaro Martins, Amandio José Cabral
32 Dalmeida Junior, Ângelo Caporalli Filho, Aristides Galvão, Carlos Suguitani,
33 Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, David de Almeida Pereira, Edilson Reis, Elder
34 Poitena de Lemos, Ercel Ribeiro Spinelli, Francisco Trevizane, Germano Sonhez
35 Simon, Henrique Monteiro Alves, Itamar Aparecido Lorenzon, José Antônio de
36 Milito, Luiz Antônio Troncoso Zanetti, Mamede Abou Dehn Junior, Maria Olivia
37 Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Mario Roberto Bodon Gomes, Mauro
38 Montenegro, Miguel Tadeu Campos Morata, Paulo Takeyama, Raoni Lourenço
39 Andrade Ramos, Rogerio Zanarde Barbosa, Valter Augusto Goncalves, Vanda
40 Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa
41 Violante, Washington Ângelo Rissoli. Abstiveram-se de votar 20 (vinte)
42 Conselheiros: Antônio Fernando Tarallo, Celso Renato de Souza, Daniel



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 Chiaramonte Perna, Eduardo Mantovani da Silva, Fabio de Santi, Francisco
2 Nogueira Alves Porto Neto, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Hamilton
3 Arnaldo Rodrigues, Ineiva Santana de Farias, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luiz
4 Antônio Moreira Salata, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcos Serinolli,
5 Miguel Roberto Alves Moreno, Murilo Amado Barletta, Paulo Henrique Bossi Cover,
6 Renato Barreto Pacitti, Ricardo Hallak, Roberto Racanicchi, Sergio Augusto
7 Berardo de Campos.-. (Decisão PL/SP nº 830/2021.....
8 **Nº de Ordem 03** – Processo C- 000240/2020 – CREA-SP - Consulta da Secretaria
9 de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São
10 Paulo – Corpo de Bombeiros – Referente aos profissionais do Sistema Confea
11 Crea aptos a realizar diversas atividades na segurança contra incêndio. – Requer
12 cancelamento de registro - Nos termos do inciso da alínea “c” do art. 34 – da LF
13 5.194/66 – Origem: CEEE – Relator: Hideraldo Rodrigues Gomes.....
14 Após discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro José Antonio
15 Dutra Silva.....
16 **Nº de Ordem 04** – Processo F- 0001711/2012 – Descalnet Provedor Ltda. –
17 Requer cancelamento de registro – Nos termos da alínea “c” do art. 34 da LF
18 5.194/66 - Origem: CEEE – Relator: Francisco Innocencio Pereira
19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
20 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021,
21 apreciando o processo em referência que trata de pedido de cancelamento de
22 registro de empresa cujo objeto social é “Prestação de serviços de provedor de
23 acesso as redes de comunicações”; considerando que a interessada solicita
24 anotação de responsabilidade técnica do Técnico em Eletrônica Luís Alberto
25 Colombari e cancelamento do Registro da empresa no CREASP; considerando as
26 atividades desenvolvidas pela interessada e os artigos 46 e 60 da Lei 5.194/66, os
27 artigos 1º, 3º, 10º e 11º da Resolução 336/89; e os artigos 1º da Resolução 473/02
28 e os incisos I e IV do artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85 atribuições do
29 profissional indicado, considerando que no decorrer de sua tramitação o processo
30 foi alvo do pedido de vista do Eng. Amb. e Eng. Seg. Trab. Rafael Henrique
31 Gonçalves que considerando tratar-se o presente processo de requerimento de
32 registro, nesta ocasião em razão da solicitação de cancelamento desse registro
33 neste Conselho, protocolado pela interessada em 21/05/2019, em razão de seu
34 registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, tendo como
35 responsável o Técnico em Eletrotécnica Leonel Fernando dos Santos (fls. 128 a
36 131); considerando que a interessada possui registro ativo neste Conselho desde
37 18/04/2021, quando possuía anotado como seu responsável técnico, desde
38 06/03/2018, o Técnico em Eletrotécnica Leonel Fernando dos Santos e com
39 objetivo social: “Prestação de serviços de provedor de acesso às redes de
40 comunicações (nos termos dos artigos 966 e 982 do C/C)” (fls. 127); considerando
41 que, atualmente, encontra-se ainda com registro ativo, porém sem responsável
42 técnico, o qual foi, por ser técnico industrial, baixado em 20/09/2018, em razão da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 Lei nº 13.639/2018 (criação do Conselho dos Técnicos - fls. 132); considerando
2 que, após a realização de diligência na empresa e obtenção de documentos e
3 informações (fls. 134 a 152), o processo é encaminhado à análise da Câmara
4 Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE (fls. 153), que conforme Decisão
5 CEEE/SP nº 632/2020, em reunião de 27/11/2020, “DECIDIU: aprovar o parecer do
6 Conselheiro Relator: 1) Pelo indeferimento à baixa neste Conselho. 2) Pela
7 imediata indicação de Engenheiro Responsável com habilitação no art. 8º da
8 Resolução 218” (fls. 160 a 162); considerando que, notificada da decisão (fls.
9 165/166), a interessada interpõe recurso ao Plenário (fls. 167 a 169), pelo que
10 alega, dentre outros pontos, que já se encontra devidamente registrada no
11 Conselho Regional dos Técnicos Industriais, bem como que a própria Decisão PL-
12 0827/2012, do Plenário do Confea, orienta quanto ao fato de não haver previsão
13 legal para indeferir solicitação de baixa de registro de qualquer empresa (anexa
14 cópia); considerando que, em 16/02/2021, a Chefia da UGI São Carlos encaminha
15 o processo ao Plenário do CREA-SP para análise e deliberação (fls. 170);
16 considerando a Legislação Pertinente: - Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro
17 de 1966: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou
18 engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar
19 serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que
20 não possua registro nos Conselhos Regionais; (...) e) a firma, organização ou
21 sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas
22 aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência
23 do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei”. (...) “Art. 7º As atividades e
24 atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo
25 consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades
26 estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada; b) planejamento
27 ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,
28 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e
29 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,
30 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; e)
31 fiscalização de obras e serviços técnicos; d) direção de obras e serviços técnicos;
32 g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada,
33 industrial ou agropecuária. Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e
34 engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua
35 natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. Art. 8º As atividades e atribuições
36 enunciadas nas alíneas a, b, c, d, e e f do artigo anterior são da competência de
37 pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo único. As pessoas
38 jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas
39 nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e
40 autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho
41 Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere”. (...) “Art. 59. As firmas,
42 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida
2 nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente
3 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
4 técnico”; - Resolução Confea nº 218/1973: “Art. 1º - Para efeito de fiscalização do
5 exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia,
6 Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as
7 seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;
8 Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo
9 de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e
10 consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria,
11 perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 -
12 Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise,
13 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração
14 de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
15 Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de
16 obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade
17 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de
18 instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução
19 de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de
20 equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. (...) Art. 8º
21 - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA,
22 MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do
23 artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e
24 utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas;
25 sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. Art. 9º -
26 Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA,
27 MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I - o
28 desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a
29 materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de
30 comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e
31 eletrônico; seus serviços afins e correlatos”; considerando a Lei 5194/66 que
32 preceitua atividade fim como prioritária para os atos de fiscalização das empresas e
33 profissionais; considerando que a Decisão CEEE-SP nº400/2021 emitida em
34 31/08/2021 sistematiza que os pedidos de cancelamento de registro de empresas
35 que executam serviços de SCM - Serviço de Comunicação Multimídia e Provedores
36 de Acesso à Internet necessitam da realização de apuração de atividades da
37 interessada pela Fiscalização para subsidiar a análise por Conselheiro Relator ou
38 Grupo Técnico de Trabalho (GTT); considerando o trabalho do GTT de Empresas e
39 Responsabilidade Técnica da CEEE-SP, relator da Decisão CEEE-SP nº400/2021,
40 que como forma de nortear a fiscalização do CREASP, propôs o Formulário de
41 Fiscalização de Empresas – CEEE-SP de SCM – Serviço de Comunicação
42 Multimídia e Provedores de Acesso à Internet com as seguintes informações a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 serem levantadas: a) executa instalação com fibra ótica? b) executa serviço via
2 rádio digital? c) executa projeto de fibra ótica subterrânea? d) tem mais de 5.000
3 assinantes em seu provedor de internet? e) executa compartilhamento de
4 infraestrutura de postes? f) emite ART de projeto e execução para "ocupação de
5 poste"? g) realiza projetos de distribuição de rede de telecomunicações? h) executa
6 análise de viabilidade de compartilhamento de cabos e postes? i) está regulado na
7 ANATEL (regulação das atividades de comunicação)? j) possui contrato de
8 compartilhamento de postes com concessionária? k) emite notas fiscais modelos
9 21 e 22? (em caso afirmativo, fornecer cópias), **DECIDIU** rejeitar o relato original e
10 aprovar o relato de vista: 1) Para que seja realizada diligência na interessada para
11 fiscalização de atividades levantando, entre outras de ofício, as respostas ao
12 Formulário de Fiscalização de Empresas – CEEE-SP de SCM – Serviço de
13 Comunicação Multimídia e Provedores de Acesso à Internet (Anexo da Decisão
14 CEEE-SP nº400/2021). 2) Após diligência e obtenção das respostas do referido
15 formulário, para que o processo retorne para nova análise e decisão deste
16 Plenário. (Decisão PL/SP nº 831/2021).-----
17 **Nº de Ordem 05** – Processo PR- 000194/2021 – Dirceu Pagotto Stein – Anotação
18 em Carteira - Revisão de Atribuição – Nos termos da alínea “c” do art. 34º da LF
19 5.194/66 e da Res. 1.007/03 - Origem: CAGE – Relator: Marcos Aurélio de Araújo
20 Gomes. -----
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
22 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021,
23 apreciando o processo em referência que trata de processo de Registro
24 Profissional instaurado pela Unidade Operacional da Inspetoria de Campinas (UOP
25 – Campinas), com solicitação de Anotação de Curso e Revisão das Atribuições pelo
26 interessado Geólogo Dirceu Pagotto Stein; considerando os documentos juntados
27 destaque os seguintes: Requerimento de Profissional, folhas 02 e 03; Cópia do
28 Certificado e Histórico Escolar do curso de Pós-Graduação de Especialização em
29 Geologia de Minas e Técnicas de Lavra a Céu Aberto – modalidade a distância,
30 pela Universidade Federal do Pará (UFPA), folhas 04 e 05; Correio eletrônico do
31 CREA-PA que confirma o cadastro do curso naquela regional, bem como as
32 atribuições do curso, além do interessado não possuir registro ou visto naquela
33 regional, folhas 08 e 09; Correio eletrônico da UFPA que confirma a conclusão do
34 curso pelo interessado, folha 10; Resumo de Profissional referente ao interessado,
35 folha 11; Informação elaborada pela UGI Campinas quanto a regularidade da
36 solicitação para anotação de curso e extensão de atribuições, folha 12; Decisão
37 CAGE nº 47/2021, favorável à anotação de curso e extensão de atribuições
38 profissionais, folha 16; Recurso da Associação Paulista de Engenheiros de Minas
39 (APEMI) contrária a Decisão CAGE nº 47/2021, folhas 20 à 42; Informação
40 elaborado pelo analista de colegiados da GAC-1/SUPCOL, folhas 44 e 45;
41 considerando a Decisão CAGE nº 47/2021, favorável à anotação de curso e
42 extensão de atribuições profissionais; considerando que o profissional possui a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 formação curricular do curso de especialização com carga horária total de 775
2 horas e foi promovido pela instituição de ensino em 05/10/2017; considerando que
3 a instituição de ensino e seu curso estão regulares junto ao CREA-PA;
4 considerando o art. 45, inciso II da Resolução CONFEA nº 1007/2003 trata da
5 anotação de curso de pós-graduação; considerando o art. 7º § 1º da Resolução
6 CONFEA nº 1073/2016 estabelece que a concessão de atribuição será em
7 conformidade com a análise das câmaras especializadas competentes do Crea da
8 circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino;
9 considerando o art. 7º § 2º da Resolução CONFEA nº 1073/2016 estabelece que a
10 extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional;
11 considerando que as profissões de geólogo e engenheiro de minas pertencem a
12 mesma câmara, a saber Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de
13 Minas (CAGE); considerando que a APEMI chama a atenção para irregularidades
14 que vem ocorrendo na CAGE em flagrante desrespeito com o arcabouço legislativo
15 e normativo. Aponta que a concessão de atribuição para atividades de lavra ao
16 interessado não está incluída na lei que regula a profissão do mesmo;
17 considerando que a Lei Federal 5194/1966 é usualmente aplicada para todas as
18 profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA; considerando o direito do
19 interessado e a regularidade da solicitação para anotação de curso manifestada
20 pela UGI Campinas; considerando que o § único do art. 13 da Resolução CONFEA
21 nº 1007/2003 estabelece que no caso de diplomado em outra jurisdição, o CREA
22 deverá solicitar diligência à regional da localização da instituição de ensino para a
23 obtenção de informações sobre atribuições e restrições; considerando que o art. 7º
24 § 2º da Resolução CONFEA nº 1073/2016 assegura ao interessado pleitear a
25 extensão de atribuição, pois é permitida entre modalidades do mesmo grupo
26 profissional, e que a Geologia e a Engenharia de Minas fazem parte do mesmo
27 grupo (ou categoria) da Engenharia, colaborando com o regramento; considerando
28 que não foram identificados elementos no presente processo que possam sugerir a
29 anulação da Decisão CAGE nº 47/2021, **DECIDIU** por não aceitar o pedido de
30 nulidade da Decisão CAGE nº 47/2021. (Decisão PL/SP nº 832/2021).-.-.-.-.-
31 **Nº de Ordem 06** – Processo C – 001208/2018 – Associação dos Engenheiros de
32 Jundiaí - Infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/66 - Origem: CEEC – Relator: Luiz
33 Alberto Tannous Challouts.-.-.-.-.-
34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
35 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021,
36 apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração para
37 Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício
38 Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do
39 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
40 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
41 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
42 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 de Colaboração - Valorização Profissional nº 32/2018 do Crea-SP, realizado em
2 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação dos Engenheiros de
3 Jundiaí, conforme Deliberação COTC/SP nº 204/2021, referente ao valor aprovado
4 e repassado de R\$ 215.889,89, onde foram apresentados documentos
5 comprobatórios no valor de R\$ 211.816,76 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
6 204.559,46, com valor principal de R\$ 1.315,14 já restituído pela Entidade de
7 Classe e saldo de R\$ 10.015,29 a restituir ao CREA-SP com atualização
8 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 833/2021).-.-.-.
9 **Nº de Ordem 32** – Processo F - 000040/2007 V2 – Leandro Abílio ME – Requer
10 cancelamento de registro – Nos termos da alínea “c” do art. 34º da LF 5.194/66 -
11 Origem: CEEMM – Relator: José Armando Bornello.-.-.-.-.-
12 Após discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro José Antonio
13 Dutra Silva.-.-.-.-.-
14 **Nº de Ordem 33** – Processo F- 012041/1996 V2 – Ronaldo Hercílio de Azevedo
15 Mattos ME – Requer cancelamento de registro – Nos termos da alínea “c” do art.
16 34 da LF 5.194/66 - Origem: CEEE – Relator: José Marcos Nogueira.-.-.-.-.-
17 Após discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Hideraldo
18 Rodrigues Gomes .-.-.-.-.-
19 Às 11 horas e 09 minutos o Presidente Vinicius Marchese Marinelli solicitou licença
20 para ausentar-se da mesa dos trabalhos, passando os trabalhos a serem
21 conduzidos pelo Diretor Administrativo Joni Matos Incheглу.-.-.-.-.-
22 **Nº de Ordem 35** – Processo F- 000150/2010 – Airton Carlos Matos Itapeva - ME –
23 Requer cancelamento de registro - Nos termos da alínea “c” do art. 34 da LF
24 5.194/66 - Origem: Diretoria.- Relator: Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira.-.-.-.
25 Após discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Hassan
26 Mohamad Barakat .-.-.-.-.-
27 **Nº de Ordem 36** – Processo F- 0001432/2011 V2 – João de Souza Barros ME.–
28 Requer cancelamento de registro - Nos termos da alínea “c” do art. 34 da LF
29 5.194/66 - Origem: CAGE – Relator: Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira.-.-.-.-.-
30 Após discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Hassan
31 Mohamad Barakat.-.-.-.-.-
32 **Nº de Ordem 45** – Processo SF- 000630/2020 – Porto Sinalização Eireli – Infração
33 à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66 - Origem: CEEQ – Relator: Paulo
34 Henrique Ciccone.-.-.-.-.-
35 Após discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Tiago Junqueira
36 Ruiz.-.-.-.-.-
37 **Nº de Ordem 49** – Processo SF- 000289/2020 – LMR Construtora Eireli – Infração
38 ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66 - Origem: CEEC – Relator: Carlos Alberto Minin.-.-.-.
39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
40 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 25 de novembro de 2021,
41 apreciando o processo em referência que trata de processo oriundo da UGI
42 Araçatuba, Força Tarefa GRE 01/2020 – empresa sem registro no CREA/SP com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 atividades afetadas a fiscalização do CREA/SP; considerando que a empresa LMR
2 CONSTRUTORA EIRELI não possui registro junto ao CREA/SP infringindo o artigo
3 59 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que as atividades exercidas pela
4 empresa motivaram a solicitação junto ao informante que efetuassem o registro no
5 CREA/SP; considerando que em 04/03/2020 foi lavrado o AI nº182/2020, em face
6 da pessoa jurídica LMR Construtora Eireli, que interpôs recurso ao Plenário deste
7 Conselho contra a decisão CEEC/SP nº 1431/2020 da CEEC - Câmara
8 Especializada de Engenharia Civil que, na reunião ordinária nº 602 em 16/12/2020
9 “DECIDIU: aprovar o parecer da conselheira Relatora, pela manutenção do Auto de
10 Infração nº 182/2020” (fls. 15 e 16); considerando que em 22/03/2021 a interessada
11 apresentou defesa através de ofício (fl. 24) informando que a empresa não exerce
12 atividades de engenharia, arquitetura ou agronomia, exercendo apenas atividades
13 de Prestação de Serviços de Construção Civil (fl.24); considerando que apresentou
14 conjuntamente Notas Fiscais emitidas no período de 07/06/2019 a 20/04/2021 (fls.
15 25 a 36) tendo como Descrição dos Serviços “prestação de serviço de mão de obra
16 na Construção Civil e prestação de serviços de Construção Civil; considerando a
17 legislação pertinente: Lei nº 5.194, de 24 dez 1966, regula o exercício das
18 profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras
19 providências. CAPÍTULO II - do registro de firmas e entidades Art. 59 - As firmas,
20 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se
21 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida
22 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente
23 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
24 técnico. § 1º- O registro de firmas, sociedades, associações, companhias,
25 cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua denominação for
26 realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes. §
27 2º- As entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista que
28 tenham atividade na engenharia, na arquitetura ou na agronomia, ou se utilizem
29 dos trabalhos de profissionais dessas categorias, são obrigadas, sem qualquer
30 ônus, a fornecer aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários à
31 verificação e fiscalização da presente Lei. § 3º- O Conselho Federal estabelecerá,
32 em resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste
33 Artigo deverão preencher para o seu registro. Confea – Conselho Federal de
34 Engenharia, Arquitetura e Agronomia LDR - Leis Decretos, Resoluções Art. 60 -
35 Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo
36 anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia,
37 Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o
38 seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas
39 encarregados; considerando que a interessada não possui registro no sistema
40 CONFEA/CREA-SP nem profissional habilitado responsável pelas atividades de
41 engenharia; considerando que empresa L M R Construtora Eireli mantém em seu
42 Objeto Social descrição de atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 Conselho conforme folha 03 deste processo onde, consta como atividade
2 econômica principal Construção de Edifícios (CNAE - 41.20-4-00) e, atividade
3 secundária Serviços de Engenharia (CNAE - ??-12-0-00); considerando que a
4 interessada utiliza em sua razão social a palavra construtora, que indica claramente
5 suas atividades e, considerando que a defesa apresentada não descaracterizou a
6 infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66, **DECIDIU** pela manutenção do Auto de
7 Infração nº 182/2020 (fls.08), com a inclusão de adendo do Eng. Civ. e Eng. Seg.
8 Trab. Hideraldo Rodrigues Gomes: “pela obrigatoriedade de registro neste
9 Conselho”. (Decisão PL/SP nº 870/2021).-----
10 **Nº de Ordem 51** – Processo SF- 000554/2018 – Valmiro Ribeiro Junior
11 35082153854 – Infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66 - Origem: CEEMM –
12 Relator: Celso Renato de Souza.-----
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
14 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 25 de novembro de 2021,
15 apreciando o processo em referência que trata da empresa que presta serviço de
16 instalação e manutenção de ar condicionado, a qual se encontra cadastrada junto a
17 JUCESP, cujo objeto social é “Serviços de instalação e manutenção de sistemas
18 centrais de ar condicionado, instalação e refrigeração” (fls: 03 a 14), a qual porém
19 não possui registro no CREA-SP,(fl.08) e nem Responsável Técnico, desde sua
20 constituição; considerando que após fiscalização do CREA-SP em diligência
21 realizada, a interessada foi notificada em duas ocasiões a requerer seu registro
22 junto ao CREA-SP (fls. 04 e 07), bem como indicar profissional legalmente
23 habilitado como Responsável Técnico; considerando que diante do não
24 atendimento por parte da mesma foi lavrado o auto de infração nº 56993/2018,
25 recebido em 27/03/2018,(fl.10), considerando o Artigo 59 da lei 5.194/66;
26 considerando que em dezembro de 2019, considerando a Legislação, e a ausência
27 de manifestação do interessado, a CEEMM decidiu pela manutenção do Auto de
28 Infração 56993/2018 de 12/03/2018; considerando que em 20/01/2021 foi feita uma
29 solicitação de suspensão de cobrança da multa por parte da interessada,
30 considerando que tinha solicitado registro do responsável técnico junto ao
31 CRT/CFT, e que aguardaria retorno do referido órgão para então providenciar o
32 registro da empresa, solicitação esta sem assinatura do interessado (fl.31);
33 considerando os dispositivos Legais Destacados: Lei 5.194/66 - Artigo 59, Lei
34 6.839/80, Resolução 1121/19 do Confea, Decisão Normativa 114/19 do Confea,
35 Manual de Fiscalização – CEEMM / 2018, Resolução 1008/04 do Confea;
36 considerando os dispositivos legais destacados, onde o artigo 59 da Lei 5.194/66 e
37 a Resolução 1121/2019 – Confea, traz que as empresas em geral que se
38 organizam para executar obras ou serviços, só poderão iniciar as suas atividades
39 após registro no competente Conselho Regional, bem como da exigência que seu
40 quadro técnico deve ser legalmente composto por profissionais habilitados,
41 conforme Lei 6839/80; e considerando os demais dispositivos legais destacados,
42 bem como a ausência de manifestação por parte do interessado em tempo hábil,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 constando somente uma informação (fls.30 e 31) que foi solicitado registro de
2 responsável técnico junto ao CRT/CFT na data de 20/01/2021, e que está
3 aguardando retorno daquele órgão, para só então fazer o registro da empresa (fl.
4 31), solicitação esta sem assinatura do interessado, caracterizando uma situação
5 de descaso diante das exigências legais, **DECIDIU** pelo indeferimento do recurso
6 (fl. 31 a 33), pela manutenção do Auto de Infração nº 56993/2018, com os valores
7 atualizados, e inclusão de adendo do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hideraldo
8 Rodrigues Gomes: “pela obrigatoriedade de registro e orientação à empresa, por
9 parte da fiscalização, quanto à obrigatoriedade de registro neste Conselho”.
10 (Decisão PL/SP nº 872/2021).-----

11 Fazendo uso da palavra o Diretor Administrativo **Joni Matos Incheглу** sugeriu e
12 propôs que o processo nº de ordem 65, subitem 2 da Pauta Complementar,
13 destacado pelo Conselheiro Marco Antonio Tecchio, fosse apreciado e votado em
14 conjunto ao processo nº de ordem 57, subitem 3 da Pauta, sendo aceito pelo
15 conselheiro que destacou e pelo Plenário. Em seguida, passou ao subitem 2 da
16 Pauta.-----

17 **Item 2. – Aprovação do calendário das Sessões Plenárias do Crea-SP -**
18 **exercício 2021.**-----

19 **Nº de Ordem 56** – Processo C- 001073/2009 – Sessão Plenária Especial para
20 entrega dos Diplomas de Mérito e da Lâurea de Reconhecimento – Nos termos do
21 § único do art. 13 do Regimento. - Origem: Diretoria – Relator: Joni Matos
22 Incheглу.-----

23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
24 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 25 de novembro de 2021,
25 apreciando o processo em referência, que trata do calendário das Reuniões
26 Plenárias do Crea-SP, encaminhando para apreciação da Diretoria, a indicação
27 para realização de Sessão Plenária Especial em 6 de dezembro de 2021, às 17
28 horas, no Auditório do Centro Técnico Cultural do Crea-SP, Sede Angélica, para
29 proceder a entrega dos Diplomas de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista
30 aos homenageados e às famílias dos inscritos no Livro do Mérito do Crea-SP, bem
31 como a entrega da Lâurea de Reconhecimento do Crea-SP; considerando o Ato
32 Administrativo nº 41, de 10 de outubro de 2019, que “Altera os procedimentos para
33 concessão do Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e para a
34 inscrição no Livro do Mérito, instituídos pelo Ato nº 74 do Crea-SP, e institui a
35 Menção Honrosa e a Lâurea de Reconhecimento do Crea-SP”; considerando o
36 disposto no artigo 15 do referido Ato, que dispõe que os homenageados receberão
37 a homenagem em Sessão Plenária especialmente convocada para tal fim;
38 considerando que os nomes dos homenageados com o Diploma de Mérito e com a
39 inscrição no Livro do Mérito do exercício 2020 e do exercício 2021 foram aprovados
40 na Sessão Plenária nº 2066, de 12 de novembro de 2020 e Sessão Plenária nº
41 2076, de 28 de outubro de 2021, respectivamente; considerando a instituição da
42 Lâurea de Reconhecimento aos profissionais com 50 anos de registro no Crea-SP,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 **DECIDIU** aprovar a realização de Sessão Plenária Especial para proceder a
2 entrega dos Diplomas de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista aos
3 homenageados e às famílias dos inscritos no Livro do Mérito do Crea-SP, bem
4 como a entrega da Láurea de Reconhecimento do Crea-SP, referentes exercícios
5 de 2020 e 2021, em 6 de dezembro de 2021, às 17 horas, no Auditório do Centro
6 Técnico Cultural do Crea-SP, Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 877/2021).-.-.-.-.-.
7 O subitem 2 da Pauta Complementar, processo nº de ordem 65, e o subitem 3 da
8 Pauta, processo nº de ordem 57, foram apreciados em conjunto e obteve a
9 seguinte votação: -.-.-.-.-.
10 Votaram favoravelmente 236 (duzentos e trinta e seis) Conselheiros: Adelson
11 Francisco Maia, Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia Amante, Airton
12 Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves,
13 Alex Thaumaturgo Dias, Alexandre Moraes Romão, Álvaro Augusto Alves, Álvaro
14 Martins, Amália Estela Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri
15 Olívio, André Luís Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Ângelo Caporalli Filho,
16 Antônio Augusto Kalvan, Antônio Carlos Silveira Coelho, Antônio Dirceu Zampaulo,
17 Antônio Fernando Tarallo, Antônio Roberto Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo
18 Madeira, Áureo Viana Junior, Auro Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Bruno
19 Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Guimaraes Garcez, Carlos Alberto Mendes
20 de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de
21 Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas, Celso de
22 Almeida Bairao, Celso Renato de Souza, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues,
23 Cibeli Gama Monte Verde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudomiro Mauricio da
24 Rocha Filho, Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Chiamonte Perna,
25 Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, David de Almeida
26 Pereira, Douglas Barreto, Edilson Reis, Edmilson Saes, Edson Lucas Marcondes de
27 Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes
28 Pegoraro, Eduardo Nadaletto da Matta, Elder Poitena de Lemos, Elias Basile
29 Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle
30 Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Emiliano
31 Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzébio Beli,
32 Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues,
33 Fabiana Albano, Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araújo, Fernando Antônio
34 Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani,
35 Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos
36 de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando
37 Trizolio Junior, Flávio Luís Schmidt, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco
38 Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Trevizane,
39 Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Germano
40 Sonhez Simon, Gilberto Chacur, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales
41 Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glaucio Fabricio Bianchini,
42 Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Arnaldo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di
2 Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino
3 Ercílio Rolim Roldão, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, Jean Carlo
4 Martins, Jéssica Trindade Passos, João Batista Misse Junior, João Bosco Nunes
5 Romeiro, João Hashijumie Filho, José Antônio Bueno, José Antônio de Milito, José
6 Antônio Dutra Silva, José Antônio Picelli Goncalves, José Armando Bornello, José
7 Carlos Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José
8 Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José Maciel de Brito, José Marcos
9 Nogueira, José Nilton Sabino, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Sebastiao
10 Spada, Juliano Boretti, Laurentino Tonin Junior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho,
11 Lígia Marta Mackey, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Alberto
12 Grecco, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luís Renato Bastos
13 Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antônio Moreira Salata, Luiz Antônio
14 Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Henrique
15 Barbirato, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista,
16 Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Roberto Goncalves Vieira,
17 Marco Antônio Tecchio, Marcos Antônio de Carvalho Lima, Marcos Aurélio de Araújo
18 Gomes, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mariana
19 Mayara de Souza Costa, Marília Gregolin Costa de Castro, Mário Alves Rosa,
20 Mário Eduardo Fumes, Mario Roberto Barraza Larios, Mario Roberto Bodon Gomes,
21 Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Moraes
22 Maia, Miguel Roberto Alves Moreno, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares
23 de Carvalho, Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho,
24 Nivaldo José Cruz, Nunziante Graziano, Nivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni
25 de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Boccia
26 Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de
27 Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto
28 Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Rossi Filho, Pedro
29 Shigueru Katayama, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael
30 Henrique Gonçalves, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renato Barreto Pacitti,
31 Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Antônio Ferreira
32 Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus
33 Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo
34 Victoria Filho, Rita de Cassia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi,
35 Rogério Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga
36 Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis
37 Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Salmen Saleme Gidrão, Sérgio
38 Augusto Berardo de Campos, Silvana Guarnieri, Silvio Antunes, Simar Vieira de
39 Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago
40 Junqueira Ruiz, Valdemir Souza dos Reis, Valéria Morabito de Oliveira Santos
41 Logatti, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli
42 Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antônio Maciel Junior, Vitor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Vieira Chacha, Waldecir
2 Gonçalves Soares, Waleska Del Pietro Storani, Washington Ângelo Rissoli,
3 Washington Castro Alves da Silva, Wilson Almeida de Souza. Não houve votos
4 contrários. Abstiveram-se de votar 06 (seis) Conselheiros: Carlos Eduardo Freitas
5 da Silva, Eduardo Mantovani da Silva, Ineivea Santana de Farias, Luís Antônio dos
6 Santos, Rafael Ramalho de Souza Silva, Ricardo Rodrigues de França.-----
7 **Item 2 da Pauta Complementar – Aprovação do calendário das Sessões**
8 **Plenárias do Crea-SP - exercício 2022.**-----
9 **Nº de Ordem 65** – Processo C- 001073/2009 – CREA-SP - Calendário das
10 Reuniões Plenárias do Crea-SP para o exercício 2022 – Nos termos do § único do
11 art. 13 do Regimento - Origem: Presidência-----
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
13 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021,
14 apreciando o processo em referência, que trata do calendário das Reuniões
15 Plenárias do Crea-SP, do exercício de 2022; considerando que as datas foram
16 sugeridas para minimizar datas coincidentes com as Sessões Plenárias do Confea
17 e outros eventos; considerando a proposta de calendário das Reuniões Plenárias
18 do Crea-SP, exercício 2022 com as seguintes datas: 24/02, 31/03, 28/04, 19/05,
19 23/06, 21/07, 18/08, 22/09, 22/10, 17/11 e 08/12, às 9h30, na Sede Angélica - Av.
20 Angélica, 2364, Consolação, São Paulo-SP; considerando o artigo 13, e parágrafo
21 único, do Regimento do Crea-SP: “Art. 13. As sessões plenárias ordinárias (...)”
22 Parágrafo único. O calendário anual contendo as datas de realização das sessões
23 plenárias ordinárias é aprovado pelo Plenário do Crea na primeira sessão plenária
24 ordinária do ano”, **DECIDIU** aprovar o calendário de Reuniões Plenárias do Crea-
25 SP, exercício 2022, com as seguintes datas: 24/02, 31/03, 28/04, 19/05, 23/06,
26 21/07, 18/08, 22/09, 20/10, 17/11 e 08/12, às 9h30, na Sede Angélica - Av.
27 Angélica, 2364, Consolação, São Paulo – SP. (Decisão PL/SP nº 886/2021).-----
28 **Item 3. – Aprovação do calendário das Sessões Plenárias do Crea-SP -**
29 **exercício 2022.**-----
30 **Nº de Ordem 57** – Processo C- 001073/2009 – CREA-SP - Calendário das
31 Reuniões Plenárias do Crea-SP para o exercício 2022 - Origem: Diretoria –
32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
33 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 25 de novembro de 2021,
34 apreciando o processo em referência, que trata do calendário das Reuniões
35 Plenárias do Crea-SP, encaminhando para apreciação da Diretoria, a indicação da
36 data para realização da Sessão Plenária de janeiro do exercício de 2022 sendo:
37 26/01, às 13h30, posse dos novos conselheiros e eleição da Diretoria, Comissões
38 Permanentes e Representante do Plenário nas Câmaras e 27/01/2022, às 9h30,
39 julgamento de processos, na Sede Angélica - Av. Angélica, 2364, Consolação, São
40 Paulo-SP; considerando a necessidade de aguardar aprovação do calendário de
41 reuniões do Confea, afim de minimizar possíveis conflitos de datas; considerando o
42 parágrafo único do artigo 13 do Regimento do Crea-SP: “Art. 13. As sessões



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 plenárias ordinárias (...) Parágrafo único. O calendário anual contendo as datas de
2 realização das sessões plenárias ordinárias é aprovado pelo Plenário do Crea na
3 primeira sessão plenária ordinária do ano”; considerando o artigo 68 do Regimento
4 do Crea-SP: “Art. 68. As reuniões ordinárias são previamente convocadas
5 conforme calendário aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea”,
6 **DECIDIU** aprovar a realização da Sessão Plenária de janeiro do exercício de 2022
7 sendo: a) Posse dos novos Conselheiros e eleição da Diretoria, Comissões
8 Permanentes e Representante do Plenário nas Câmaras em 26/01, às 13h30, e, b)
9 Julgamento de processos em 27/01/2022, às 9h30, no Auditório do Centro Técnico-
10 Cultural do Crea-SP na Sede Angélica - Av. Angélica, 2364, Consolação, São Paulo
11 – SP. (Decisão PL/SP nº 878/2021).-----
12 Os subitens 3 e 4 da Pauta Complementar foram apreciados e votados em
13 conjunto.-----
14 Com a palavra o Coordenador da Comissão Permanente de Orçamento e Tomada
15 de Contas **Luis Chorilli Neto** fez o seguinte discurso: Bom dia Sr. Presidente, Srs.
16 Diretores, Srs. Conselheiros, Sras. Conselheiras do CREA-SP e demais
17 convidados. A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas esteve reunida, na
18 sede Faria Lima, em 22 de novembro em sua 6ª Reunião Extraordinária do
19 Exercício de 2021. Naquela oportunidade, analisou o balancete de outubro de
20 2021, onde destacam-se os seguintes itens: referente ao mês de outubro. No
21 comparativo das Receitas realizadas no mês de outubro de 2021, constata-se
22 crescimento nas Receitas Operacionais na ordem de 16,97%, ou seja, 5,89%
23 acima da inflação do período de Novembro/2020 a Outubro/2021, pelo INPC de
24 11,08%. Observa-se que, em decorrência dos efeitos econômicos da pandemia do
25 Covid-19, foi aprovada pelo Confea a prorrogação do vencimento da anuidade de
26 2021 para 30 de julho deste ano, além da não aplicação de reajuste nos valores de
27 anuidades de 2020. Assim, constatamos os seguintes destaques: • A.R.T.'s – Linha
28 Azul: Aumento nominal de 20,34%, real de 9,26%, desconsiderando a inflação
29 acumulada no período, correspondente a 1.072.834 ART's arrecadadas no período
30 de Janeiro a Outubro/2021, o que demonstra um reaquecimento da economia nos
31 primeiros dez meses deste ano, bem como o resultado extremamente expressivo
32 das forças tarefas executadas; • Anuidades de Pessoa Física e Pessoa Jurídica:
33 Em geral, verifica-se o crescimento de 12,96% no recebimento de Anuidades de
34 profissionais de Nível Superior e de 9,58% no recebimento de Anuidades de
35 Pessoas Jurídicas; destaca-se o crescimento em mais de 100% no recebimento de
36 anuidades de exercícios anteriores de profissionais e empresas; • Dívida Ativa:
37 Crescimento nominal de 50,08% na arrecadação da Dívida Ativa, 39% descontando
38 a inflação acumulada, o que possibilita identificar o trabalho efetuado para a
39 regularização dos profissionais e empresas, além da resposta que vem sendo
40 obtida; No comparativo da despesa empenhadas acumulada, considerando a
41 inflação do período, pelo INPC de 11,08%, temos os seguintes destaques: 1)
42 Remuneração de Pessoal, Encargos e Benefícios – Linha Roxa: Crescimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 nominal de 0,91% verificado no grupo de Remuneração de Pessoal, Encargos e
2 Benefícios, 10,17% abaixo da inflação. Esta comparação é apresentada pela fase
3 liquidada da despesa, tendo em vista as alterações ocorridas em 2021 na forma de
4 empenho das despesas de pessoal; 2) Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica –
5 Linha Cinza: Crescimento nominal de 5,78% na despesa com Serviços de
6 Terceiros, com os destaques em Serviços Profissionais de Pessoas Jurídicas. •
7 Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: Relativo a utilização de serviços de
8 apoio a eventos, considerando a flexibilização dos eventos presenciais por parte do
9 Governo do Estado de São Paulo, além do serviço de impressão de carteiras de
10 identidade profissional e contratação de Central de Atendimento. 3) Diárias e
11 Locomoção – Linha Azul: Aumento nominal de 80,48% em relação ao exercício
12 anterior, 69,40% descontando os efeitos da inflação acumulada de 11,08%.
13 Comparando as Receitas Realizadas até o mês de outubro dos exercícios de 2021
14 e 2020 com as Despesas Liquidadas no mesmo período, temos um Resultado
15 Gerencial que aponta superávit na importância de R\$ 39.055.141,78 para 2021,
16 37,07% maior que o mesmo período em 2020. Este resultado indica apenas a
17 quantia de despesa paga até o momento, utilizando os recursos gerados durante o
18 período analisado, sem a influência das despesas já empenhadas, demonstradas
19 no resultado orçamentário. No demonstrativo do quantitativo de Pessoa Física de
20 Nível Superior, nota-se um aumento de 4,66% da adimplência no mês de Outubro
21 de 2021, comparados a 2020. No geral, constata-se crescimento vegetativo de
22 4,84%, na quantidade de Profissionais Inscritos, no período. No demonstrativo de
23 pessoa jurídica, a maior concentração de registros de empresas está na faixa 1
24 onde o capital social declarado é até R\$ 50.000,00. Além disso, houve crescimento
25 de 1,04% nas empresas adimplentes no período de Outubro de 2021, comparado
26 ao mesmo período de 2020, e crescimento vegetativo na quantidade de empresas
27 inscritas de 7,35%. A efetiva apuração do Superávit Financeiro, será reconhecida
28 somente ao término de cada exercício, uma vez que para fins de Passivo
29 Financeiro, são consideradas todas as Despesas Empenhadas, sendo que nem
30 todas serão pagas até o término do exercício, enquanto existe previsão de
31 realização de receita durante todo o exercício para cobertura dos gastos já
32 empenhados. Realizadas essas considerações, a comissão apreciou e aprovou o
33 balancete de Outubro de 2021. Foram analisados também pela Comissão 27
34 Processos de Termo de Colaboração de diversas Associações de Prestações de
35 Contas e de Apoio Financeiro para evento – Termo de Fomento. Estando todas as
36 informações disponíveis para consulta no sítio do Crea-SP, A Comissão coloca-se à
37 disposição para esclarecimentos. Senhor Presidente, a Comissão nada mais tem a
38 relatar. Obrigado”.....
39 Às 11 horas e 42 minutos o Presidente Vinicius Marchese Marinelli retorna à mesa
40 dos trabalhos.....
41 Com a palavra o Diretor Geral da Mútua-SP, Eng. Renato Archanjo de Castro
42 cumprimentou a todos e passou a discorrer a respeito da prestação de contas da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 Mútua-SP referente ao mês de outubro. Destacou que em setembro teve um pico
2 na concessão de benefícios na odem de R\$2.200.000,00, que é a meta, e em
3 outubro foi de quase R\$1.300.000,00 e em novembro terão outro pico porque todos
4 os benefícios teriam que ser requeridos até o dia 30 de novembro, e todos os
5 pedidos até essa data seriam aprovados, e os pagamentos sairão até o dia 15 de
6 dezembro. Durante o ano atingiram um total de um pouco mais de
7 R\$15.000.000,00 dos quais o benefício mais utilizado foi para veículos com o total
8 de R\$6.000.000,00 e o segundo para construção. No mês de outubro teve um total
9 de receita de R\$3.722.000,00 que tirando a despesa obteve um resultado positivo
10 de R\$2.000.000,00. Onde a receita é formada com a aplicação financeira, o
11 reembolso de benefícios e a ART que em outubro aparece zerada porque quando
12 foi contabilizada ainda não tinham recebido o repasse. A despesa envolve
13 concessões de benefícios e outras despesas que inclui o Divulga Mútua que é
14 cessão de benefícios às entidades, que neste ano atingiram quase R\$1.000.000,00
15 repassados às entidades em mais de 500 projetos de divulgação da Mútua.
16 Destacou que tinham em torno de 35 entidades cadastradas na Mútua-SP e agora
17 já tem 135 entidades de um total de 184, mas querem que todas estejam
18 cadastradas e aptas a solicitar os benefícios. Quanto ao caixa da Mútua-SP
19 comunicou que tem quase R\$248.000.000,00 e mais R\$50.000.000,00 com os
20 profissionais, entretanto a intenção é que fosse o inverso, que é sempre cobrado
21 pelo Presidente Vinicius que e está tomando medidas junto à Mútua Nacional e ao
22 Confea, porque o objetivo é que o dinheiro não esteja no caixa da Mútua e sim com
23 os profissionais. Ao término, apresentou os meios de contatos com a Mútua-SP e
24 agradeceu a todos.....
25 Os subitens 3 e 4 da Pauta Complementar, processos nº de ordem 66 e 67,
26 respectivamente foram apreciados e votados em conjunto, e obteve a seguinte
27 votação:
28 Votaram favoravelmente 222 (duzentos e vinte e dois) Conselheiros: Adriana
29 Mascarete Labinas, Adriano Maia Amante, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão,
30 Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias,
31 Alexandre Moraes Romão, Álvaro Augusto Alves, Amália Estela Mozambani,
32 Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, André Luís Paradela,
33 Andrea Cristiane Sanches, Ângelo Caporalli Filho, Antônio Augusto Kalvan,
34 Antônio Carlos Silveira Coelho, Antônio Dirceu Zampaulo, Antônio Fernando
35 Tarallo, Antônio Roberto Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo
36 Viana Junior, Auro Doyle Sampaio, Ayrtton Dardis Filho, Carla Neves Costa, Carlos
37 Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva
38 Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Celia
39 Correia Malvas, Celso de Almeida Bairao, Celso Renato de Souza, Celso Roberto
40 Panzani, Celso Rodrigues, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti,
41 Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Conceição Aparecida Noronha Goncalves,
42 Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 Zambrano, David de Almeida Pereira, Douglas Barreto, Edmilson Saes, Edson
2 Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo
3 Gomes Pegoraro, Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo Nadaletto da Matta, Elder
4 Poitena de Lemos, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elton
5 Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista,
6 Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes,
7 Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio
8 Fernando de Araújo, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani,
9 Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos
10 de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando
11 Trizolio Junior, Flavio Luís Schmidt, Flivaldo Adorno de Oliveira, Francisco
12 Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan,
13 Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gilberto Chaccur, Gisele Herbst
14 Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton
15 Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Arnaldo Rodrigues,
16 Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro
17 Junior, Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim
18 Roldão, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, Jean Carlo Martins,
19 João Batista Misse Junior, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho,
20 Joni Matos Incheглу, José Antônio Bueno, José Antônio de Milito, José Antônio
21 Dutra Silva, José Antônio Picelli Goncalves, José Armando Bornello, José Carlos
22 Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José
23 Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José Maciel de Brito, José Marcos
24 Nogueira, José Nilton Sabino, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Sebastião
25 Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laurentino Tonin Junior, Lealdino
26 Sampaio Pedreira Filho, Ligia Marta Mackey, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas
27 Rodrigo Miranda, Luís Alberto Grecco, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli
28 Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antônio Moreira Salata, Luiz Antônio
29 Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Henrique
30 Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie
31 Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Perrone Ribeiro,
32 Marco Antônio Tecchio, Marcos Antônio de Carvalho Lima, Marcos Aurélio de
33 Araújo Gomes, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva,
34 Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Eduardo
35 Fumes, Mario Roberto Barraza Larios, Mario Roberto Bodon Gomes, Martim Cesar,
36 Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel
37 Roberto Alves Moreno, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho,
38 Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José
39 Cruz, Nunzianta Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello,
40 Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Osvaldo Boccia Junior,
41 Osvaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira
42 Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Rossi Filho, Peter
2 Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves,
3 Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renato Barreto Pacitti, Renato Traballi Veneziani,
4 Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Cabral de Azevedo,
5 Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi
6 Abe, Ricardo Rodrigues de Franca, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cassia Espósito
7 Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rogerio Zanarde Barbosa, Ronald Vagner
8 Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves,
9 Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Salmen Saleme Gidrão,
10 Sergio Augusto Berardo de Campos, Silvana Guarnieri, Silvio Antunes, Simar Vieira
11 de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago
12 Junqueira Ruiz, Valdemir Souza dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter
13 Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros
14 Deantoni, Vinicius Antônio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de
15 Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir
16 Gonçalves Soares, Waleska Del Pietro Storani, Washington Ângelo Rissoli,
17 Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstiveram-se de
18 votar 19 (dezenove) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Álvaro Martins, Carlos
19 Alberto Guimaraes Garcez, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Edilson Reis, Emerson
20 Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fabio de Santi, Fernando Antônio
21 Cauchick Carlucci, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Ineivea Santana de
22 Farias, Jéssica Trindade Passos, Luís Antônio dos Santos, Marcio Roberto
23 Goncalves Vieira, Pedro Shiguero Katayama, Ricardo Antônio Ferreira Rodrigues,
24 Romulo Barroso Villaverde, Valéria Morábito de Oliveira Santos Logatti, Wilson
25 Almeida de Souza.....

26 **Item 3 da Pauta Complementar – Apreciação do Balancete do mês de outubro**
27 **de 2021, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de**
28 **Contas, nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento.....**

29 **Nº de Ordem 66** – Processo C-000101/2021 – CREA-SP - Balancete do CREA-SP
30 - Nos termos do inciso XXVI do art. 9º do Regimento – Encaminhado pela: COTC.-.

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
32 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021,
33 apreciando o processo em referência, que trata do balancete do Crea-SP,
34 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
35 Deliberação COTC/SP nº 261/2021, ao apreciar o Balancete do Crea-SP, referente
36 ao mês de outubro de 2021, considerou cumpridas as formalidades da lei,
37 conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do
38 Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
39 Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de outubro de 2021,
40 apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme
41 Deliberação COTC/SP nº 261/2021. (Decisão PL/SP nº 827/2021).....

42 **Item 4 da Pauta Complementar – Apreciação da Prestação de Contas do mês**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1 de outubro de 2021 da Mútua-SP, aprovado e encaminhado pela Comissão de
2 Orçamento e Tomada de Contas, nos termos da Deliberação nº 128/2008-
3 CCSS do Confea.....

4 **Nº de Ordem 67** - Processo C-000362/2021 – Mútua-SP – Prestação de contas da
5 Mútua-SP do mês de setembro - Nos termos do inciso XIV do art. 9º do Regimento
6 – Encaminhado pela: COTC.....

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
8 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021,
9 apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas da Mútua-
10 SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio
11 da Deliberação COTC/SP nº 222/2021, ao apreciar a Prestação de Contas da
12 Mútua-SP, referente ao mês de outubro de 2021, considerou cumpridas as
13 formalidades da lei, conforme requisitos constantes da Deliberação nº 128/2008-
14 CCSS do Confea, **DECIDIU** nos termos do inciso XIV do artigo 9º do Regimento,
15 referendar a Prestação de Contas da Mútua-SP do mês de outubro de 2021,
16 apresentada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme
17 Deliberação COTC/SP nº 222/2021. (Decisão PL/SP nº 828/2021).....

18 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** informou que,
19 como todos deveriam ter observado, o prédio estava com uma movimentação
20 maior devido a eleição da OAB, que por meio de uma parceria entra o Crea-SP e a
21 OAB-SP, o Conselho cedeu como local de votação as Sedes Angélica, Faria Lima e
22 Rebouças e que a eleição da OAB é obrigatória e também presencial e utilizam as
23 urnas do TRE.....

24 Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o
25 Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** encerrou a sessão às doze horas e cinco
26 minutos, agradecendo a presença e a colaboração de todos e desejando que Deus
27 abençoe e proteja a todos em retorno a seus lares. E eu, Diretor Administrativo Joni
28 Matos Incheглу, mandei lavrar a presente Ata que, lida e achada conforme, vai
29 assinada pelo Senhor Presidente e pelo Diretor Administrativo na data de sua
30 aprovação.....

31
32
33
34
35
36

37

38

39

CREA-SP

40

41

Aprovada em Sessão Plenária nº 2081
São Paulo, 03 de março de 2022

42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA)
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

1
2
3
4
5
6

Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli
Creasp nº 5062051089
Presidente